



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVI PORTO VELHO-RO SEXTA-FEIRA 12 DE DEZEMBRO DE 2008 Nº 1143 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	20
Secretaria do Estado de Saúde.....	24
Secretaria de Estado de Educação.....	50
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	55
Sec. de Estado de Justiça.....	62
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	62
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	64
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	65
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	65
Tribunal de Contas.....	65
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	95
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	96
Ineditoriais.....	96

GOVERNADORIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 13.956, de 05 de dezembro de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 572.262,14 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FUNDO PENITENCIÁRIO, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 572.262,14 (Quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO II

ANEXO DO DECRETO Nº. 13.956, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			502.262,14
15.001.06.181.1251.2154	MANter AS UNIDADES OPERACIONAIS	3.3.90.30	0100	502.262,14
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			70.000,00
21.001.06.122.1015.2889	MANter O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.33	0100	70.000,00
	TOTAL			572.262,14

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO I

ANEXO DO DECRETO Nº. 13.956, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			502.262,14
15.001.06.181.1251.1275	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES DE SEGURANÇA	4.4.90.51	0100	502.262,14
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			67.500,00
21.001.06.181.1242.2894	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	3.3.90.36	0100	67.500,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			2.500,00
21.011.06.421.1242.2900	APOIAR AS ATIVIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	3.3.90.14	0100	2.500,00
	TOTAL			572.262,14

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 13.964, de 05 de dezembro de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.076.347,21 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE

RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 11.076.347,21 (Onze milhões, setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº. 13.964, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.012.08.244.1241.1136	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS PROPORCIONAR APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	3223	130.000,00 50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC	3.3.90.39	3223	326.126,35 80.000,00
15.001.06.181.1251.2154	MANTER AS UNIDADES OPERACIONAIS	3.3.90.30	0100	326.126,35
17.012.10.122.1015.2127	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES MANTER O FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO E ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE - DEOSAD/GRS	3.3.90.33	0100	8.216.220,86 7.394,60
17.012.10.122.1015.2128	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - DEAIS	3.3.90.33	0100	5.000,00
17.012.10.122.1015.2811	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.36 3.3.90.39	0100 0100	4.000,00 8.150.000,00
17.012.10.331.1093.2925	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR -	3.3.90.14	0100	10.980,00
17.012.10.305.1271.2138	IMPLEMENTAR AS ATIVIDADES DO CENTRO DE PESQUISA EM MEDICINA TROPICAL - CEPEM	3.3.90.33 3.3.90.39	0100 0100	9.073,37 15.595,45
17.012.10.301.1274.1104	EXPANDIR A REDE FÍSICA DO GPES	4.4.90.52	0100	14.177,44
19.021.04.122.1231.1219	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	4.4.90.51	3240	60.000,00 2.344.000,00
22.020.09.122.0000.0113	LIQUIDAR E PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.3.90.92	3240	100.000,00
22.020.09.122.0000.0205	CONTRIBUIR PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3.3.20.47	3240	800.000,00
22.020.09.122.1015.2812	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.20.47	3240	4.500,00
		3.3.90.08 3.3.90.14 3.3.90.30 3.3.90.32 3.3.90.33	3240 3240 3240 3240 3240	15.000,00 7.000,00 70.000,00 4.500,00 17.000,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº. 13.964, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
		3.3.90.35	3240	9.500,00
		3.3.90.39	3240	700.000,00
		3.3.90.46	3240	157.000,00
		3.3.90.49	3240	63.000,00
		3.3.90.93	3240	55.000,00
		3.3.91.39	3240	9.500,00
		3.3.91.47	3240	9.000,00
		4.4.90.51	3240	240.000,00
		4.4.90.52	3240	83.000,00
		TOTAL		11.076.347,21

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº. 13.964, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.012.08.244.1241.1136	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS PROPORCIONAR APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.4.90.52	3223	130.000,00 130.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			326.126,35
15.001.06.181.1251.1275	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES DE SEGURANÇA	4.4.90.51	0100	326.126,35
17.012.10.845.0000.0118	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES LIQUIDAR E PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93	0100	8.216.220,86 216.220,86
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATORIOS DO HOSPITAL DE BASE	3.3.90.30	0100	8.000.000,00
19.021.04.122.1231.2693	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.39	3240	60.000,00 60.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			2.344.000,00
22.020.09.122.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	3.3.90.91	3240	2.344.000,00
	TOTAL			11.076.347,21

Decreto nº 13968, de 10 de dezembro de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.515,04 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 2.247.515,04 (Dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e

quinze reais e quatro centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2008.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.009.04.122.1015.2319	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.39	0100	643.000,00 643.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			1.448.515,04
15.001.06.181.1251.2154	MANTER AS UNIDADES OPERACIONAIS	3.3.90.30	0100	1.448.515,04
15.020.04.122.1015.2619	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	3.3.91.39	3240	156.000,00 156.000,00
	TOTAL			2.247.515,04

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2008.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.009.04.131.1202.2554	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.3.90.39	0100	643.000,00 643.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			1.448.515,04
15.001.06.122.0000.0114	LIQUIDAR E PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.3.90.92	0100	700.000,00
15.001.06.181.1251.1115	IMPLANTAR POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	4.4.90.52	0116	2.179,67
15.001.06.181.1251.1275	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES DE SEGURANÇA	4.4.90.51	0100	557.446,48
15.001.06.181.1251.1276	REAPARELHAR AS UNIDADES DE SEGURANÇA E POLÍCIA TÉCNICA	4.4.90.52	0116	188.888,89
15.020.04.122.1015.2282	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN MANTER E CONSERVAR OS SERVIÇOS DE TRÂNSITO	3.3.90.30	3240	156.000,00 156.000,00
	TOTAL			2.247.515,04

Decreto Nº 13969, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a nomeação de Estagiários em Direito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 473, de 8 de setembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. Ficam nomeados para o Quadro de Estagiários de Direito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, tendo em vista a aprovação no Exame de Seleção, com fundamento na Lei Complementar nº 473, de 8 de setembro de 2008:

- I – ROSÂNGELA LIRA DE SOUZA;
- II – ROSANGELA SOUSA DA SILVA;
- III – DAIANAARAÚJO SANTOS;
- IV – EDENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- V – RODOLFO LUIZA. RIBEIRO;
- VI – MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA;
- VII – RENAN BATISTA RIBEIRO;
- VIII – FRANCISCA NAY LUANNY VITURIANO BEZERRA;
- IX – JOÃO GUSTAVO MACIEL DE SOUZA;
- X – TAYNAN NASCIMENTO PINHEIRO;
- XI – PAULO BARROSO SERPA;
- XII – TECIANA MECHORA DOS SANTOS;
- XIII – ARCELINO DE SOUZA;
- XIV – JUDIRLÉIA LOBO DA SILVA;
- XV – PATRÍCIO MEDEIROS DE SOUZA;
- XVI – EMILIANALITERONE ANDRADE MARTINS;
- XVII – MACSON DE MOURA DIÓGENES; e

XVIII – RAFAEL DUCK SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2008,
120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO Nº 13970, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designa Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e ainda, o disposto no artigo 13, inciso I, alínea “a”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e

Considerando a solicitação por meio do Ofício nº 383/GP, de 19 de novembro de 2008, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, o **TEN CEL PM RE 06002-4 ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO**, para exercer as funções de Assessor Militar na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com o inciso VI, do artigo 17, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica agregado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **TEN CEL PM RE 06002-4 ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO**, por passar a exercer função policial militar como Assessor Militar, junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 79, combinado com o inciso IV, do artigo 24, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982..

Art. 3º Fica o **TEN CEL PM RE 06002-4 ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO**, Adido à Diretoria de Pessoal para efeito de alterações e remuneração, conforme dispõe o artigo 80, do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982 e artigo 26, § 3º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2008,
120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Decreto nº 13971, de 10 de dezembro de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.192.758,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 2º da Lei nº 1.873, de 28 de março de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DOS

ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER, SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 5.192.758,00 (Cinco milhões, cento e noventa e dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2008,
120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		DE 2008.		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	3.3.50.41	0100	90.000,00		
		4.4.40.42	0100	140.000,00		
		4.4.50.42	0100	648.000,00		
				690.000,00		
14.020.26.782.1249.1386	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4.4.90.51	0100	690.000,00		
				70.000,00		
15.001.06.181.1251.1275	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES DE SEGURANÇA	4.4.90.51	0100	70.000,00		
16.001.12.361.0000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.3.50.41	0100	250.000,00		
		4.4.40.42	0100	310.000,00		
		4.4.50.42	0100	5.000,00		
		3.3.90.39	0100	265.000,00		
16.001.12.122.1015.2382	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO	4.4.50.52	0100	540.000,00		
16.001.12.122.1015.2869	CONSTRUIR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.50.52	0100	615.000,00		
17.012.10.846.0000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3.3.40.41	0100	190.000,00		
		3.3.50.41	0100	175.000,00		
		4.4.40.42	0100	70.000,00		
		4.4.50.42	0100	145.000,00		
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATORIOS DO HOSPITAL DE BASE	4.4.90.52	0100	35.000,00		
				110.000,00		
18.001.18.541.1015.2957	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM EFETUAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.3.50.41	0100	110.000,00		
				615.000,00		
19.001.20.601.1237.2871	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.50.41	0100	120.000,00		
		4.4.40.42	0100	50.000,00		
		4.4.50.42	0100	445.000,00		

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		DE 2008.		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
20.001.13.392.1215.1197	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39	0100	140.000,00		
		4.4.50.42	0100	112.000,00		
20.001.13.391.1215.1198	CONSTRUIR, RESTAURAR, REFORMAR E AMPLIAR MONUMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS	4.4.50.42	0100	100.000,00		
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL - PRODER	3.3.90.39	0100	220.000,00		
23.001.08.244.1223.2992	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS APOIAR ENTIDADES NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	3.3.50.41	0100	272.758,00		
		4.4.50.42	0100	21.140,00		
				251.618,00		
				TOTAL		
				5.192.758,00		
				SUPLEMENTA		

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		DE 2008.		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	3.3.40.41	0100	260.000,00		
		4.4.50.42	0100	485.000,00		
				575.000,00		
14.020.04.122.0000.0196	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.4.40.42	0100	375.000,00		
		4.4.50.42	0100	200.000,00		
				135.000,00		
14.021.04.122.0000.0199	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.4.50.42	0100	135.000,00		
15.020.06.181.1003.2620	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN CAPACITAR E QUALIFICAR SERVIDORES DO DETRAN	3.3.90.39	0100	350.000,00		
16.001.12.361.0000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.3.50.41	0100	45.000,00		
		4.4.50.42	0100	40.000,00		

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO I		DE 2008.		
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			808.540,00
17.012.10.846.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3.3.50.41	0100	597.000,00
		4.4.50.42	0100	211.540,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			6.500,00
18.001.18.541.1015.2957	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS	4.4.50.42	0100	6.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			1.537.960,00
19.001.20.606.1237.2224	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3.3.50.41	0100	10.000,00
		4.4.50.42	0100	330.000,00
19.001.25.752.1237.2225	IMPLEMENTAR A ELETRIFICAÇÃO RURAL	4.4.90.51	0100	400.000,00
19.001.20.601.1237.2871	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.40.41	0100	540.000,00
		3.3.50.41	0100	20.000,00
		4.4.50.42	0100	192.960,00
		4.4.90.52	0100	45.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			245.000,00
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.50.41	0100	45.000,00
		4.4.50.42	0100	35.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL - PRODER	3.3.50.41	0100	90.000,00
		4.4.50.42	0100	75.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			704.758,00
23.001.08.244.1223.2992	APOIAR ENTIDADES NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	3.3.50.41	0100	184.932,50
		4.4.50.42	0100	519.825,50
	TOTAL			5.192.758,00

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em vista o que consta no Processo nº 1501/19639/04 e Memorando nº 261/GAB/CGA/2008,

R E S O L V E:

Demitir a contar de 31 de dezembro de 1995, o servidor PAULO TANIOS HADDAD, do cargo de Farmacêutico Bioquímico, Matrícula nº 78.1070-1, pertencente a Tabela de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 159 /GAB/CGE
Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário **ROSENILDO COSTA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Aux. Em Atividade Administrativa, matrícula nº 300044061, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ocorrendo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Programa Trabalho 04122101524042404, Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Estado, Elemento de Despesa 33.90.30 e 33.90.39, para fins mencionados na Nota de Empenho nºs .. e Plano de Aplicação.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento que se trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação da O.B. – Ordem Bancária pelo Banco, e o prazo para Prestação de Contas será 10 (dez) dias a partir do vencimento de aplicação

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nas normas que disciplinam a matéria.

Art. 4º - O setor de contabilidade registrará os fatos atinentes a responsabilidade do funcionário.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
33.90.30.00	R\$ 7.000,00
33.90.39.00	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

PORTARIA nº 157 /GAB/CGE/GECON
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000; e considerando as disposições do § 3º, do art. 165 da Constituição Federal e o estabelecido nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Estadual, de acordo com a Portaria nº 575 de 30 de agosto de 2007 da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relativa ao Bimestre setembro/outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BRASIL DE SOUZA
Gerente de Contabilidade

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Balanço e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.

2. Considera-se como execução orçamentária da despesa, a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

3. No Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, deste RREO 5º Bimestre de 2008, adotando-se a metodologia da STN, o percentual sinalizador para fins de cumprimento de metas relacionadas à Educação, previstos da CF, está abaixo do limite mínimo exigido. Vale ressaltar, que esse cumprimento de metas é anual, possibilitando ligeiras variações para mais ou para menos, dependendo das evoluções das receitas de impostos e das despesas.

4. No Anexo XVI, deste RREO 5º Bimestre de 2008, adotando-se a metodologia da STN, o percentual sinalizador para fins de cumprimento de metas relacionadas à Saúde, previstos da CF, está abaixo do limite mínimo exigido. Vale ressaltar, que esse cumprimento de metas é anual, possibilitando ligeiras variações para mais ou para menos, dependendo das evoluções das receitas de impostos e das despesas.

5. Ainda com relação às justificativas tratadas nos itens 3 e 4 acima, adotando-se a metodologia estabelecida pela IN 014/2005-TCER, o percentual sinalizador para fins de cumprimento de metas relacionadas à Educação e a Saúde o mesmo está dentro do limite mínimo exigido.


 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES	3.245.939.000	3.501.234.011	820.911.537	17,7	3.071.428.644	87,7	429.805.367
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.431.749.000	1.511.702.051	318.392.099	21,1	1.340.256.382	88,7	171.445.669
Impostos	1.395.810.000	1.473.001.000	312.571.469	21,2	1.311.874.166	89,1	161.126.834
Taxas	36.939.000	38.701.051	5.820.630	15,0	28.382.216	73,3	10.318.835
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	144.769.000	144.769.000	(36.157.210)	(25,0)	66.276.297	45,8	78.492.703
Contribuições Sociais	144.769.000	144.769.000	(36.157.210)	(25,0)	66.276.297	45,8	78.492.703
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	36.591.000	37.271.000	25.841.858	69,3	65.824.893	176,6	(28.553.893)
Receitas Imobiliárias	-	-	1.500	-	5.000	-	(5.000)
Receitas de Valores Mobiliários	25.785.000	26.465.000	23.779.728	89,9	63.759.263	240,9	(37.294.263)
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	10.806.000	10.806.000	2.060.630	-	2.060.630	-	8.745.370
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	77.226.000	78.185.000	16.897.010	21,6	73.408.904	93,9	4.776.096
Receita de Serviços	77.226.000	78.185.000	16.897.010	21,6	73.408.904	93,9	4.776.096
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.422.049.000	1.532.771.455	258.845.033	16,9	1.320.905.557	86,2	211.865.898
Transferências Intergovernamentais	1.414.707.000	1.513.755.024	257.768.887	17,0	1.301.439.677	86,0	212.315.347
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	7.342.000	19.016.431	1.076.146	5,7	19.465.880	102,4	(449.450)
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-

 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.555.000	196.535.505	37.092.747	18,9	204.756.610	104,2	(8.221.105)
Multas e Juros de Mora	11.594.000	17.704.505	7.440.461	42,0	13.757.445	77,7	3.947.060
Indenizações e Restituições	3.336.000	3.636.000	57.168	1,6	1.671.049	46,0	1.964.951
Receita da Dívida Ativa	10.476.000	10.476.000	3.402.310	-	14.988.693	143,1	(4.512.693)
Receitas Correntes Diversas	108.149.000	164.719.000	26.192.809	15,9	174.339.423	105,8	(9.620.423)
RECEITAS DE CAPITAL	143.336.000	208.502.482	655.568	0,3	71.320.419	34,2	137.182.063
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	45.276.000	45.276.000	-	0,0	-	0,0	45.276.000
Operações de Crédito Internas	45.276.000	45.276.000	-	-	-	0,0	45.276.000
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	165.000	165.000	-	-	-	-	165.000
Alienação de Bens Móveis	165.000	165.000	-	-	-	-	165.000
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	7.000	7.000	33.493	-	220.614	-	(213.614)
Amortizações de Empréstimos	7.000	7.000	33.493	-	220.614	-	(213.614)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	97.888.000	163.054.482	622.076	0,4	12.905.183	7,9	150.149.299
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	97.888.000	163.054.482	622.076	0,4	12.905.183	7,9	150.149.299
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	58.194.622	-	(58.194.622)
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Restituições	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	58.194.622	-	58.194.622	-	(58.194.622)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.389.275.000	3.709.736.492	679.761.727	18,3	3.142.749.063	84,7	566.987.429

 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)								R\$1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					SALDO A REALIZAR
		(a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito Internas								
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária								
Para Refinanciamento da Dívida Contratual								
Operações de Crédito Externas								
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária								
Para Refinanciamento da Dívida Contratual								
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.389.275.000	3.709.736.492	679.761.727	18,3	3.142.749.063	84,7	566.987.429	
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.389.275.000	3.709.736.492	679.761.727	18,3	3.142.749.063	84,7	566.987.429	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	121.398.657	-	-	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO
	(d)	(e)	(f)=(d+e)	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	(g/f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.339.847.387	398.421.309	3.736.268.696	453.929.167	2.688.990.124	468.929.895	2.256.721.289	1.479.547.407
DESPESAS CORRENTES	2.704.341.588	138.039.937	2.842.381.525	366.051.858	2.212.214.018	407.841.872	2.017.067.913	71,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.219.054.307	98.965.040	1.318.019.347	214.772.786	1.054.509.736	215.780.607	1.054.139.281	80,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	59.933.000	43.987.000	103.920.000	18.441.206	92.607.553	18.552.553	92.291.927	88,8
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.425.354.281	(4.912.103)	1.420.442.178	132.837.866	1.065.096.729	173.508.712	870.636.705	61,3
Transferências Constitucionais e Legais	374.345.925	(138.700.000)	235.645.925	-	235.188.777	-	235.188.777	99,8
Demais Despesas Correntes	1.051.008.356	133.787.897	1.184.796.253	132.837.866	829.907.951	173.508.712	635.447.928	53,6



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º)										RS1,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO	
	(d)	(e)	(f)=(d+e)	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	(g/f)	(f-g)	
DESPESAS DE CAPITAL	563.105.999	330.091.172	893.197.171	87.877.309	476.776.106	61.088.022	239.653.376	26,8	653.543.795	
INVESTIMENTOS	505.639.299	274.184.472	779.823.771	83.962.331	382.585.066	53.682.398	146.027.544	18,7	633.796.227	
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.566.700	(1.093.300)	3.473.400	-	66.385	-	66.385	1,9	3.407.015	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.900.000	57.000.000	109.900.000	3.914.978	94.124.655	7.405.625	93.559.447	85,1	16.340.553	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.399.800	(71.709.800)	690.000						690.000	
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	49.427.613	45.438.840	94.866.453	13.322.552	69.395.270	13.093.238	67.543.926	71,2	27.322.527	
DESPESAS CORRENTES	49.427.613	45.438.840	94.866.453	13.322.552	69.395.270	13.093.238	67.543.926	71,2	27.322.527	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.508.811	43.703.100	91.211.911	12.918.212	66.932.828	12.918.212	66.921.181	73,4	24.290.730	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.918.802	1.735.740	3.654.542	404.340	2.462.442	175.026	622.745	17,0	3.031.797	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.389.275.000	441.860.149	3.831.135.149	467.251.719	2.758.385.394	482.023.132	2.324.265.215	60,7	1.506.869.934	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.389.275.000	441.860.149	3.831.135.149	467.251.719	2.758.385.394	482.023.132	2.324.265.215	60,7	1.506.869.934	
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	818.483.848	-	-	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.389.275.000	441.860.149	3.831.135.149	467.251.719	2.758.385.394	482.023.132	3.142.749.063	60,7	1.506.869.934	

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO posição em 15/11/2008

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	(a-e)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.339.847.387	3.736.268.696	453.929.167	2.688.990.124	468.929.895	2.256.721.289	100	60,4	1.479.547.407	
LEGISLATIVA	158.041.035	158.270.845	20.041.284	112.661.700	22.053.666	106.819.104	4,7	67,5	51.451.741	
031 Ação Legislativa	9.490.000	6.915.000	-	5.000.000	980.393	3.071.571	0,1	44,4	3.843.429	
032 Controle Externo	713.000	2.387.687	144.547	385.841	144.547	385.841	0,0	16,2	2.001.846	
122 Administração Geral.	141.158.035	143.952.658	19.349.996	104.286.139	20.190.904	100.539.494	4,5	69,8	43.413.164	
126 Tecnologia da Informação	364.000	374.000	776	33.958	776	28.351	0,0	7,6	345.649	
128 Formação de Rec. Humanos	1.069.000	562.000	(21.658)	441.662	100.191	328.744	0,0	58,5	233.256	
301 Atenção Básica	2.342.000	2.374.500	238.314	1.268.200	246.454	1.232.340	0,1	51,9	1.142.160	
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	38.000	38.000	8.750	22.809	6.343	13.672	0,0	36,0	24.328	
306 Alimentação e Nutrição	700.000	550.000	130.660	306.540	130.660	306.540	0,0	55,7	243.460	
392 Difusão Cultural	2.167.000	1.117.000	189.900	916.550	253.400	912.550	0,0	81,7	204.450	
JUDICIÁRIA	269.231.300	274.769.635	40.792.566	190.420.020	42.227.300	177.639.001	7,9	64,7	97.130.633	
061 Ação Judiciária	449.300	206.370	15.393	168.989	15.183	168.779	0,0	81,8	37.591	
121 Planejamento e Orçamento	204.900	30.050	690	11.100	3.690	6.750	0,0	22,5	23.300	
122 Administração Geral.	213.579.200	221.772.608	29.947.076	154.845.902	30.660.114	142.800.192	6,3	64,4	78.972.416	
126 Tecnologia da Informação	2.365.000	69.900	24.138	41.728	26.629	38.419	0,0	55,0	31.481	
128 Formação de Rec. Humanos	2.790.900	1.313.600	205.008	743.120	137.949	331.968	0,0	25,3	981.632	
131 Comunicação Social	281.800	49.050	1.260	11.375	1.260	11.375	0,0	23,2	37.675	
846 Outros Encargos Especiais	49.660.200	51.328.057	10.599.001	34.597.806	11.382.475	34.281.518	1,5	66,8	17.046.539	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	101.299.000	100.797.684	14.455.582	72.071.092	13.888.972	67.887.649	3,0	67,4	32.910.035	
091 Defesa da Ordem Jurídica	10.118.600	9.795.224	559.738	4.354.839	625.833	2.117.393	0,1	21,6	7.667.831	
122 Administração Geral.	85.485.400	85.343.460	12.882.771	63.130.614	12.250.066	61.184.617	2,7	71,7	24.158.843	
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	695.000	525.000	88.892	426.767	88.892	426.767	0,0	81,3	98.233	
306 Alimentação e Nutrição	3.400.000	3.530.000	637.094	2.889.838	637.094	2.889.838	0,1	81,9	640.162	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.024.000	1.414.000	238.224	1.131.709	238.224	1.131.709	0,1	80,0	282.292	
365 Educação Infantil	576.000	200.000	48.863	137.326	48.863	137.326	0,0	68,7	62.674	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	(a-e)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.339.847.387	3.736.268.696	453.929.167	2.688.990.124	468.929.895	2.256.721.289	100	60,4	1.479.547.407	
ADMINISTRAÇÃO	451.191.743	493.050.665	52.298.431	325.811.859	51.955.954	240.602.732	10,7	48,8	252.447.933	
032 Controle Externo	408.700	408.700	2.295	157.161	36.805	123.898	0,0	30,3	284.802	
061 Ação Judiciária	440.000	4.240.000	3.800.000	4.234.564	899.681	1.334.246	0,1	31,5	2.905.754	
121 Planejamento e Orçamento	3.690.100	5.012.263	36.410	2.178.022	536.410	1.388.436	0,1	27,7	3.623.827	
122 Administração Geral.	397.755.308	430.138.720	45.911.201	279.580.772	46.533.966	203.373.676	9,0	47,3	226.765.044	
123 Administração Financeira	19.740.796	16.995.111	2.329.927	10.107.533	1.729.171	7.845.345	0,3	46,2	9.149.768	
125 Normalização e Fiscalização	303.255	404.287	25.505	358.085	74.332	324.674	0,0	80,3	79.614	
126 Tecnologia da Informação	220.000	220.000	1.595	48.383	23.629	47.717	0,0	21,7	172.283	
128 Formação de Rec. Humanos	547.484	367.484	(34.629)	96.101	21.530	60.090	0,0	16,4	307.394	
131 Comunicação Social	10.125.000	10.125.000	-	10.125.000	1.781.894	7.550.719	0,3	74,6	2.574.281	
244 Assistência Comunitária	1.150.000	1.150.000	-	-	-	-	0,0	0,0	1.150.000	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.386.000	1.304.000	226.127	1.091.571	233.435	1.090.022	0,0	83,6	213.978	
451 Infra-Estrutura Urbana	50.000	50.000	-	-	-	-	0,0	0,0	50.000	
512 Saneamento Básico Urbano	988.500	788.500	-	-	-	-	0,0	0,0	788.500	
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	112.000	112.000	-	1.200	-	1.200	0,0	1,1	110.800	
665 Normalização e Qualidade	274.600	274.600	-	106.110	85.000	106.110	0,0	38,6	168.490	
845 Transferências	14.000.000	21.460.000	-	17.717.357	-	17.356.599	0,8	80,9	4.103.401	
SEGURANÇA PÚBLICA	403.910.779	436.955.365	62.863.132	340.333.933	58.346.277	296.917.613	13,2	68,0	140.037.752	
122 Administração Geral.	72.522.590	78.374.489	13.639.091	73.040.868	15.392.568	64.755.442	2,9	82,6	13.619.047	
181 Policiamento	303.833.464	330.031.001	46.122.912	251.735.281	39.607.186	217.765.489	9,6	66,0	112.265.512	
182 Defesa Civil	25.582.887	25.934.887	2.909.528	14.657.790	3.164.755	13.581.511	0,6	52,4	12.353.376	
421 Custódia e Reintegração Social	1.971.838	2.614.987	191.601	899.994	181.768	815.170	0,0	31,2	1.799.817	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.274.200	20.060.747	657.453	6.250.021	882.424	3.423.992	0,2	17,1	16.636.755	
243 Assist. a Criança e ao Adolescente	6.551.900	5.783.476	442.892	1.506.955	359.583	897.905	0,0	15,5	4.885.570	
244 Assistência Comunitária	13.722.300	14.277.271	214.561	4.743.066	522.840	2.526.086	0,1	17,7	11.751.185	


 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (e/total e)	% (e/a)	SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.339.847.387	3.736.268.696	453.929.167	2.688.990.124	468.929.895	2.256.721.289	100	60,4	1.479.547.407
PREVIDÊNCIA SOCIAL	152.181.000	152.181.000	19.255.441	93.163.598	19.287.691	92.485.113	4,1	60,8	59.695.887
122 Administração Geral.	18.470.000	18.470.000	1.838.387	8.627.044	1.870.637	7.948.559	0,4	43,0	10.521.441
271 Previdência Básica	128.040.000	128.040.000	17.284.072	83.019.639	17.284.072	83.019.639	3,7	64,8	45.020.361
272 Previdência do Regime Estatutário	5.671.000	5.671.000	132.981	1.516.915	132.981	1.516.915	0,1	26,7	4.154.095
SAÚDE	375.487.330	446.131.756	56.668.719	323.880.958	65.648.265	258.592.074	11,5	58,0	187.539.682
122 Administração Geral.	178.313.879	172.272.860	27.200.076	138.133.710	27.701.655	134.305.416	6,0	78,0	37.967.444
124 Controle Interno	700.000	313.000	42.973	205.156	7.600	113.676	0,0	36,3	199.324
128 Formação de Recursos Humanos	151.536	2.421.849	60.162	493.793	90.812	289.455	0,0	12,0	2.132.395
129 Administração de Receitas	524.800	4.319.198	341.133	457.044	11.135	38.030	0,0	0,9	4.281.168
131 Comunicação Social	10.047	10.447	-	-	-	-	0,0	0,0	10.447
301 Atenção Básica	8.750.163	9.017.389	310.915	2.561.684	592.948	1.391.787	0,1	15,4	7.625.602
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	124.457.000	172.258.196	22.607.534	123.787.255	25.960.169	81.019.951	3,6	47,0	91.238.245
303 Suporte Profilático e Terapêutico	14.053.700	23.472.933	3.061.351	8.650.993	3.373.363	8.144.062	0,4	34,7	15.328.870
304 Vigilância Sanitária	2.330.743	5.500.678	156.323	2.636.549	29.194	2.297.171	0,1	41,8	3.203.506
305 Vigilância Epidemiológica	4.547.462	7.429.795	651.599	4.519.512	1.147.059	3.647.454	0,2	49,1	3.782.341
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.241.000	921.000	24.236	276.001	21.816	129.016	0,0	14,0	791.984
363 Ensino Profissional	75.000	63.990	-	-	-	-	0,0	0,0	63.990
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.880.000	1.292.533	172.211	389.017	103.361	179.640	0,0	13,9	1.112.893
781 Transporte Aéreo	10.000	10.000	-	-	-	-	0,0	0,0	10.000
845 Transferências	30.188.000	36.876.242	876.063	35.380.004	4.791.010	22.110.175	1,0	60,0	14.766.068
846 Outros Encargos Especiais	8.254.000	9.951.647	1.164.143	6.390.242	1.818.143	4.926.242	0,2	49,5	5.025.405
TRABALHO	1.885.928	2.051.533	30.440	1.041.108	4.550	963.309	0,0	47,0	1.088.224
334 Fomento ao Trabalhador	1.885.928	2.051.533	30.440	1.041.108	4.550	963.309	0,0	47,0	1.088.224

 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (e/total e)	% (e/a)	SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.339.847.387	3.736.268.696	453.929.167	2.688.990.124	468.929.895	2.256.721.289	100	60,4	1.479.547.407
EDUCAÇÃO	514.966.762	602.872.751	75.601.728	423.509.039	83.218.524	377.679.546	16,7	62,6	225.193.205
122 Administração Geral.	186.880.262	198.746.487	25.217.521	145.247.635	24.955.699	127.722.227	5,7	64,3	71.024.260
126 Tecnologia da Informação	2.673.628	2.673.628	36.817	415.444	130.772	275.797	0,0	10,3	2.397.831
333 Empregabilidade	85.000	85.000	-	-	-	-	0,0	0,0	85.000
361 Ensino Fundamental	306.392.572	381.862.336	50.395.263	266.870.889	55.383.714	242.253.210	10,7	63,4	139.609.127
363 Ensino Profissional	8.662.900	7.282.900	175.447	3.244.104	726.767	757.837	0,0	10,4	6.525.063
366 Educ. de Jovens e Adultos	7.432.400	5.982.400	(1.548.509)	2.141.292	696.085	1.080.800	0,0	18,1	4.901.600
846 Outros Encargos Especiais	2.840.000	6.240.000	1.325.487	5.589.675	1.325.487	5.589.675	0,2	89,6	650.325
CULTURA	2.552.000	5.455.465	275.686	2.680.773	181.689	1.819.215	0,1	33,3	3.636.250
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	259.000	977.034	-	609.132	-	-	0,0	0,0	977.034
392 Difusão Cultural	2.293.000	4.478.431	275.686	2.071.641	181.689	1.819.215	0,0	40,6	2.659.216
DIREITOS DA CIDADANIA	2.553.495	2.708.495	12.966	833.074	311.292	415.618	0,0	15,3	2.292.877
122 Administração Geral	351.695	461.695	12.196	220.793	208.597	208.597	0,0	46,2	243.098
244 Assistência Comunitária	2.106.800	2.161.800	770	612.281	102.695	207.021	0,0	9,6	1.954.779
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	95.000	95.000	-	-	-	-	0,0	0,0	95.000
URBANISMO	6.174.810	66.751.747	8.579.350	37.296.716	3.599.587	6.870.783	0,3	10,3	59.880.964
451 Infra-Estrutura Urbana	5.574.810	66.651.747	8.579.350	37.296.716	3.599.587	6.870.783	0,3	10,3	59.780.964
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	600.000	100.000	-	-	-	-	0,0	0,0	100.000
HABITAÇÃO	2.445.280	1.745.280	-	-	-	-	0,0	0,0	1.745.280
481 Habitação Rural	905.280	905.280	-	-	-	-	0,0	0,0	905.280
482 Habitação Urbana	1.540.000	840.000	-	-	-	-	0,0	0,0	840.000
SANEAMENTO	1.138.500	888.500	-	-	-	-	0,0	0,0	888.500
605 Abastecimento	1.138.500	888.500	-	-	-	-	0,0	0,0	888.500

 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (e/total e)	% (e/a)	SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.339.847.387	3.736.268.696	453.929.167	2.688.990.124	468.929.895	2.256.721.289	100	60,4	1.479.547.407
GESTÃO AMBIENTAL	13.253.006	21.551.164	3.661.993	16.427.449	4.951.610	13.869.341	0,6	64,4	7.681.823
122 Administração Geral.	6.380.306	6.432.306	1.264.783	5.554.903	1.264.783	5.554.903	0,2	86,4	877.403
123 Administração Financeira	4.021.000	7.337.300	838.597	5.830.188	1.772.009	4.483.677	0,2	61,1	2.853.623
127 Ordenamento Territorial	18.000	518.000	-	-	-	-	0,0	0,0	518.000
541 Preserv. e Cons. Ambiental	2.807.700	7.237.558	1.558.614	5.042.357	1.914.818	3.830.760	0,2	52,9	3.406.798
542 Controle Ambiental	20.000	20.000	-	-	-	-	0,0	0,0	20.000
544 Recursos Hídricos	6.000	6.000	-	-	-	-	0,0	0,0	6.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.650.837	1.400.837	17.396	102.918	65.244	94.922	0,0	6,8	1.306.915
571 Desenvolvimento Científico	1.175.837	1.025.937	900	2.700	900	2.700	0,0	0,3	1.023.237
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	359.900	259.900	8.500	85.022	62.644	85.022	0,0	32,7	174.878
573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	115.000	115.000	7.996	15.196	1.700	7.200	0,0	6,3	107.800
AGRICULTURA	75.771.886	103.543.869	4.493.679	61.774.524	16.645.365	51.531.763	2,3	49,8	49.189.153
122 Administração Geral.	-	3.487.900	1.084.113	1.209.566	664.948	664.948	0,0	19,1	2.822.952
126 Tecnologia da Informação	2.580.352	1.274.947	-	58.142	9.857	31.057	0,0	2,4	1.243.890
601 Promoção da Prod. Vegetal	33.695.774	42.857.603	2.619.012	29.349.811	10.490.992	25.765.996	1,1	60,1	17.091.607
602 Promoção da Prod. Animal	909.787	507.406	-	235.165	29.320	224.885	0,0	44,3	282.521
603 Defesa Sanitária Vegetal	749.400	749.400	(150.000)	90.000	12.140	28.330	0,0	3,8	721.070
604 Defesa Sanitária Animal	4.869.700	20.932.700	940.555	3.298.939	833.909	1.804.447	0,1	8,6	19.128.253
605 Abastecimento	4.216.873	3.183.873	-	72.900	4.200	12.100	0,0	0,4	3.171.773
606 Extensão Rural	28.750.000	30.550.040	-	27.460.000	4.600.000	23.000.000	1,0	75,3	7.550.040
INDÚSTRIA	144.960	40.960	-	-	-	-	0,0	0,0	40.960
663 Mineração	144.960	40.960	-	-	-	-	0,0	0,0	40.960

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (e/total e)	% (e/a)	SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.339.847.387	3.736.268.696	453.929.167	2.688.990.124	468.929.895	2.256.721.289	100	60,4	1.479.547.407
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.958.650	15.928.396	353.907	2.573.374	295.959	1.340.167	0,1	8,4	14.588.229
128 Formação de Recursos Humanos	29.000	29.000	-	9.870	1.200	2.490	0,0	8,6	26.510
661 Promoção Industrial	666.490	1.066.962	-	28.407	-	28.407	0,0	2,7	1.038.554
691 Promoção Comercial	50.000	50.000	8.000	8.000	-	-	0,0	0,0	50.000
693 Comércio Exterior	365.760	230.760	960	45.760	22.530	45.760	0,0	19,8	185.000
694 Serviços Financeiros	4.971.000	10.671.000	341.000	837.789	80.423	433.376	0,0	4,1	10.237.624
695 Turismo	1.876.400	3.880.674	3.947	1.643.547	191.806	830.133	0,0	21,4	3.050.541
ENERGIA	9.469.975	7.814.501	18.589	969.838	191.731	191.731	0,0	2,5	7.622.769
752 Energia Elétrica	9.469.975	7.814.501	18.589	969.838	191.731	191.731	0,0	2,5	7.622.769
TRANSPORTE	169.859.600	302.941.461	49.393.003	195.938.880	38.252.734	81.870.807	3,6	27,0	221.070.653
122 Administração Geral.	13.587.900	28.807.900	3.641.563	23.189.312	4.043.003	15.183.770	0,7	53,1	13.424.130
451 Infra-Estrutura Urbana	2.300.000	3.060.000	530.382	1.215.668	512.403	840.156	0,0	27,5	2.219.844
781 Transporte Aéreo	450.000	450.000	-	279.283	126.511	126.511	0,0	28,1	323.489
782 Transporte Rodoviário	153.114.100	270.595.991	45.211.058	171.254.637	33.570.617	65.720.371	2,9	24,3	204.875.590
784 Transporte Hidroviário	227.600	227.600	-	-	-	-	0,0	0,0	227.600
DESPORTO E LAZER	4.347.000	3.662.531	167.608	1.511.753	83.189	1.327.294	0,1	36,2	2.335.237
811 Desporto de Rendimento	4.097.000	3.609.531	167.608	1.511.753	83.189	1.327.294	0,1	36,8	2.282.237
812 Desporto Comunitário	250.000	53.000	-	-	-	-	0,0	0,0	53.000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (e/total e)	% (e/a)	SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.339.847.387	3.736.268.696	453.929.167	2.688.990.124	468.929.895	2.256.721.289	100	60,4	1.479.547.407
ENCARGOS ESPECIAIS	521.858.511	514.003.511	44.300.213	479.737.497	46.837.873	474.379.514	21,0	92,3	39.623.987
091 Defesa da Ordem Jurídica	14.544.000	16.385.000	3.941.683	12.558.797	3.941.683	12.545.669	0,6	76,6	3.839.331
122 Administração Geral.	56.000	25.000	2.934	16.814	2.934	16.814	0,0	67,3	8.186
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	80.000	82.000	18.207	81.075	18.207	81.075	0,0	98,9	925
843 Serviço da Dívida Interna	109.460.000	213.820.000	22.358.184	186.732.208	25.958.178	185.851.374	8,2	86,9	27.968.626
846 Outros Encargos Especiais	397.719.511	283.691.511	17.981.206	280.348.603	16.916.872	275.884.583	12,2	97,2	7.806.928
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.399.800	690.000	-	-	-	-	0,0	0,0	690.000
999 Reserva de Contingência	72.399.800	690.000	-	-	-	-	0,0	0,0	690.000
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	49.427.613	94.866.453	13.322.552	69.395.270	13.093.238	67.543.926	100	71,199	27.322.527
LEGISLATIVA	5.110.000	7.666.600	650.374	3.635.679	713.443	3.508.408	5,2	45,6	4.188.192
122 Administração Geral.	5.065.000	7.555.000	633.765	3.547.484	696.834	3.420.213	5,1	45,3	4.134.787
126 Tecnologia da Informação	45.000	141.600	16.609	88.196	16.600	88.196	0,1	62,3	53.405
JUDICIÁRIA	12.115.700	9.891.900	1.478.421	7.230.761	1.487.940	7.224.638	10,7	7,3	2.687.262
122 Administração Geral.	9.813.100	9.783.100	1.478.370	7.230.710	1.487.889	7.224.586	10,7	73,8	2.558.514
846 Outros Encargos Especiais	2.302.600	108.800	51	51	51	51	0,0	0,0	108.749
ESSENCIAL À JUSTIÇA	6.070.000	7.413.100	999.554	4.848.945	974.631	4.800.071	7,1	6,5	2.613.029
122 Administração Geral.	6.070.000	7.413.100	999.554	4.848.945	974.631	4.800.071	7,1	64,8	2.613.029
ADMINISTRAÇÃO	13.921.562	15.779.512	1.817.480	10.315.522	1.819.385	9.153.057	13,6	58,0	6.626.455
032 Controle Externo	2.000	2.000	-	2.000	-	-	0,0	0,0	2.000
122 Administração Geral.	13.302.562	15.319.712	1.790.962	10.091.872	1.792.868	8.929.407	13,2	58,3	6.390.305
123 Administração Financeira	487.000	407.800	28.517	223.650	26.517	223.650	0,3	54,8	184.150
512 Saneamento Básico Urbano	150.000	50.000	-	-	-	-	0,0	0,0	50.000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (e/total e)	% (e/a)	SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	49.427.613	94.866.453	13.322.552	69.395.270	13.093.238	67.543.926	100	71,199	27.322.527
SEGURANÇA PÚBLICA	3.703.162	21.288.902	3.508.529	19.714.952	3.228.783	19.371.988	28,7	91,0	1.916.914
122 Administração Geral.	2.117.482	1.597.482	286.545	1.421.773	286.707	1.387.629	2,1	86,9	209.853
181 Policiamento	1.513.861	18.779.601	3.128.346	17.482.868	2.848.437	17.182.129	25,4	91,5	1.597.472
182 Defesa Civil	71.819	911.819	93.639	810.311	93.639	802.230	1,2	88,0	109.589
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.430.000	3.430.000	38.411	325.337	38.411	185.337	0,3	5,4	3.244.663
122 Administração Geral.	430.000	430.000	38.411	323.844	38.411	183.844	0,3	42,8	246.156
271 Previdência Básica	3.000.000	3.000.000	-	1.493	-	1.493	0,0	0,0	2.998.507
SAÚDE	3.537.495	7.030.745	1.243.376	6.038.283	1.244.238	6.014.636	8,9	85,5	1.016.109
122 Administração Geral.	3.506.000	6.635.500	1.219.672	5.931.539	1.220.535	5.919.539	8,8	89,2	715.961
304 Vigilância Sanitária	-	266.880	-	52.455	-	40.809	0,1	15,3	226.071
305 Vigilância Epidemiológica	31.495	128.365	23.703	54.289	23.703	54.289	0,1	42,3	74.076
EDUCAÇÃO	1.252.000	21.862.000	3.521.850	17.056.638	3.521.850	17.056.638	25,3	78,1	4.795.362
122 Administração Geral.	952.000	5.952.000	902.625	4.627.881	902.625	4.627.881	6,9	77,8	1.324.119
361 Ensino Fundamental	300.000	15.900.000	2.619.225	12.428.758	2.619.225	12.428.758	18,4	78,2	3.471.243
GESTÃO AMBIENTAL	204.694	232.694	36.226	180.249	36.226	180.249	0,3	77,5	52.445
122 Administração Geral.	152.694	180.694	36.226	180.249	36.226	180.249	0,3	96,8	445
123 Administração Financeira	52.000	52.000	-	-	-	-	0,0	0,0	52.000
AGRICULTURA	-	200.000	24.962	24.962	24.962	24.962	0,0	12,5	175.038
122 Administração Geral.	-	200.000	24.962	24.962	24.962	24.962	0,0	12,5	175.038
TRANSPORTE	82.000	22.000	-	-	-	-	0,0	0,0	22.000
122 Administração Geral.	82.000	22.000	-	-	-	-	0,0	0,0	22.000
ENCARGOS ESPECIAIS	1.000	29.000	3.368	23.940	3.368	23.940	0,0	82,6	5.060
846 Outros Encargos Especiais	1.000	29.000	3.368	23.940	3.368	23.940	0,0	82,6	5.060
TOTAL (III)= (I + II)	3.389.275.000	3.831.135.149	467.251.719	2.758.385.394	482.023.132	2.324.265.215	60,7		1.506.869.934

Fonte: GECON/CGE - SIAFEMRO posição em 18/11/2008

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Novembro de 2007 a Outubro de 2008

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	nov/2007	dez/2007	jan/2008	fev/2008	mar/2008	abr/2008	mai/2008
RECEITAS CORRENTES(I)	299.986.000	356.624.000	348.334.574	340.710.597	278.053.902	322.428.366	406.513.960
Receita Tributária	146.206.000	152.732.000	148.764.457	144.694.595	119.511.723	130.880.408	142.694.128
ICMS	131.030.000	125.952.000	128.687.503	127.391.650	102.521.345	118.788.926	126.344.358
IPVA	4.424.000	3.875.000	4.500.547	4.785.375	4.549.910	6.199.081	5.569.075
IRRF	8.012.000	19.941.000	13.166.203	9.672.280	8.306.595	3.180.184	7.044.503
ITCD	173.000	263.000	195.754	142.365	259.918	228.032	430.653
TAXAS	2.567.000	2.701.000	2.214.450	2.702.925	2.873.955	2.484.185	3.305.539
Receita de Contribuições	5.352.000	16.189.000	3.651.954	5.407.804	6.774.638	5.224.892	8.562.347
Receita Patrimonial	3.855.000	4.228.000	4.073.219	4.278.026	4.376.341	5.760.933	6.518.863
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	4.943.000	5.693.000	6.080.269	6.168.015	6.521.632	7.241.443	6.979.097
Transferências Correntes	127.965.000	167.665.000	173.255.362	167.953.549	133.519.482	160.518.191	155.918.875
Cota-Parte do FPE	92.866.000	125.715.000	113.072.486	124.275.351	97.885.949	113.462.485	119.381.175
Transferências da LC. 87/1996	-	-	-	-	911.832	303.944	303.944
Transferências da LC 61/1989	-	-	568.235	613.514	611.096	672.975	682.498
Transferências do FUNDEF	22.908.000	26.165.000	34.439.970	33.430.833	22.168.063	24.844.582	26.783.222
Outras Transferências Correntes	12.191.000	15.785.000	25.174.671	9.633.851	11.942.542	21.234.205	8.768.036
Outras Receitas Correntes	11.665.000	10.117.000	12.509.313	12.208.608	8.350.086	12.802.499	85.840.650
DEDUÇÕES (II)	37.693.000	159.643.000	89.304.211	88.091.680	63.495.339	71.572.809	78.233.613
Transferências Constitucionais e Legais	-	106.255.000	34.943.796	36.250.995	28.063.893	33.603.404	35.922.586
Transf. a Munic. Cota Parte ICMS	-	96.523.000	32.547.091	32.143.750	25.636.164	30.323.011	31.457.028
Transf. a Munic. Cota Parte IPVA	-	7.757.000	2.254.646	2.397.820	2.274.955	3.112.379	2.793.579
Transf. a Munic. Cota Parte IPI	-	422.000	142.059	153.379	152.774	168.014	170.625
Transf. a Munic. Cota Parte CIDE	-	1.553.000	-	1.556.046	-	-	1.501.354
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Servidor	4.203.000	12.364.000	3.439.641	4.031.732	5.634.544	4.090.084	7.433.478
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	993.000	2.893.000	34.970	1.180.140	1.122.329	1.116.155	1.110.215
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	155.000	932.000	177.343	195.932	17.765	18.653	18.653
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	32.342.000	37.199.000	50.708.461	46.432.881	28.656.808	32.744.513	33.748.681
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	262.293.000	196.981.000	259.030.363	252.618.917	214.558.563	250.855.557	328.280.347

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO posição em 18/11/2008

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Novembro de 2007 a Outubro de 2008

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	jun/2008	jul/2008	ago/2008	set/2008	out/2008		
RECEITAS CORRENTES(I)	322.094.402	325.729.375	357.720.940	387.402.361	378.153.350	4.123.751.827	3.801.548.011
Receita Tributária	151.331.127	159.751.478	161.686.454	191.790.088	186.457.133	1.835.499.591	1.686.081.051
ICMS	136.696.728	137.198.268	145.610.979	157.639.927	167.987.033	1.605.848.717	1.438.505.000
IPVA	4.710.435	5.744.297	4.572.797	22.748.731	6.607.582	78.286.830	83.784.000
IRRF	6.703.363	13.083.421	8.445.086	8.441.850	8.522.464	114.518.949	121.873.000
ITCD	414.011	346.185	262.958	282.056	196.948	3.194.880	3.218.000
TAXAS	2.806.590	3.379.307	2.794.634	2.677.523	3.143.107	33.650.215	38.701.051
Receita de Contribuições	5.131.861	7.614.362	12.556.771	4.884.709	6.466.960	87.817.298	73.874.000
Receita Patrimonial	4.930.839	3.695.514	6.349.299	16.844.877	10.084.011	74.994.922	37.271.000
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	7.709.103	8.547.578	7.264.759	9.371.098	7.525.911	84.044.905	78.185.000
Transferências Correntes	139.296.158	137.383.727	156.342.978	148.181.150	146.857.028	1.814.856.500	1.729.601.455
Cota-Parte do FPE	102.924.876	93.237.403	113.887.344	100.294.708	95.453.433	1.292.456.210	1.179.189.000
Transferências da LC. 87/1996	303.944	303.944	303.944	303.944	303.944	3.039.440	3.945.000
Transferências da LC 61/1989	650.080	717.630	731.503	723.136	739.562	6.710.229	4.736.000
Transferências do FUNDEF	25.120.060	26.267.203	30.675.069	35.586.527	34.255.046	342.643.575	355.184.000
Outras Transferências Correntes	10.297.198	16.857.547	10.745.118	11.272.834	16.105.043	170.007.045	186.547.455
Outras Receitas Correntes	13.695.314	8.736.716	13.520.679	16.330.439	20.762.307	226.538.611	196.535.505
DEDUÇÕES (II)	74.721.923	71.693.231	51.578.487	55.453.771	51.946.164	893.427.228	856.733.500
Transferências Constitucionais e Legais	36.510.907	29.893.197	-	-	-	341.443.778	411.650.500
Transf. a Munic. Cota Parte ICMS	33.983.172	25.625.124	-	-	-	308.238.340	362.184.750
Transf. a Munic. Cota Parte IPVA	2.365.215	2.879.907	-	-	-	25.835.501	41.892.000
Transf. a Munic. Cota Parte IPI	162.520	179.407	-	-	-	1.550.778	1.184.000
Transf. a Munic. Cota Parte CIDE	-	1.208.759	-	-	-	5.819.159	6.389.750
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Servidor	3.926.709	6.510.059	11.414.225	3.670.792	5.188.330	71.906.594	63.151.000
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	1.140.627	1.044.645	1.122.926	1.130.834	1.258.004	14.146.845	10.723.000
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	64.525	59.658	19.620	83.083	20.626	1.762.858	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	33.079.155	34.185.672	39.021.716	50.569.062	45.479.204	464.167.153	371.209.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	247.372.479	254.036.144	306.142.453	331.948.590	326.207.186	3.230.324.599	2.944.814.511

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO posição em 18/11/2008

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES (I)	84.716.000	84.716.000	23.858.868	84.667.951	74.944.838
Receita de Contribuições	73.874.000	73.874.000	11.247.960	65.800.439	63.257.542
Pessoal Civil	63.151.000	63.151.000	8.859.122	55.339.594	52.379.843
Contribuição de Servidor Ativo Civil	60.500.000	60.500.000	8.405.347	53.018.137	50.274.046
Contribuição de Servidor Inativo Civil	2.183.000	2.183.000	388.385	1.942.183	1.802.101
Contribuição de Pensionista Civil	468.000	468.000	65.389	379.274	303.695
Pessoal Militar	10.723.000	10.723.000	2.388.838	10.260.844	10.877.699
Contribuição de Militar Ativo	10.395.000	10.395.000	2.287.436	9.861.206	10.511.041
Contribuição de Militar Inativo	318.000	318.000	96.394	381.252	355.888
Contribuição de Pensionista Militar	10.000	10.000	5.008	18.387	10.770
Receita Patrimonial	10.806.000	10.806.000	12.502.951	18.308.979	11.559.973
Receitas Imobiliárias	-	-	1.500	5.000	5.000
Receitas de Valores Mobiliários	10.806.000	10.806.000	12.501.451	18.303.979	11.554.973
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes	36.000	36.000	107.957	758.533	127.324
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	103.709	675.859	121.074
Outras Receitas Correntes	36.000	36.000	4.249	82.675	6.250

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	70.895.000	70.895.000	10.685.743	58.194.622	53.996.730
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)					
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)					
OUTROS APORTES AO RPPS (V)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (I + II + III + IV + V)	155.611.000	155.611.000	34.544.611	142.862.573	128.941.568

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	152.181.000	152.181.000	19.287.691	92.485.113	79.164.071
ADMINISTRAÇÃO (VII)	18.470.000	18.470.000	1.870.637	7.948.559	7.751.257
Despesas Correntes	17.470.000	17.470.000	1.852.375	7.458.069	7.307.018
Despesas de Capital	1.000.000	1.000.000	18.262	490.490	444.239

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	152.181.000	152.181.000	19.287.691	92.485.113	79.164.071
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	133.711.000	133.711.000	17.417.054	84.536.554	71.412.814
Pessoal Civil	133.711.000	133.711.000	11.410.513	57.184.834	49.837.324
Aposentadorias	96.000.000	96.000.000	8.054.231	39.627.094	34.579.262
Pensões	32.000.000	32.000.000	3.223.300	16.036.183	13.851.570
Outros Benefícios Previdenciários	5.711.000	5.711.000	132.981	1.521.558	1.406.491
Pessoal Militar	-	-	6.006.541	27.351.720	21.575.490
Reformas			5.096.329	22.972.770	17.801.360
Pensões			910.212	4.378.950	3.774.130
Outros Benefícios Previdenciários					
Outras Despesas Previdenciárias	-	-			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.430.000	3.430.000	38.411	185.337	0
RESERVA DO RPPS (IX)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	155.611.000	155.611.000	19.326.102	92.670.450	79.164.071
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	15.218.509	50.192.123	49.777.498

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	SETEMBRO DE 2008	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Exercício de 2008	Exercício 2007
Caixa			
Bancos Conta Movimento	232.272.375	7.022.462	187.089.846
Investimentos	-	211.606.854	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
RECEITAS CORRENTES (I)	70.895.000	70.895.000	10.685.743	58.194.622	53.996.730
Receita de Contribuições	70.895.000	70.895.000	10.685.743	58.194.622	53.996.730
Pessoal Civil	60.500.000	60.500.000	8.429.714	48.320.821	45.025.465
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	60.500.000	60.500.000	8.429.714	48.320.821	42.798.002
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil					1.918.154
Contribuição Patronal de Pensionista Civil					309.309
Pessoal Militar	10.395.000	10.395.000	2.256.030	9.873.801	8.971.265
Contribuição Patronal de Militar Ativo	10.395.000	10.395.000	2.256.030	9.873.801	8.585.027
Contribuição Patronal de Militar Inativo					375.469
Contribuição Patronal de Pensionista Militar					10.770
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Outras Receitas Correntes					

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	70.895.000	70.895.000	10.685.743	58.194.622	53.996.730

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
ADMINISTRAÇÃO	3.430.000	3.430.000	38.411	185.337	-
Despesas Correntes	3.430.000	3.430.000	38.411	185.337	-
Despesas de Capital					-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.430.000	3.430.000	38.411	185.337	-

FONTE: GECON/CGE (Balancetes mensais do Estado, emitidos pelo SIAFEM em 18/11/2008)

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez de 2007 (a)	Em 31 de Ago de 2008 (b)	Em 30 de Out de 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.006.627.865	2.086.519.648	2.107.763.970
DEDUÇÕES (II)	352.241.423	887.391.662	1.071.233.047
Ativo Disponível	347.850.136	831.545.553	989.903.820
Haveres Financeiros	53.125.235	58.305.851	83.649.691
(-) Restos a Pagar Processados	48.733.947	2.459.742	2.320.464
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.654.386.442	1.199.127.986	1.036.530.923
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.654.386.442	1.199.127.986	1.036.530.923

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	(162.597.063)	(617.855.519)

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

(101.276.000)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 de Dez de 2007 (a)	Em 31 de Ago de 2008 (b)	Em 30 de Out de 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	-	-	-
DEDUÇÕES (VIII)	223.696.879	258.647.495	253.753.919
Ativo Disponível	187.089.846	221.927.547	7.022.462
Investimentos	-	-	211.606.854
Haveres Financeiros	36.719.948	36.719.948	35.124.603
(-) Restos a Pagar Processados	112.915	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	(223.696.879)	(258.647.495)	(253.753.919)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	(223.696.879)	(258.647.495)	(253.753.919)

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO posição em 18/11/2008

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	3.474.769.011	655.327.184	3.065.865.158	2.449.393.365
Receita Tributária	1.511.702.051	318.392.099	1.340.256.382	1.173.472.684
ICMS	1.267.130.000	266.423.039	1.155.997.668	1.018.201.350
IPVA	80.994.000	28.742.224	66.824.949	53.917.666
ITCD	3.004.000	441.891	2.485.601	2.509.183
IRRF	121.873.000	16.964.314	86.565.948	74.365.635
Outras Receitas Tributárias	38.701.051	5.820.630	28.382.216	24.478.850
Receita de Contribuição	144.769.000	22.037.412	124.470.919	63.378.615
Receita Previdenciária	144.769.000	22.037.412	124.470.919	63.378.615
Outras Contribuições	0	0	0	-
Receita Patrimonial Líquida	10.806.000	2.062.884	2.066.785	5.296
Receita Patrimonial	37.271.000	25.841.858	65.824.893	34.639.015
(-) Aplicações Financeiras	26.465.000	23.778.975	63.758.108	34.633.719
Transferências Correntes	1.532.771.455	258.845.033	1.320.905.557	1.054.186.395
FPE	982.736.000	159.867.507	877.033.884	719.067.365
Convênios	19.016.431	1.076.146	19.465.880	2.976.056
Outras Transferências Correntes	531.019.024	97.901.380	424.405.792	332.142.975
Demais Receitas Correntes	274.720.505	53.989.757	278.165.514	158.350.374
Dívida Ativa	10.476.000	3.402.310	14.988.693	15.570.206
Diversas Receitas Correntes	264.244.505	50.587.447	263.176.821	142.780.168
RECEITAS DE CAPITAL (II)	208.502.482	655.568	13.125.797	8.279.461
Operações de Crédito (III)	45.276.000	0	0	-
Amortização de Empréstimos (IV)	7.000	33.493	220.614	2.166
Alienação de Ativos (V)	165.000	0	0	-
Transferências de Capital	163.054.482	622.076	12.905.183	8.277.295
Convênios	163.054.482	622.076	12.905.183	8.277.295
Outras Transferências de Capital	0	0	0	-
Outras Receitas de Capital	0	0	0	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	163.054.482	622.076	12.905.183	8.277.295
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	3.637.823.492	655.949.260	3.078.770.341	2.457.670.660

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII				R\$ 1,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)		2.937.247.978	420.935.110	2.084.611.839	1.923.989.422
Pessoal e Encargos Sociais		1.409.231.258	228.698.819	1.121.060.462	1.000.973.528
Juros e Encargos da Dívida (IX)		103.920.000	18.552.553	92.291.927	73.724.486
Outras Despesas Correntes		1.424.096.720	173.683.738	871.259.450	849.291.408
Transferências Constitucionais e Legais		235.645.925	-	235.188.777	293.519.173
Demais Despesas Correntes		1.188.450.795	173.683.738	636.070.673	555.772.235
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)		2.833.327.978	402.382.557	1.992.319.912	1.850.264.935
DESPESAS DE CAPITAL (XI)		893.197.171	61.088.022	239.653.376	180.567.321
Investimentos		779.823.771	53.682.398	146.027.544	100.483.062
Inversões Financeiras		3.473.400	-	66.385	294.819
Concessão de Empréstimos (XII)		3.288.400	-	-	232.854
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)		-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras		185.000	-	66.385	61.965
Amortização da Dívida (XIV)		109.900.000	7.405.625	93.559.447	79.789.439
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)		780.008.771	53.682.398	146.093.929	100.545.027
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		690.000			
RESERVA DO RPPS (XVII)					
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)		3.614.026.749	456.064.955	2.138.413.842	1.950.809.963
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)		23.796.743	199.884.305	940.356.499	506.860.697
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	-	121.398.657	45.830.755

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 150.859.000

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO posição em 18/11/2008

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)						R\$ 1,00				
PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	
	Exercícios Anteriores	2007								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
PODER EXECUTIVO	-	44.863.919	(393.174)	42.248.995	2.221.750	133.375.622	(15.431.947)	86.038.353	31.905.322	
Administração Direta	-	24.102.256	(295.687)	23.189.895	1.208.048	61.491.405	(12.104.041)	39.290.098	10.097.266	
Procuradoria Geral do Estado		383.488	-	382.304	1.184	117.040	-	117.039	1	
Controladoria Geral do Estado		72.437	-	69.564	2.873	242.460	(80.754)	158.950	2.756	
Superintendência Estadual de Licitação		10.660	-	9.821	839	20.023	-	5.113	14.910	
Coord. Geral de Apoio à Governadoria		2.567.301	-	2.551.976	15.325	142.882	-	142.882	-	
Sec. Est. do Planej.,Coord Geral e Adm		276.560	-	276.560	-	3.698.378	(22.000)	3.598.650	77.728	
Secretaria de Estado de Finanças		1.298.031	-	1.297.849	182	2.143.601	-	1.605.937	537.664	
Recursos sob a Supervisão da SEFIN		110.876	-	89.700	21.176				-	
Sec. Est. da Segurança, Def. Cidadania		2.551.857	-	2.541.764	10.093	8.498.648	(1.716)	7.491.023	1.005.909	
Secretaria de Estado da Educação		8.217.705	(295.687)	7.517.000	405.018	18.872.704	(3.147.360)	10.536.036	5.189.308	
Sec. de Est. do Desenvol. Ambiental		1.553.361	-	1.462.523	90.838	364.847	-	350.059	14.788	
Sec. Est. da Agric. Prod. e do Desenv. Econ. e Social		5.051.161	-	5.045.018	6.143	10.655.388	(485)	8.655.116	1.999.787	
Sec.de Est. dos Esp., da Cult. e do Lazer		582.840	-	562.801	20.039	9.684.923	(8.551.392)	1.065.632	67.899	
Sec. de Est. de Adm. Penitenciária		1.288.976	-	1.248.074	40.902	5.957.009	(300.033)	4.513.991	1.142.985	
Secretaria de Estado de Administração		120.820	-	120.416	404	265.118	(301)	235.357	29.460	
Defensoria Pública do Estado de Rondônia		16.183	-	14.525	1.658	828.384	-	814.313	14.071	

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)										R\$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	
	Exercícios Anteriores	2007								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
Administração Indireta	-	6.417.517	(95.409)	6.205.256	116.852	29.363.882	(1.239.873)	18.535.411	9.588.598	
Fund. de Assist. Social do Est. RO		1.726.380	(42.786)	1.657.845	25.729	387.877	(51.480)	291.928	44.469	
Depart. de Estrada de Rodagem e Transp. do Estado		1.706.168	(8.689)	1.651.036	46.443	9.589.419	(140.000)	5.740.475	3.708.944	
Depart. De Obras e Serviços Públicos do Estado		231.331	-	230.167	1.164	5.958.086	-	2.322.952	3.635.134	
Departamento Estadual de Trânsito		1.001.643	(27.085)	967.168	7.390	6.326.291	(745.953)	4.464.100	1.116.238	
Fund. de Hemat. e Hemoterapia de RO		904.369	-	884.031	20.338	3.048.847	-	2.404.186	644.661	
Centro Educação Tec. Profis. da Área de Saúde		51.913	(186)	51.726	1	68.724	(10.923)	57.801	-	
Agência Estadual de Vigilância em Saúde		592.449	-	584.054	8.395	693.895	(54.488)	561.397	78.010	
Instituto de Pesos e Medidas		18.559	-	18.402	157	294.503	-	289.979	4.524	
Junta Comercial do Est. de Rondônia		36.609	-	36.609	-	655.101	-	570.109	84.992	
Agência de Defesa Sanitária, Agrosilvopastoril do Est. de RO		35.201	(8.681)	19.285	7.235	1.929.843	(1.947)	1.739.059	188.837	
Inst. de Prev. dos Serv. Publ. Est. RO		112.915	(7.962)	104.933	-	411.296	(235.082)	93.425	82.789	
Fundos	-	14.344.146	(2.078)	12.853.844	1.488.224	42.520.335	(2.088.033)	28.212.844	12.219.458	
Fundo Est. de Assistência Social - FEAS		118.186	(2.000)	51.186	65.000	11.498	(4.400)	7.098	-	
Fundo Est. de Dir. da Crian. e do Acolito		71.995	-	-	71.995	534.085	(96.169)	340.373	97.543	
Fundo para Infra-Estrut. De Transporte e Habitação		2.358.446	-	1.524.526	833.920	1.198.484	(287.366)	261.553	649.565	
Fundo Especial de Reequip. Policial		20.639	-	20.639	-	839.086	-	834.060	5.026	
Fundo Especial do Corpo de Bombeiro		301.782	-	301.782	-	1.270.922	(13.353)	1.257.097	472	
Fundo Especial de Moder e Reaparelhamento da Polícia Militar		-	-	-	-	2.711.130	-	2.711.130	-	
Fundo Estadual de Saúde		11.408.882	(78)	10.891.780	517.024	33.801.977	(1.669.564)	20.747.918	11.384.495	
Fundo Especial de Proteção Ambiental		37.150	-	37.150	-	216.570	-	216.570	-	
Fundo de Plan. e Des. Indl. do Est.de RO		2.180	-	2.180	-	1.932.573	(14.681)	1.835.535	82.357	
Fundo Penitenciário - FUPEN		21.229	-	20.944	285	-	-	-	-	
FUNDO EST DE PREV E REP A ENTORPECENTES		3.657	-	3.657	-	4.010	(2.500)	1.510	-	

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos Exercícios Anteriores	2007	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)									
PODER LEGISLATIVO	-	761.107	-	699.727	61.380	6.094.135	(229.299)	5.398.150	466.686
Assembleia Legislativa do Estado		710.327	-	649.544	60.783	2.765.328	-	2.677.199	88.129
Tribunal de Contas do Estado		50.780	-	50.183	597	3.320.509	(229.299)	2.712.653	378.557
Fundo de Desenv. Institucional					-	8.298	-	8.298	-
PODER JUDICIÁRIO	-	3.052.717	(1.716)	3.041.184	9.817	11.994.064	(497.744)	9.130.094	2.366.226
Tribunal de Justiça do Estado		3.018.055	(705)	3.007.533	9.817	11.436.246	(418.760)	8.652.791	2.364.695
Fundo de Aperf. dos Serv. Judiciários		34.662	(1.011)	33.651	-	557.818	(78.984)	477.303	1.531
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	169.119	-	141.602	27.517	2.240.506	(27.631)	1.742.045	470.830
Ministério Público do Estado		146.096	-	118.579	27.517	1.733.619	(24.486)	1.243.056	466.077
Fundo de Desenv. Institucional do MP		23.023	-	23.023	-	506.887	(3.145)	498.989	4.753
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	0	48.846.862	(394.890)	46.131.508	2.320.464	153.704.327	(16.186.621)	102.308.642	35.209.064
Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO posição em 18/11/2008									

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO posição em 18/11/2008

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS		1.580.423.000	1.657.614.000	375.762.276	1.522.854.369	91,87
1.1- Receita Resultante do ICMS		1.371.548.000	1.448.739.000	328.930.121	1.363.352.207	94,11
ICMS		1.361.314.000	1.438.505.000	325.626.959	1.348.866.716	93,77
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS		-	-	-	-	-
Dívida Ativa do ICMS		10.234.000	10.234.000	3.303.162	14.485.491	141,54
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS						
1.2- Receita Resultante do ITCD		3.218.000	3.218.000	479.005	2.762.225	85,84
ITCD		3.218.000	3.218.000	479.005	2.758.881	85,73
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD						
Dívida Ativa do ITCD		-	-	0	3.344	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD						
1.3- Receita Resultante do IPVA		83.784.000	83.784.000	29.388.835	70.173.988	83,76
IPVA		83.784.000	83.784.000	29.356.313	69.987.830	83,53
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA						
Dívida Ativa do IPVA		-	-	32.523	186.158	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA						

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c) = (b/a)x100
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
1.4- Receita Resultante do IRRF		121.873.000	121.873.000	16.964.314	86.565.948	71,03
IRRF		121.873.000	121.873.000	16.964.314	86.565.948	71,03
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF						
Dívida Ativa do IRRF						
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF						
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		1.187.961.000	1.187.961.000	197.844.825	1.083.708.635	91,22
2.1- Cota-Parte FPE		1.179.189.000	1.179.189.000	195.748.142	1.073.875.210	91,07
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996		3.945.000	3.945.000	607.888	3.039.441	77,05
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		4.736.000	4.736.000	1.462.698	6.710.229	141,69
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro		91.000	91.000	26.098	83.755	92,04
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)		2.768.384.000	2.845.575.000	573.607.101	2.606.563.004	91,60
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		% (c) = (b/a)x100
		INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
4- RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1)		342.887.000	362.184.750	82.232.530	340.838.052	94,11
5- RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)		41.892.000	41.892.000	14.694.418	35.086.994	83,76
6- COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)		1.184.000	1.184.000	365.674	1.677.557	141,69
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)		385.963.000	405.260.750	97.292.622	377.602.603	93,18
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)		2.382.421.000	2.440.314.250	476.314.478	2.228.960.401	91,34

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
9- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	20.811.000	20.811.000	3.103.070	13.003.185	(c) = (b/a)x100 62,48
9.1- Transferências do Salário-Educação					
9.2- Outras Transferências do FNDE	20.811.000	20.811.000	3.103.070	13.003.185	62,48
10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	5.014.000	13.700.225	-	-	-
11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	
13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12)	25.825.000	34.511.225	3.103.070	13.003.185	37,68

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	412.086.268	422.698.101	83.435.430	390.793.090	(c) = (b/a)x100 92,45
14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)]	188.553.561	199.165.394	45.219.668	187.426.845	94,11
14.2- Receita Resultante do ITCO Destinada ao FUNDEB - (13,33% de 1.2) 14.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1)	428.959	428.959	63.851	368.205	85,84
14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2)	5.584.204	5.584.204	1.958.766	4.677.096	83,76
14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)]	216.145.344	216.145.344	35.880.634	196.841.326	91,07
	723.119	723.119	111.426	557.129	77,05
	651.082	651.082	201.084	922.489	141,69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	258.837.000	356.337.000	70.395.818	295.596.581	(c) = (b/a)x100 82,95
15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	257.684.000	355.184.000	69.841.573	293.570.576	82,65
15.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	-
15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.153.000	1.153.000	554.245	2.026.004	175,72
16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14)	(154.402.268)	(67.514.101)	(13.593.857)	(97.222.513)	144,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	116.095.000	191.395.000	34.401.919	163.252.000	(f) = (e/d)x100 85,30
17.1- Com Ensino Fundamental	116.095.000	191.395.000	34.401.919	163.252.000	85,30
17.2- Com Ensino Médio					
18- OUTRAS DESPESAS	142.742.000	165.442.000	18.766.773	72.341.594	43,73
18.1- Com Ensino Fundamental	142.742.000	165.442.000	18.766.773	72.341.594	43,73
18.2- Com Ensino Médio					
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (17 + 18)	258.837.000	356.837.000	53.168.693	235.593.594	66,02
20- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ¹ (17 / 15) x 100%					55,23

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
21- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8) ²	595.605.250	610.078.563	119.078.620	557.240.100	(c) = (b/a)x100 91,34
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	292.837.000	382.456.764	55.972.694	246.891.883	64,55
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	258.837.000	356.837.000	53.168.693	235.593.594	66,02
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	34.000.000	25.619.764	2.804.001	11.298.289	
24- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	-	-	-	-	
25- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	8.662.900	7.282.900	726.767	757.837	10,41
27- OUTRAS	188.585.400	200.165.400	27.089.095	135.774.670	67,83
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	490.085.300	589.905.064	83.788.555	383.424.390	65,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (16)	(97.222.513)
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ³	
32- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
33- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (42 g)	-
34- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (43.3)	2.026.004
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	(95.196.509)
36- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ¹ [(28 - 35) / (8)]x 100%	21,47
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	
37- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	7.608.000
38- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.608.000
39- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	1.596.142
40- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À (37 + 38 + 39)	11.311.795
41- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 + 40)	63,19

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2007
42- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB

	VALOR
43- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	16.511.564
43.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	293.570.576
43.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	232.379.109
43.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.026.004
43.4- (-) DEVOLUÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO TESOUREIRO ESTADUAL EM 2007	15.792.170
44- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	63.936.866

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO posição em 18/11/2008

Nota:

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	%
				(b / a)
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	2.393.947.075	2.609.838.075	2.375.556.630	91,02
Impostos	1.570.189.000	1.647.380.000	1.508.179.376	91,55
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	10.234.000	10.234.000	14.674.993	
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.187.870.000	1.187.870.000	1.083.624.880	91,22
(-) Transferências Constitucionais	(374.345.925)	(235.645.925)	(230.922.618)	98,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	98.076.000	99.714.649	83.445.664	83,68
Da União para o Estado	98.076.000	99.714.649	83.445.664	83,68
Dos Municípios para o Estado				
Demais Estados para o Estado				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	257.745.000	355.245.000	293.894.891	82,73
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	(371.209.000)	(371.209.000)	(394.626.153)	106,31
TOTAL	2.378.559.075	2.693.588.724	2.358.271.033	87,55

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

ADCT, art. 77 - Anexo XVI					R\$ 1,00
DESPESAS COM SAÚDE					
(Por Grupo de Natureza da Despesa)					
	PREVISÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		(c)	Até o Bimestre	%	
			(d)	(d / c)	
DESPESAS CORRENTES	361.818.748	417.453.627	260.501.737	62,40	
Pessoal e Encargos Sociais	158.523.912	162.797.812	129.233.470	79,38	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	203.294.836	254.655.815	131.268.267	51,55	
DESPESAS DE CAPITAL	17.206.077	35.708.874	4.104.974	11,50	
Investimentos	17.206.077	35.708.874	4.104.974	11,50	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	-	
TOTAL (IV)	379.024.825	453.162.501	264.606.711	58,39	
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre	%	
			(e)	(e)/desp.saúde	
DESPESAS COM SAÚDE	379.024.825	453.162.501	264.606.711	100,00	
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	98.260.000	105.539.514	48.726.632	18,41	
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	97.507.000	100.088.019	48.469.766	18,32	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	0,00	
Outros Recursos	753.000	5.451.495	256.866	0,10	
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS¹	-	-	-	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	280.764.825	347.622.987	215.880.079	81,59	

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

ADCT, art. 77 - Anexo XVI					R\$ 1,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE					
INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS					
Inscritos em Exercícios Anteriores					Cancelados em <2007>
					(VI)

RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDAS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <12%>² [(V - VI) / I] 9,09%

DESPESAS COM SAÚDE					
(Por Subfunção)					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre	%	
			(i)	(i / total i)	
Atenção Básica	8.750.163	9.017.389	1.391.787	0,53	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	124.457.000	172.258.196	81.019.951	30,62	
Suporte Profilático e Terapêutico	14.053.700	23.472.933	8.144.062	3,08	
Vigilância Sanitária	2.330.743	5.767.558	2.337.980	0,88	
Vigilância Epidemiológica	4.578.957	7.558.160	3.701.744	1,40	
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	
Outras Subfunções	224.854.262	235.088.266	168.011.187	63,49	
TOTAL	379.024.825	453.162.501	264.606.711	100	

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/ BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

ADCT, art. 77 - Anexo XVI					R\$ 1,00
DESPESAS COM SAÚDE					
(Por Subfunção)					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre	%	
			(i)	(i / total i)	
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	98.260.000	105.539.514	48.726.632	18,41	
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	97.507.000	100.088.019	48.469.766	18,32	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	
Outros Recursos	753.000	5.451.495	256.866	0,10	
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS¹	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	280.764.825	347.622.987	215.880.079	81,59	

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO posição em 18/11/2008

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)			R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No bimestre	Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita	-	3.389.275.000	
Previsão Atualizada da Receita	-	3.709.736.492	
Receitas Realizadas	679.761.727	3.142.749.063	
Déficit Orçamentário		-	
Saldos de Exercícios Anteriores		121.398.657	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre	Até o bimestre	
Dotação Inicial	-	3.389.275.000	
Dotação Atualizada	-	3.831.135.149	
Despesas Empenhadas	467.251.719	2.758.385.394	
Despesas Liquidadas	482.023.132	2.324.265.215	
Superávit Orçamentário		818.483.848	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre	
Despesas Empenhadas	467.251.719	2.758.385.394	
Despesas Liquidadas	482.023.132	2.324.265.215	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida	560.178.597	3.230.324.599	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até o bimestre	
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (I - II)			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (III)	34.544.611	142.862.573	
Despesas Previdenciárias (IV)	19.326.102	92.670.450	
Resultado Previdenciário (III - IV)	15.218.509	50.192.123	

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				R\$ 1,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	(101.276.000)	(617.855.519)		610,07
Resultado Primário	150.859.000	940.356.499		623,33
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	48.846.862	(394.890)	46.131.508	2.320.464
Poder Executivo	44.863.919	(393.174)	42.248.995	2.221.750
Poder Legislativo	761.107	-	699.727	61.380
Poder Judiciário	3.052.717	(1.716)	3.041.184	9.817
Ministério Público	169.119	-	141.602	27.517
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	153.704.327	(16.186.621)	102.308.642	35.209.064
Poder Executivo	133.375.622	(15.431.947)	86.038.353	31.905.322
Poder Legislativo	6.094.135	(229.299)	5.398.150	466.686
Poder Judiciário	11.994.064	(497.744)	9.130.094	2.366.226
Ministério Público	2.240.506	(27.631)	1.742.045	470.830
TOTAL	202.551.189	(16.581.511)	148.440.150	37.529.528
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de < 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	478.620.899	25%		21,47
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental				
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	163.252.000	60%		55,23

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRFO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
Receita de Operação de Crédito
Despesa de Capital Líquida

Valor apurado até o bimestre

Saldo a Realizar

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAExercício em
Referência

10º Exercício

20º Exercício

35º Exercício

Regime Geral de Previdência Social

Receitas Previdenciárias (I)

Despesas Previdenciárias (II)

Resultado Previdenciário (III) = (I - II)

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Receitas Previdenciárias (IV)

Despesas Previdenciárias (V)

Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Valor apurado até o bimestre

Saldo a Realizar

Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Valor apurado

até o bimestre

% Mínimo a Aplicar

no Exercício

Limite Constitucional Anual

% Aplicado até o bimestre

Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

215.880.079

12%

9,09%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS

VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE

Total das Despesas / RCL (%)

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO posição em 18/11/2008

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 263/2008/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.934 de 26 de Novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **Nº 263/2008/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **Indireta**, sob o regime de empreitada por **Menor Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.06337-00/2008/SEDUC/RO.

OBJETO: Contratação de empresa para a instalação, configuração e manutenção de Rede de Comunicação de Dados Metropolitana (MAN), para interligação de redes locais (LAN), acesso a internet dos diversos anexos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.

FONTE DE RECURSOS: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2382 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DATA DE ABERTURA: 30 de Dezembro de 2008, às 12h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, sito a Rua Pio XII, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira,

das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 11/12/2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 177/2008/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Fundo Especial de
Reequipamento Policial - FUNRESPOL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. : 01.1511.00014-00/2008

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.934, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 26 de Novembro de 2008**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **177/2008/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Vigente.

OBJETO: Aquisição de 300 (trezentos) impressoras, 150 (cento e cinquenta) switches, 02 (dois) nobreaks e 140 (cento e quarenta) impressoras a laser, para atender as necessidades do Fundo de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 202 - Cota Parte - FUNRESPOL

PROJETO ATIVIDADE: 1304 - ELEMENTO DE DESPESA: 449052

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente

no endereço eletrônico:
www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 15/12/2008.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia 30 de Dezembro de 2008, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site **www.comprasnet.gov.br**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro - Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: **celsupelro@bol.com.br**. Porto Velho, 10 de Dezembro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 196/2008/SUPEL
PROC. ADM. Nº: 01.1601.03429-00/2008
ÓRGÃO INTERESSADO: SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi julgado o recurso interposto pela empresa **T. F. DOS SANTOS JESUS - ME**, que teve contra-razão oferecida pela empresa **RODÃO AUTOS PEÇAS LTDA**, referente ao certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto **Aquisição de motocicletas e capacetes de segurança, para suporte aos**

professores no atendimento ao Ensino Médio do Campo nos municípios de Porto Velho, Alto Paraíso, Espigão do Oeste, Vilhena, Colorado do Oeste, Costa Marques, Castanheiras, Presidente Médice, Cacaupônia, Cacoal, Alta Floresta, Alto Alegre, Ji-Paraná, Jaru, Machadinho, Theobroma, conforme decisão abaixo transcrita: "Acolho a decisão do Pregoeiro e julgo improcedente o recurso interposto pela Empresa **T. F. DOS SANTOS JESUS - ME**, bem como mantenho a sua decisão proferida na Ata de Reunião para Exame de Recurso Administrativo, de 08 de dezembro de 2008, onde o Pregoeiro manteve sua deliberação proferida na sessão do certame licitatório em epígrafe, ficando patente a existência de mero erro material suscetível de correção e que nada afeta no julgamento da proposta da licitante combatida, bem como em razão da fase de questionamento das cláusulas editalícias (impugnação do instrumento convocatório) está precluída. Retornem os autos ao Pregoeiro para os demais procedimentos exigidos na legislação e no Edital da licitação. Publique-se. Publique-se. Porto Velho, 10 de Dezembro de 2008. APARECIDA F. DE ALMEIDA SOARES. SUPERINTENDENTE/SUPEL".

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à rua Pio XII, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, Fone: (0xx)69.3216-5126 e Fone/Fax: (0xx)69.3216-5128, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Porto Velho, 11 de Dezembro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL
Matrícula 300045004

AVISO DE ANULAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pelo **Decreto Estadual nº 13.774, de 14 de agosto de 2008**, torna público aos interessados, em especial às empresas que adquiriram o edital da licitação em epígrafe, que o EDITAL de licitação referente à **Tomada de Preços nº 133/08/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 1601.003866-00/2008/SEDUC/RO**, foi **ANULADO** em face de não ter sido publicado na imprensa oficial e jornal de grande circulação, trata-se de um vício insanável que contradita o disposto no Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300074602

ERRATA

O Pregoeiro Sr. Emerson Santos Cioffi, e Membros: Eryka Soares Gonçalves, Ana Letícia Alves de Oliveira, Amanda Camêlo Corrêa, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.883, de 28 de Outubro de 2008, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2008/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1923.00443-00/2008/IDARON/RO** cujo objeto é a **Aquisição de embarcação de acordo com o projeto de construção de embarcações**

QUERO QUERO III e QUERO QUERO IV, para atender as necessidades do **Plano de trabalho do Convênio MAPA/IDARON Nº 004/2008**, a pedido da **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**. Desta forma, não havendo alteração na data de abertura, e segue as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ: No Edital 155/2008, no anexo I do Termo de Referência [...]; No anexo II, do objeto: aquisição de materiais permanentes (barracas e jogos de mesa) [...]; No anexo V, através do(a) Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia [...]; No aviso de licitação: Processo Administrativo nº 01.1923.00443-00/2008/IDARON/RO.	LEIA-SE: No Edital 155/2008, no anexo I do Termo de Referência [...] e todas as alterações constantes. No anexo II, do objeto: Aquisição de embarcação de acordo com o projeto de construção de embarcações QUERO QUERO III e QUERO QUERO IV [...]; No anexo V, através do(a) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON [...]; No aviso de licitação: Processo Administrativo nº 01.1923.00443-00/2008/IDARON/RO.
--	---

Os demais dizeres do edital em destaque permanecem inalterados.

Porto Velho – RO, 12 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI
PREGOEIRO SUPEL/RO
Matrícula 300070479

AVISO DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Pública nº **036/08/CPLO/SUPEL/RO**
Processo Administrativo nº **1421.00125-00/2008/DEOSP**
Órgão Interessado **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP**

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução da 2ª fase da obra de ampliação do Edifício Sede do Ministério Público do Estado de Rondônia**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, instituída pelo Decreto Estadual nº 13.774, de 18 de agosto de 2008, esclarece aos interessados, em especial, àqueles que retiraram o Instrumento Convocatório em destaque, o que adiante segue:

1. O custo unitário do item **26.2 - Piso de granito pérola da amazônia** está correto, tratando-se de piso de granito pérola da amazônia (40,7 x 40,7) cm e 1,0 cm de espessura;

2. O item sem descrição trata-se do item **27.27.9 – Quadro de sobrepor para comando de acionamento de motores elétricos com potência de 8cv (bombas de recalque), com sensores de proteções para sub e sobre tensão, sobre corrente e de curto circuitos – rede trifásica, potência de 6,4KW.**

Ficam inalteradas as demais disposições do Edital. Notifiquem-se os licitantes.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300074602

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 289 /GDRH/SEAD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005 e por **determinação Judicial de n. 001.2006.024923-3/2**, solicita o comparecimento dos servidores, no Regime de CLT, a comparecerem à Secretaria de Estado da Administração, para serem lotados, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste.

No ato da lotação, os servidores deverão apresentar Certidão de Distribuição de Ação (negativa ou positiva) junto à Justiça Estadual e à Justiça do Trabalho.

Vencido o prazo para a lotação dos servidores, sem que estes tenham se apresentado no local acima, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo Disciplinar sumário, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes da Lei Complementar n. 85/92, alterada pela Lei Complementar n. 184/96, conforme relação anexa.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretario de Estado da Administração

Anexo do Edital n. 289 /GDRH/SEAD de 10 de Dezembro de 2008

MANDADO DE SEGURANÇA	NOME	CPF
001.2006.024923-3/2	MARIA TRINDADE SOUZA DOS ANJOS	221.953.512-68
001.2006.024923-3/2	ANA MARGARETE GOMES PENEDO	769.247.267-04
001.2006.024923-3/2	ILSON LOBO ROSTER GONÇALVES	672.723.887-20
001.2006.024923-3/2	RONE LIMOIRO MARTINS	113.752.642-49
001.2006.024923-3/2	IRENE ALVES DA SILVA MOREIRA	288.650.812-87
001.2006.024923-3/2	VILMA APARECIDA FERREIRA	067.289.158-18
001.2006.024923-3/2	DORA CORREIA DOS SANTOS	272.406.812-20
001.2006.024923-3/2	JOSÉ CLAUDIO BAYER	816.782.317-20
001.2006.024923-3/2	CLAUDIO DE ALENCAR FIALHO JUNIOR	113.430.522-20
001.2006.024923-3/2	OLGA MARTHOS	389.308.469-04

PORTARIA Nº 2369 /SEAD de 12 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/00745/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR**, ministrado pela **FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ**, ao (a) servidor (a) **LOÍZA NOGUEIRA DA SILVA**

VENÂNCIO, matrícula nº 300005486, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 14 de Janeiro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2370 /SEAD de 12 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/16346/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUA INGLESA E LITERATURAS**, ministrado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**, ao (a) servidor (a) **MARIA ELIÉSE GURGEL**, matrícula nº 300036719, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 23 de Novembro de 2007.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2371 /SEAD de 12 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/00881/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA**, ministrado pela **FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA**, ao (a) servidor (a) **ROSE NEILLY FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 300028030, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 21 de Janeiro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2372 /SEAD de 12 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/00820/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM EDUCAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR**, ministrado pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**, ao (a) servidor (a) **GENY RODRIGUES SILVA OLIOSI**, matrícula nº 300050798, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 17 de Janeiro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2373 /SEAD de 12 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/00496/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA**, ministrado pela **FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO - UNIRON**, ao (a) servidor (a) **KEZIA MARAZONA LEANDRO SANTOS**, matrícula nº 300063238, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 10 de Janeiro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2374 /SEAD de 12 de Março de 2007.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/04610/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pelo Mestrado "Lato Sensu", no percentual de 20% (vinte por

cento), de acordo com o Inciso II do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 9 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **MESTRE EM GEOCIÊNCIAS**, ministrado pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**, ao (a) servidor (a) **AVENILDSON GOMES DA TRINDADE**, matrícula nº e 300060978, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 18 de Abril de 2007, conforme Informação n. 3398/PGE/PCDS/2007.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2375 /SEAD de 12 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/04708/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA REGIONAL**, ministrado pela **FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, ao (a) servidor (a) **DEANE DE SENA PACHECO**, matrícula nº 300051795, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 3 de Abril de 2007, conforme Informação n. 0197/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2376 /SEAD de 12 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/01002/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR**, ministrado pela **FACULDADE DA AMAZÔNIA - FAMA**, ao (a) servidor (a) **CICERO MIGUEL DO NASCIMENTO**, matrícula nº 300003648, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 16 de Janeiro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2377 /SEAD de 12 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/14818/2006,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**, ministrado pela **FACULDADE DE PIMENTA BUENO**, ao (a) servidor (a) **ELIETE PEREIRA CANDIDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 300025391, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 22 de Novembro de 2006, conforme informação n. 184/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2378 /SEAD de 12 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/15459/2006,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO**, ministrado pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOA**, ao (a) servidor (a) **VERA LÚCIA DA CRUZ LIMA**, matrícula nº 300013877, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 8 de Dezembro de 2006, conforme Informação n. 195/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2425 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/00757/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR, COM ÊNFASE EM ADMINISTRAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO EDUCACIONAL**, ministrado pela **FACULDADE DA**

AMAZONIA, ao (a) servidor (a) **HELENA TEREZINHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 300050631, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 22 de Janeiro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2426 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/00675/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA E GESTÃO ESCOLAR**, ministrado pela **FACULDADES INTEGRADAS MATOGROSSENSES DE CIÊNCIAS E HUMANAS MANTIDAS PELO INSTITUTO CUIBANO DE EDUCAÇÃO**, ao (a) servidor (a) **IZAURA ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 300062119, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 09 de Janeiro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2427 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/01785/2008,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, ministrado pelo **INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO**, ao (a) servidor (a) **JAIR PEREIRA DE LIRA**, matrícula nº 300025531, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 8 de Fevereiro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2428 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/16511/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo

com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR**, ministrado pela **FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ**, ao (a) servidor (a) **KARLLA MYLYAN ORLANDINE DE CASTRO**, matrícula nº 300040474, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 21 de Novembro de 2007, Conforme Informação n. 0266/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2429 /SEAD de 13 de Março de 2008. O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/08794/2006,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS COM ÊNFASE EM HISTÓRIA, GEOGRAFIA E MEIO AMBIENTE**, ministrado pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS COM ÊNFASE EM HISTÓRIA, GEOGRAFIA E MEIO AMBIENTE**, ao (a) servidor (a) **MÔNICA INACIO KLEIN ARAÚJO**, matrícula nº 300050672, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 4 de Julho de 2006, Conforme Informação n. 0231/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2430 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/04338/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, ministrado pelo **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA - ISE**, ao (a) servidor (a) **ELIANA BASILIO DE MENDONÇA**, matrícula nº 300050761, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 4 de Abril de 2007, Conforme Informação n. 230/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2431 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de

dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/01502/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR**, ministrado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**, ao (a) servidor (a) **SEBASTIÃO FLORES SARUDAKIS**, matrícula nº 300063489, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 09 de Fevereiro de 2007, Conforme Informação n. 0258/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2432 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/07360/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, ministrado pela **UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES**, ao (a) servidor (a) **APARECIDA JOSE FERREIRA SILVA**, matrícula nº 300039424, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 11 de Junho de 2007, Conforme Informação n. 0226/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2433 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/03470/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, E SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR**, ministrado pela **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO Juruena - ISE**, ao (a) servidor (a) **MARIA DE LOURDES MORAIS CASTRO**, matrícula nº 300051538, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 14 de Março de 2007, Conforme Informação n. 0261/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2434 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/11223/2006,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR**, ministrado pela **FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FAINTER**, ao (a) servidor (a) **HELENO SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 300036074, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 17 de Agosto de 2006, Conforme Informação n. 0236/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2435 /SEAD DE 13 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo n. 1501/15819/2006.

RESOLVE:

Conceder promoção a(o) servidor(a) ocupante do cargo de Professor Nível 1, para o cargo de Professor Nível 3, constante do anexo desta Portaria, aplicando-se o que dispõe no § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 420, de 9 de Janeiro de 2008, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 25 de Janeiro de 2007.

MAT.	NOME	ENQUADRAMENTO - LC 250/2001		
		HABILITAÇÃO	CARGO	REF
300014032	ANA MARIA TORRES FEITOSA	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA HABL... FORMAÇÃO PARA DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL, SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, AREA PEDGOGICA SE COMPETÊNCIA PARA GESTÃO EDUCACIONAL	PROFESSOR NÍVEL 3	1

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2436 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/15377/2006,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº

420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTISTICA ÁREA DO CONHECIMENTO DE LINGUISTICA, LETRAS E ARTES**, ministrado pela **FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGÁ**, ao (a) servidor (a) **MARINEZ DA SILVA**, matrícula nº 300052860, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 06 de Dezembro de 2006, conforme Informação n. 0265/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2437 /SEAD de 13 de Março de 2007.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 2201/09802/2007,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pelo Mestrado "Lato Sensu", no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o Inciso II do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 9 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **MESTRE EM TEOLOGIA**, ministrado pela **FACULDADE DE TEOLOGIA FILADÉLFIA**, ao (a) servidor (a) **IVONILSE CAMPELO DA SILVA**, matrícula nº 300013714, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 19 de Julho de 2007, conforme Informação n. 162/PGE/PCDS/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2438 /SEAD de 13 de Março de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Processo nº 1501/14803/2006,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Inciso I do Art. 62 da Lei Complementar nº 420, de 09 de Janeiro de 2008, e apresentação do Certificado do Curso em **ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR E INOVAÇÕES CURRICULARES**, ministrado pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E LETRAS DE RONDÔNIA - FARO**, ao (a) servidor (a) **ELZALOPES COUTINHO**, matrícula nº 300014489, ocupante do cargo de Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor em 20 de Novembro de 2006, conforme Informação n. 0142/PCDS/PGE/2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº. 1126/2008

Porto Velho-RO, 01 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00294-0028/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
RICARDO GUEDES BRANDAO	300065831	GASS
JULIO CÉSAR PINTO	300044680	GPES
ODETE SOARES DE OLIVEIRA SOUSA	0701610	GPES

Ao(s) município(s) de ALTA FLORESTA, ALTO ALEGRE, CABIXI, CERESJEIRAS, CHUPINGUAIA, COLORADO D'OESTE, CORUMBIARA, PARECIS, PIMENTA BUENO, PIMENTEIRAS, PRIMAVERA, SANTA LUZIA, SÃO FELIPE E VILHENA-RO no período de: 01/07/2008 a 15/07/2008 com o objetivo de: INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS NO PROGRAMA SISCOLO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1127/2008

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0210/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ERODIANTONIO MATT	300056032	GFES
VANESSA DA SILVA LIMA	300053503	GFES
WAGNER PEREIRA DA SILVA	300054083	GFES
PAULA LIMA FERREIRA BARBOSA	300063684	GFES

Ao(s) município(s) de BURITIS-RO no período de: 27/06/2008 a 29/06/2008 com o objetivo de: PRESTAR APOIO ADMINISTRATIVO ACERCA DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES CORRELATAS, ASSUNTOS RELACIONADOS CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DIÁRIAS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1128/2008

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0212/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
IVANETE DOS SANTOS BARBOSA	300041551	IGRS
JOSE DE AUDA SILVA	300005157	IGRS

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO no período de: 08/07/2008 a 09/07/2008 com o objetivo de: RESOLVER PENDENCIAS JUNTO A GERENCIA DO TFD.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1129/2008

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0213/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
IVANETE DOS SANTOS BARBOSA	300041551	IGRS
JOSE DE AUDA SILVA	300005157	IGRS

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO -RO no período de: 22/07/2008 a 23/07/2008 com o objetivo de: RESOLVER PENDENCIAS JUNTO A GERENCIA DO TFD.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1130/2008

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0037/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
NÉLIO GARCIA DE QUEIROZ	300002347	GAP
ANDERSON PEREIRA BORGES	300068035	GAP

Ao(s) município(s) de: ARIQUEMES, CACOAL, JI-PARANÁ E VILHENA-RO no período de: 12/03/2008 a 15/03/2008 com o objetivo de: TRANSPORTAR E FAZER A ENTREGA DE MATERIAL PERMANENTE NAS DELEGACIAS REGIONAIS DE SAÚDE, NOS MUNICIPIOS ACIMA CITADOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1131/2008

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0330/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	H.R.B.
ALANO MIRANDA PEREIRA	300069346	H.R.B.

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO no período de: 13/06/2008 a 14/06/2008 com o objetivo



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diop.ro.gov.br
e-mail: comercial@diop.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE DO HOSPIITAL REGIONAL DE

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1132/2008

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0335/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527 H.R.B.

Ao(s) município(s) de: ARIQUEMES-RO no período de: 07/06/2008 a 08/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE DO HOSPIITAL REGIONAL DE BURITIS, AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1133/2008

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0334/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527 H.R.B.
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760 H.R.B.

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO no período de: 18/06/2008 a 19/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE DO HOSPIITAL REGIONAL DE BURITIS, AO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1134/2008

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0326/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
ISMAEL MOREIRA	300018226 VGRS
GENI MORAES NUNES	300004110 VGRS

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO no período de: 24/06/2008 a 26/06/2008 com o objetivo de: LEVAR DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À FORMAÇÃO DO COLEGIADO DE GESTÃO, E PARTICIPAR DAREUNIAO DACIB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1135/2008

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0325/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
NIRTO ZANLORENZI	300016952 VGRS
ISARDETE TEREZINHA BONA	300004332 VGRS

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO no período de: 02/07/2008 a 04/07/2008 com o objetivo de: LEVAR AS FREQUENCIAS DA V GERENCIA REGIONAL DE SAUDE E DOS MUNICIPIOS DE SUA ABRANGENCIA, AS SECRETARIAS EM GERAL.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1136/2008

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.01018-00/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527 H.R.B.
ALANO MIRANDA PEREIRA	300069346 H.R.B.

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO no período de: 13/06/2008 a 14/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE DO HOSPIITAL REGIONAL DE

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1137/2008

Porto Velho-RO, 07 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0214/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IEDA SOARES DE FREITAS	300057845 GPOP
UILIAN ALMEIDA DA SILVA	300063785 GPOP
ADELMINHO DE OLIVEIRA MALTA	300043576 GPOP
DIRVAL ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	300043591 GPOP

Ao(s) município(s) de: JI-PARANÁ E PRIMAVERA-RO no período de: 14/07/2008 a 19/07/2008 com o objetivo de: VERIFICAÇÃO "IN LOCO", FISCALIZAR A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONVENIOS FIRMADOS COM OS MUNICIPIOS ACIMACITADOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1138/2008

Porto Velho-RO, 07 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00357-0005/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LADY DAY PEREIRA DE SOUZA	300057712 TFD
JAIR JOSÉ DA ROCHA	300006638 TFD
LEIRE GABRIELA MARTINS DE ANDRADE	300058269 TFD
JORGE ALAN RODRIGUES DA SILVA	300070961 GPES

Ao(s) município(s) de: ALTA FLORESTA ALTO ALEGRE, CASTANHEIRAS, NOVA BRASILÂNDIA E SANTA LUZIA-RO no período de: 07/07/2008 a 12/07/2008 com o objetivo de: TRANSMITIR E ORIENTAR AOS SERVIDORES A REALIZAÇÃO DE ALGUNS

PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ÁREAS DE NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA, ONCOLOGIA E CARDIOLOGIA NO HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO E A ADEQUAÇÃO DA NOVA ABELADA CNRAC.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1139/2008

Porto Velho-RO, 07 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0299/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RAIMUNDO LIMA PEREIRA	300068633 H.R.E.
FRANCIMAR BANDEIRA LIMA	300038931 H.R.E.

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO no período de: 10/06/2008 a 11/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR O PACIENTE IDAIR FERREIRA DA SILVA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1185/2008

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00428-0011/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
MARLON ALMEIDA DE CARVALHO	0695208 CES

Ao(s) município(s) de: VILHENA-RO no período de: 21/07/2008 a 26/07/2008 com o objetivo de: REALIZAR O 2º MÓDULO DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES DO CONTROLE SOCIAL DE SAÚDE.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1186/2008

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0345/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
TEREZINHA DE JESUS MARCOLINO	300034840 H.R.E.
WAGNER WASCZUK BORGES	300073304 H.R.E.

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO no período de: 19/06/2008 a 20/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR A PACIENTE LIS RAQUEL DA SILVA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1187/2008

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0347/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
VALDEMIR SEBASTIÃO CONSTANTINO	300067976 V.GRS

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO no período de: 07/07/2008 a 11/07/2008 com o objetivo de: ENTREGAR E ACOMPANHAR LAUDOS JUNTO AO TFD, PEGAR PASSAGENS, LEVAR DOCUMENTAÇÃO NOS NÚCLEOS, SAS E SEAD, LEVAR LAUDOS DE CADEIRA DE RODAS E AGENDAMENTO NA POC.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1188/2008

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0223/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IVONETE ALVES CHALEGRA	300057413 DEOSAD
CRISTIANE SAMIRA WEHBE	300075895 DEOSAD
MILTON CÉSAR ALVES DA SILVA	300073545 GPES

Ao(s) município(s) de: ARIQUEMES, JI-PARANÁ E VILHENA-RO no período de: 16/07/2008 a 19/07/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DA REUNIÃO DE FORMAÇÃO DO COLEGIADO DE GESTÃO E INFORMAÇÃO DE CONSÓRCIO DE SAÚDE.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1189/2008

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0224/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ DE SOUZA E SILVA	300007350 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de: NOVA BRASILÂNDIA-RO no período de: 17/06/2008 a 19/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE APARECIDA TURCI.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1190/2008

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0228/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IVANILTON OLIVEIRA MORAES	3000073497 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de: MACHADINHO-RO no período de: 15/06/2008 a 16/06/2008 com o objetivo

de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE RUBENS NUNES COELHO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1191/2008
Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0227/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
FRANCISCO BRANDÃO RIBEIRO	300001741 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de: JI-PARANÁ-RO no período de: 20/06/2008 a 21/06/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE NAYARA FRANCYELLE BADHE.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1192/2008
Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0226/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RADAMES KOVALESKI	300073695 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de: SERINGUEIRAS-RO no período de: 12/06/2008 a 14/06/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE CLEONICIA BATISTADOS SANTOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1193/2008
Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0225/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e

seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
FRANCISCO BRANDÃO RIBEIRO	300001741 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de: CEREJEIRAS E VILHENA-RO no período de: 27/05/2008 a 29/05/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DOS CORPOS DE OTÁVIO TAKADUMAE JOVITA JARDIM DAS NEVES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1194/2008
Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0215/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ DE SOUZA E SILVA	300007550 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de: MIRANTE DA SERRA-RO no período de: 14/05/2008 a 15/05/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE ROSILENE DA SILVA PORTILHO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1195/2008
Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0222/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IVANILTON OLIVEIRA MORAES	300073497 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de: CACOAL E VILHENA-RO no

período de: 17/06/2008 a 19/06/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DOS CORPOS DE GUSTAVO NUNES NOGUEIRA E HIPÓLITO EVERALDO DE LIMA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1196/2008
Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0339/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
JURACY PINHEIRO DA SILVA	300044000 III GRS
LUIZ ANTONIO DA SILVA	300001222 III GRS

Ao(s) município(s) de: PORTO VELHO-RO no período de: 29/06/2008 a 30/06/2008 com o objetivo de: RETIRAR VACINAS PARA A CAMPANHA DE RUBÉOLA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1197/2008
Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00357-0006/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
MARFA ANUNCIATA TOLENTINO	300037260 GTFD
FRANCISCA ODALICE DA SILVA	300034368 GTFD
CRISTIAN ROBERT MARIÚBA RAMOS	300033986 GTFD
JORGE ALAN RODRIGUES DA SILVA	300070961 GTFD

Ao(s) município(s) de: ESPÍGÃO D'OESTE, PIMENTA BUENO, PRIMAVERA E SÃO FELIPE-RO no período de: 21/07/2008 a 26/07/2008 com o objetivo de: ORIENTAR E TRANSMITIR AOS SERVIDORES A REALIZAÇÃO DE ALGUNS PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ÁREAS DE NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA, ONCOLOGIA E CARDIOLOGIA NO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO E ADEQUAÇÃO DA NOVA TABELA DA CNRAC.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1198/2008
Porto Velho-RO, 10 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0231/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
MANUEL PEREIRA NUNES	300001363 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de BURITIS-RO no período de: 23/06/2008 a 24/06/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSPLADO DO CORPO DE LUCAS DO NASCIMENTO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1231/2008
Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00294-0029/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RODRIGO BASTOS DE BARROS	300005393 GPES
EMILIO TEODORO FILHO	300040985 GPES
GELZIRLANE DO NASCIMENTO	300063640 POC
IVONETE ALVES CHALEGRA	300057413 DEOSAD
JOSÉ MARCOS DA LUZ	300070970 GPES

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES, CACOAL, JI-PARANÁ, ROLIM DE MOURA E VILHENA-RO no período de: 02/07/2008 a 05/07/2008 com o objetivo de: VISITA TÉCNICA AOS HOSPITAIS REGIONAIS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS PÓLOS, COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA ADEQUAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ENTRADA NO PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1232/2008
Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0344/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
SUZANA DOS SANTOS	300069475 H.R.E
JOSUÉ DA SILVA LOPES	300022095 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 29/06/2008 a 30/06/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GABINETE DA SESA, GGRH, GTO, GM E CPL.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1233/2008
Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0338/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
FRANCISCO FRIDOLINO	300064277 III GRS
VALDETINA ALVES DA SILVA	300017454 III GRS
LUIZ ANTONIO DA SILVA	300001222 III GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 28/07/2008 a 30/07/2008 com o objetivo de: AGILIZAR PROCESSOS NO TFD, AGENDAR CONSULTAS E EXAMES, RETIRAR PASSAGENS PARA PACIENTES DO TFD E REUNIÃO COM O GERENTE DO TFD.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1234/2008
Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00558-0008/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
HEINZ ROLAND JAKOBI	300034545 CEREST
JOSÉ MARIA DAFROTA	300001597 CEREST
LUIZ EVERTON KEMP	300073410 CEREST

Ao(s) município(s) de VILHENA, CACOAL E PRESIDENTE MÉDICE-RO no período de: 25/07/2008 a 28/07/2008 com o objetivo de: AVALIAR AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CHUMBO NO MUNICÍPIO DE VILHENA, CAPACITAÇÃO EM DOENÇAS OCUPACIONAIS DO TRABALHO PARA OS TÉCNICOS DO CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE CACOAL E PERÍCIA MÉDICA NA UNIDADE DE PRESIDENTE MÉDICE.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1235/2008
Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00428-0013/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
GLÉIDSON DA SILVA BARBOSA	300070958 CES

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ-RO no período de: 14/07/2008 a 16/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR TÉCNICO DO CES, PARA PARTICIPAR DO II MÓDULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1236/2008
Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00428-0012/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ FERNANDO AMARANTE ARANTES S/M CES

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ-RO no período de: 14/07/2008 a 16/07/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DO II MÓDULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1237/2008

Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0337/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
DALVASCHADER	300016807 II GRS
MARIA DAS NEVES RAMOS	300011010 II GRS
CARLOS ALBERTO FEITOSA	300008806 II GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 13/08/2008 a 15/08/2008 com o objetivo de: BUSCAR MEDICAMENTOS DE USO EXCEPCIONAL, ENTREGAR LAUDOS MÉDICOS DE PTFD, FAZER AGENDAMENTO NA POLICLÍNICA E HOSPITAL DE BASE.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1238/2008

Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0336/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
DONIZETE JOÃO DA SILVA	300066241 II GRS
VALTER NOGUEIRA	300004882 II GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 23/07/2008 a 25/07/2008 com o objetivo de: RESOLVER PENDÊNCIAS JUNTO ÀS GERÊNCIAS DA SESAU, AGEVISA E SEAD, ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO NO TFD, FAZER

AGENDAMENTO NA POLICLÍNICA E HOSPITAL DE BASE E PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CIB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1240/2008

Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0234/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
ALMERINDO DA SILVA MACIEL	070346-2 LACEN
CLAUDECIR ALBERTO CAZUNI	300086589 LACEN
FRANCISCO NACÉLIO MAIA LIMA	300002084 LACEN

Ao(s) município(s) de GUAJARÁ MIRM-RO no período de: 16/07/2008 a 18/07/2008 com o objetivo de: REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAL, VERIFICAÇÃO IN LOCO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE MANUTENÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE NOTAS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1241/2008

Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0237/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA	300044094 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de SANTA LUZIA-RO no período de: 12/05/2008 a 13/05/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSPLADO DO CORPO DE ROMÃO EUGENIO DO ROSÁRIO.

O prazo para a prestação de contas será de 05

(cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1242/2008

Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0239/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RAIMUNDO FERNANDES DE LIMA	300014889 GPDP
IVONE NASCIMENTO SOUZA FERREIRA	300031409 GPDP
DANIEL ALVES CONSTANTINO	300076266 GPDP

Ao(s) município(s) de CACOAL E ROLIM DE MOURA-RO no período de: 21/07/2008 a 26/07/2008 com o objetivo de: EFETUAR VERIFICAÇÃO "IN LOCO" NA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE ESTADO/SESAU E OS MUNICÍPIOS ACIMACITADOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1243/2008

Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0342/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
FRANCISCO FRIDOLINO DRESCH	300064277 III GRS
ERONDI SOUZA DE ALMEIDA	300003193 III GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 07/07/2008 a 10/07/2008 com o objetivo de: IR A COORDENAÇÃO TÉCNICA/SESAU, RETIRAR COMPUTADOR NA ASSESSORIA JURÍDICA/AGEVISA, RESOLVER PENDÊNCIAS RELACIONADAS AOS MEIOS DE LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES, RENOVAR CARTÃO COORORATIVO E VER LIBERAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS. O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1244/2008

Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0340/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
JOÃO ALEXANDRE PEREIRA	300066127 IGRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO, THEOBROMA E VALE DO ANARI-RO no período de: 02/07/2008 a 04/07/2008 com o objetivo de: RESOLVER ASSUNTOS REFERENTES AOS LEITOS DE UTI NO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/HOSPITAL CÂNDIDO RONDON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1245/2008

Porto Velho-RO, 14 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0341/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
TEREZINHA DE JESUS MARCOLINO	300034840 H.R.E
RAIMUNDO LIMA PEREIRA	300068633 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 30/06/2008 a 01/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O PACIENTE JOSÉ SANDES SOUZA, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1246/2008

Porto Velho-RO, 15 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0343/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
SUZANA DOS SANTOS	300069475 H.R.E
PEPITAPARADA EGUEZ	300069475 H.R.E
JOSÉ AMILTON DE FARIAS	300049327 H.R.E
WESLEI NUNES FERREIRA	300076951 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 02/07/2008 a 04/07/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GABINETE DA SESAU, GGRH, GRECS, CEREST, GME OUTROS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1247/2008

Porto Velho-RO, 15 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0349/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IVANETE DOS SANTOS BARBOSA	300041551 IGRS
JOSÉ DE AUDA SILVA	300005157 IGRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 22/07/2008 a 23/07/2008 com o objetivo de: RESOLVER PENDÊNCIAS JUNTO AO GTFD.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1248/2008

Porto Velho-RO, 15 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0348/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IVANETE DOS SANTOS BARBOSA	300041551 IGRS
JOSÉ DE AUDA SILVA	300005157 IGRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 08/07/2008 a 09/07/2008 com o objetivo de: RESOLVER PENDÊNCIAS JUNTO AO GTFD.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capi-

tal e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1249/2008

Porto Velho-RO, 15 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0300/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES CARDOSO	300062985 VGRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 16/06/2008 a 18/06/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DA PACTUAÇÃO DO ELENCO DE MEDICAMENTO PARA ATENÇÃO BÁSICA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1250/2008

Porto Velho-RO, 15 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0350/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
JOSÉ AMILTON DE FARIAS	300049327 H.R.E
WESLEY NUNES FERREIRA	300076951 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 10/07/2008 a 11/07/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GAB/SESAU, GGRH, CPL, HPSJPII, OUVIDORIA E OUTROS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1251/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00294-0032/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo

139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
JÚLIA MARIA SIQUEIRA DA PAIXÃO	300044174	GPES
ADRIANA DIAS SILVA	300028365	GPES
MARIA LEONOR EQUEZ RAMOS	300043794	GPES
ANTONIO ELICELMO PEREIRA PESSOA	300070949	GPES
MARIA GORETTI CORDEIRO C. DA SILVA	300009431	GPES
ELSON DOURADO GOMES	300018586	GPES

Ao(s) município(s) de JARÚ-RO no período de: 21/07/2008 a 27/07/2008 com o objetivo de: REALIZAR CURSO INTRODUTÓRIO SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE PSF DO MUNICÍPIO DE JARÚ.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1252/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00558-0010/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
HEINZ ROLAND JAKOBI	300034545	CEREST
MÁGLICE VELOSO DA SILVA	300028404	CEREST
LIELSON ALEIXO EREIRA NOBRE	300001340	CEREST

Ao(s) município(s) de EXTREMA, GUAJARÁ MIRIM E NOVA MAMORÉ-RO no período de: 30/07/2008 a 01/08/2008 com o objetivo de: AVALIAR AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE SAÚDE, ARTICULAR IMPLANTAÇÃO DO NUSAT, CONFECÇÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADES, LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE E PROCESSO PRODUTIVO DOS TRABALHADORES DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1258/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0364/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ELIANI MARIA PIGOZZO MORESCHI	300043836	IV GRS
JOÃO LOPES DE CAMPOS	300044015	IV GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 07/07/2008 a 08/07/2008 com o objetivo de: AGILIZAR ASSUNTOS DE USUÁRIOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1259/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0351/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
EMILSON GAVIOLI	300037995	H.R.B
ALANO MIRANDA PEREIRA	300069346	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 19/06/2008 a 20/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1260/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0361/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630	H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760	H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 03/07/2008 a 04/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1261/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0360/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES e PORTO VELHO-RO no período de: 02/07/2008 a 03/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1262/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0359/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630	H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES e PORTO VELHO-RO no período de: 28/06/2008 a 29/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1263/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0358/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 26/06/2008 a 27/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITISAO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1265/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0356/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DA SILVA	300024919 H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES e PORTO VELHO-RO no período de: 26/06/2008 a 27/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITISAO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES e HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1266/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0244/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ DE SOUZA E SILVA	300007350 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de VALE DO ANARI-RO no período de: 25/06/2008 a 26/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE GILMAR DE PAULA ALVES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1267/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0354/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DA SILVA	300024919 H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 23/06/2008 a 24/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITISAO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1268/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0362/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527 H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 28/06/2008 a 29/06/2008 com o objetivo de:

CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITISAO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1269/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0353/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 H.R.B
ALANO MIRANDA PEREIRA	300069346 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 22/06/2008 a 23/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITISAO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1270/2008

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0355/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
EMILSON GAVIOLI	300037995 H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 23/06/2008 a 24/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITISAO HOSPITAL INFANTIL COSMEE DAMIÃO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1271/2008
Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0363/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RONY HELTON GOMES DE FREITAS	300068908 H.R.E
PEPITA PARADA EGUEZ	300069475 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 08/07/2008 a 09/07/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DA PALESTRA "EDUCAÇÃO EM DIABETES".

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1272/2008
Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0243/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RADAMÉS KOVALESKI	300073695 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de NOVA BRASILÂNDIA-RO no período de: 24/06/2008 a 25/06/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE CÍCERO PEREIRA RAMOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1273/2008
Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0242/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA	300004903 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de NOVO HORIZONTE-RO no período de: 16/06/2008 a 18/06/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE OLERINDO FONSECA DOS SANTOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1274/2008
Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0240/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA	300004903 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de NOVA MAMORÉ-RO no período de: 20/06/2008 a 21/06/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE JOÃO PAULO DA SILVA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1275/2008
Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0241/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA	300044094 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de JARÚ-RO no período de: 21/06/2008 a 22/06/2008 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE SOLANGE DE JESUS FLÁVIO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1276/2008
Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0352/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 20/06/2008 a 21/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR E ACOMPANHAR PACIENTES DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITISAO HOSPITAL INFANTIL COSMEE DAMIÃO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1277/2008
Porto Velho-RO, 17 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00478-00/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA	300044094 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de VILHENA-RO no período de: 07/01/2008 a 09/01/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE JOVENTINA RODRIGUES PEIXOTO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1278/2008
Porto Velho-RO, 18 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00230-00/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ GONZAGA PEREIRA	300001288 H.B

Ao(s) município(s) de CASTANHEIRAS-RO no período de: 23/11/2007 a 24/01/2007 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DO CORPO DE LIETE ROCHA RODRIGUES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1279/2008

Porto Velho-RO, 21 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00491-00/2007

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA	3000044904 H.B

Ao(s) município(s) de ROLIM DE MOURA-RO no período de: 06/12/2007 a 09/12/2007 com o objetivo de: REALIZAR O TRANSLADO DOS CORPOS DE VALDEMAR FLORIANO DA SILVA E RUDNEI MEDEIROS DE FREITAS PARA O MUNICIPIO ACIMA CITADO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1280/2008

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.0207-0367/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
SUZANA DOS SANTOS	300069475 H.R.E
JOSÉ AMILTON DE FARIAS	300049327 H.R.E
LUIS FERNANDO YWKURA	300068677 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 15/07/2008 a 16/07/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DE REUNIÃO NA GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1281/2008

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.0207-0366/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ ANTONIO DA SILVA	300001222 III GRS
DIANES DE LOURDES MUNIZ COATI	300044555 III GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 14/07/2008 a 16/07/2008 com o objetivo de: RETIRAR VACINA CONTRA RUBÉOLA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1282/2008

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.0207-0368/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
NIRTO ZANLORENZI	300016952 V-GRS
ELIDE FÁTIMA FAGUNDES	300009295 V-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 14/07/2008 a 17/07/2008 com o objetivo de: BUSCAR MEDICAÇÃO DE ALTO CUSTO DA V GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE E DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A ESSA REGIONAL E ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO EM GERAL.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1283/2008

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0245/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
FRANCISCO BATISTA NUNES	300008058 GAP
MAGNO CARVALHO AGUILERA	300067963 GAP

Ao(s) município(s) de BURITIS-RO no período de: 17/07/2008 a 18/07/2008 com o objetivo de: TRANSPORTAR E FAZER ENTREGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL NO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1284/2008

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0370/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
JOSÉ RENATO MAYNARDES	0697577 I-GRS
JOÃO ALEXANDRE PEREIRA	300066127 I-GRS

Ao(s) município(s) de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, JARU-RO E PORTO VELHO-RO no período de: 22/07/2008 a 25/07/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO DOS PACIENTES DE UTI, DESPACHAR JUNTO A GAD/SESAU, PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CIB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1285/2008

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0369/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de

2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
JOSÉ DE AUDA SILVA	300005157 I-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 29/07/2008 a 30/07/2008 com o objetivo de: BUSCAR MATERIAL DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E CÓPIAS DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1286/2008
Porto Velho-RO, 22 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0371/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
ELIANE MARIA PIGOZZO MORESCHI	300043836 IV-GRS
JOÃO LOPES DE CAMPOS	300044015 IV-GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 21/07/2008 a 22/07/2008 com o objetivo de: AGILIZAR ASSUNTOS DE USUÁRIOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1287/2008
Porto Velho-RO, 22 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00357-0003/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
SOLIVAM ANTÔNIO DE OLIVEIRA	0489940 GTFD

Ao(s) município(s) de CACOAL-RO no período de: 04/06/2008 a 07/06/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DA OFICINA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1295/2008
Porto Velho-RO, 23 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0372/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
JOSUÉ DA SILVA LOPES	300022095 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 21/07/2008 a 22/07/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GABINETE/SESAU, CONCERTO DA AMBULÂNCIA, IR A GERÊNCIA DE TRANSPORTE, ENTRE OUTROS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1296/2008
Porto Velho-RO, 23 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0373/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
JOSUÉ DA SILVA LOPES	300022095 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 17/07/2008 a 18/07/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GABINETE/SESAU, GAD, GGRH, HBAP, GERÊNCIA DE TRANSPORTE, ENTRE OUTROS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1297/2008
Porto Velho-RO, 23 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0254/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
FRANCISCO BATISTA NUNES	300008058 G.A.P
ADRIANO RODRIGUES BRASILEIRO	300067904 G.A.P

Ao(s) município(s) de EXTREMA-RO no período de: 23/07/2008 a 24/07/2008 com o objetivo de: TRANSPORTAR E FAZER A ENTREGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E MEDICAMENTOS NO HOSPITAL DE EXTREMA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1298/2008
Porto Velho-RO, 23 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0253/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IVANILTON OLIVEIRA MORAES	300073497 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de GUAJARÁ MIRM-RO no período de: 27/06/2008 a 28/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE ILDA PEREIRA DE OLIVEIRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1299/2008
Porto Velho-RO, 23 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0257/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de

julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
HÉGIO COELHO DE MELO	300003417	GPOP
ANGELINA FERNANDES DE SOUZA	300063837	GPOP
ONALDO BATISTA GUEDES	300043677	GPOP

Ao(s) município(s) de ALTA FLORESTA, ALVORADADO ESTE, NOVABRASILÂNDIA, NOVO HORIZONTE, ROLIM DE MOURA, SANTA LUZIA E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO no período de: 28/07/2008 a 09/08/2008 com o objetivo de: ORIENTAR, VERIFICAR OS LANÇAMENTOS DOS DADOS NA PLANILHA SIOPS, LEVANTAMENTO, FISCALIZAÇÃO "IN LOCO" E PREPARAR TERMOS DE DOAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DO PROJETO REFORSUS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1300/2008

Porto Velho-RO, 23 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0256/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
MARCO TÚLIO DE MIRANDA MULIN	300009727	GPOP
ZIMAR RODRIGUES ALMEIDA	300063884	GPOP
NELIO RIBEIRO DE CARVALHO	300014986	GPOP
ADELINHO DE OLIVEIRA MALTA	300043576	GPOP

Ao(s) município(s) de GUAJARÁ MIRIM E NOVA MAMORÉ-RO no período de: 28/07/2008 a 02/08/2008 com o objetivo de: EFETUAR ORIENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO "IN LOCO", FISCALIZAR A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM OS MUNICÍPIOS, ACIMACITADOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1301/2008

Porto Velho-RO, 24 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00294-0033/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e

seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
RICARDO GUEDES BRANDÃO	300065831	GPES
ODETE SOARES DE OLIVEIRA SOUZA	0701610	GPES

Ao(s) município(s) de CABIXI, CEREJEIRAS, CHUPINGUAIA, COLORADO D'OESTE, CORUMBIARA, PIMENTEIRAS E VILHENA-RO no período de: 27/07/2008 a 02/08/2008 com o objetivo de: INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS NO PROGRAMA SISCOLO EM MUNICÍPIOS QUE AINDA NÃO TEM O PROGRAMA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1302/2008

Porto Velho-RO, 24 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0376/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE OLIVEIRA	300011582	II-GRS
VALTER NOGUEIRA	300004482	II-GRS

Ao(s) município(s) de SÃO FELIPE-RO no período de: 14/08/2008 com o objetivo de: DIVULGAR INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E A PROGRAMAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONCEPTIVOS, E PROTOCOLOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1303/2008

Porto Velho-RO, 24 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0375/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE OLIVEIRA	300011582	II-GRS
JOAO BATISTA NOGUEIRA	300003933	II-GRS

Ao(s) município(s) de PRIMAVERA-RO no período de: 15/08/2008 com o objetivo de: DIVULGAR INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E A PROGRAMAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONCEPTIVOS, E PROTOCOLOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1304/2008

Porto Velho-RO, 24 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0378/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE OLIVEIRA	300011582	II-GRS
CARLOS ALBERTO FEITOSA	300008806	II-GRS

Ao(s) município(s) de PIMENTA BUENO-RO no período de: 12/08/2008 com o objetivo de: DIVULGAR INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E A PROGRAMAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONCEPTIVOS, E PROTOCOLOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1305/2008

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0377/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE OLIVEIRA	300011582	II-GRS
VALTER NOGUEIRA	300004482	II-GRS

Ao(s) município(s) de MINISTRO ANDREAZZA-RO no período de: 13/08/2008 com o objetivo de: DIVULGAR INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E A PROGRAMAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONCEPTIVOS, E PROTOCOLOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1308/2008

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0379/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 02/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1309/2008

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0381/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 28/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1310/2008

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0382/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 26/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1311/2008

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0383/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 23/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1312/2008

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0389/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 14/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1314/2008

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0386/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 09/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1315/2008

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0388/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de

2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 05/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1317/2008
Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0393/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 30/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1318/2008
Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0392/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 21/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1319/2008
Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0391/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 19/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1320/2008
Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0390/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IRENEU FRANCISCO SANTANDER	300010345 II GRS

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ E PIMENTA BUENO-RO no período de: 16/08/2008 com o objetivo de: CONDUZIR OS PACIENTES FÁBIO DE ARRUDA, ELDA SANTOS CARDOSO E SANTINA DIAS MOURA E SEUS ACOMPANHANTES, PARA REALIZAREM SESSÕES DE HEMODIÁLISE NA CLINERON.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1321/2008
Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008
PROCESSO: 1712.00207-0380/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
IZABEL MARIA DE LIMA VELASCO	300011009 II GRS
MARIA DAS NEVES RAMOS	300011010 II GRS
JOÃO BATISTA NOGUEIRA	300003933 II GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 27/08/2008 a 29/08/2008 com o objetivo de: BUSCAR MEDICAMENTOS DE USO EXCEPCIONAL E OUTROS, PARA ATENDER MUNICÍPIOS, ENTREGAR LAUDOS MÉDICOS DE PTFD, PEGAR REQUISIÇÕES DE PASSAGENS, REVER PENDÊNCIAS JUNTO AO TFD, FAZER AGENDAMENTO NA POC E HB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1322/2008
Porto Velho-RO, 25 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0384/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
DONIZETE JOÃO DA SILVA	300066241 II GRS
VALTER NOGUEIRA	300004882 II GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 20/08/2008 a 22/08/2008 com o objetivo de: RESOLVER PENDÊNCIAS JUNTO ÀS GERÊNCIAS DA SESAU, AGEVISA E COORD.

GERAL DE RECURSOS HUMANOS/SEAD, ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO NOTFDE PARTICIPAR DA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE-CIB.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1324/2008

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0073/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA	300044094 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de ALVORADA D'OESTE-RO no período de: 19/01/2008 a 20/01/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE CARMEM DE FREITAS BORCHAT.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1325/2008

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0250/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA	300044094 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES E ESPIGÃO D'OESTE-RO no período de: 29/06/2008 a 01/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DOS CORPOS DE VALDECIR FREIAS DE ARAÚJO E JOÃO MODESTO DE CASTRO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1326/2008

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0248/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA	300044094 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de VILHENA-RO no período de: 26/06/2008 a 28/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE MARCIANO TIBÉRIO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1327/2008

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0252/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA	300044094 H.B.A.P

Ao(s) município(s) SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO no período de: 08/07/2008 a 10/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE JULIANADOMINGUES DA SILVA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1328/2008

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0247/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA	300004903 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de PRIMAVERA-RO no período de: 26/06/2008 a 27/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE NAIARA DO CARMO PEREIRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1329/2008

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0269/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RADAMES KOVALESKI	3000073695 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de CACOAL-RO no período de: 19/07/2008 a 20/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE MARIA JOSÉ FELIX.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1330/2008

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0268/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ DE SOUZA E SILVA	300007350 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ-RO no período de: 17/07/2008 a 18/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE CYNTIA SOARES DA SILVA MELO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1331/2008

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0267/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
OVINELZIO ALVES DA SILVA	3000044094 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de JI-PARANÁ-RO no período de: 18/07/2008 a 19/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE LEONARDO MIRANDA DOS SANTOS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1332/2008

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0265/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ DE SOUZA E SILVA	300007350 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de CACOAL-RO no período de: 01/07/2008 a 02/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE MARLUCE LUNA DE OLIVEIRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1333/2008

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0266/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA	300004903 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO no período de: 18/07/2008 a 20/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE ROSALINA CANDIDA DE AMORIM. O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1334/2008

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0264/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RADAMES KOVALESKI	300073695 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de ALTO PARAÍSO-RO no período de: 01/07/2008 a 02/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE JOÃO LUCIANO DA SILVA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1335/2008

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0263/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
RADAMES KOVALESKI	300073695 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 10/07/2008 a 11/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE MARCOS PAULO TEIXEIRA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1336/2008

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0261/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
APARECIDO DE PAIVA	300004903 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de VILHENA-RO no período de: 28/06/2008 a 30/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE MIGUEL FRANÇULINO DA SILVA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1337/2008

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0262/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
FRANCISCO BRANDÃO RIBEIRO	300001741 H.B.A.P

Ao(s) município(s) de ROLIM DE MOURA-RO no período de: 07/07/2008 a 08/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR O TRANSLADO DO CORPO DE NATANAEL RODRIGUES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1338/2008

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00205-0271/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ACILON ALMEIDA MENESES FILHO	300036802	LACEN
EDUARDO MARQUES RAMOS	0695291	LACEN
MARIA LUZINETE LOPES RIBEIRO	0700259	LACEN
MÁRCIO DOS SANTOS DE SOUZA	300073951	LACEN

Ao(s) município(s) de ALVORADA DO OESTE, CASTANHEIRAS, JI-PARANÁ, MINISTRO ANDREAZZA, PRESIDENTE MÉDICE E URUPÁ-RO no período de: 04/08/2008 a 09/08/2008 com o objetivo de: SUPERVISÃO TÉCNICA EM LABORATÓRIOS, NASCIMENTOS DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E SISTEMA DE INFORMAÇÃO – SILTB, ANALISAR E AVALIAR AS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E AS ROTINAS DE PROCEDIMENTOS E REGISTRO DE LABORATÓRIO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1343/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0273/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
MILTON LUIZ MOREIRA	300045430	GAB
JOSEFA LOURDES RAMOS RIBEIRO	300034750	ASTEC
RODRIGO ASSIS SILVA	300064267	DEOSP
FRANCISCO FURTUOSO GOMES	300004043	GAB

Ao(s) município(s) de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO no período de: 04/08/2008 a 05/08/2008 com o objetivo de: VISITA TÉCNICA NAS OBRAS DO HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1344/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00205-0272/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
DAMIÃO DE ARAÚJO	300002117	S.T

Ao(s) município(s) de ROLIM DE MOURA-RO no período de: 25/07/2008 a 26/07/2008 com o objetivo de: FAZER TRANSPORTE DOS MEIOS DE LOCOMOÇÃO PARA A GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1345/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0411/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES E PORTO VELHO-RO no período de: 14/07/2008 a 15/07/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTES ENCAMINHADOS DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1346/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0412/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630	H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES E PORTO VELHO-RO no período de: 14/07/2008 a 15/07/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTES ENCAMINHADOS DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1347/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0413/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277	H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 16/07/2008 a 17/07/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTES ENCAMINHADOS DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1348/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0414/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630	H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 16/07/2008 a 17/07/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTES ENCAMINHADOS DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1349/2008

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0415/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
EDIMAR JOSÉ RODRIGUES	300049382 H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 16/07/2008 a 17/07/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTES ENCAMINHADOS DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1350/2008

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0416/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
EMILSON GAVILI	300037995 H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES E PORTO VELHO-RO no período de: 17/07/2008 a 18/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL D'ACRIANÇA E HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1351/2008

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0417/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de

2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES E PORTO VELHO-RO no período de: 20/07/2008 a 21/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1352/2008

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0418/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
EMILSON GAVILI	300037995 H.R.B
RONEMALVES GOMES	300047590 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 21/07/2008 a 22/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1353/2008

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0394/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
FRANCISCO FRIDOLINO DRESCH	300037995 III GRS
LUIZ ANTONIO DA SILVA	300047590 III GRS
VALENTINA ALVES DA SILVA	300017454 III GRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 23/07/2008 a 25/07/2008 com o objetivo de: PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA D'ACIB E RETIRADA DE PASSAGENS PARA PACIENTES DO TFD.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1354/2008

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-03952008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DA SILVA	300024919 H.R.B
CIRLEIA GATTI DA SILVA	300069833 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 29/06/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS AO HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE MANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1355/2008

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.

PROCESSO: 1712.00207-0396/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
EDIMAR JOSÉ RODRIGUES	300049382 H.R.B
ALANO MIRANDA PEREIRA	300069346 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 26/06/2008 a 27/06/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1356/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0399/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DA SILVA	300024919 H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 04/07/2008 a 05/07/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1357/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0397/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 30/06/2008 a 01/07/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1358/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0400/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
EMILSON GAVIOLI	300037995 H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES E PORTO VELHO-RO no período de: 06/07/2008 a 07/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES E HOSPITAL SANTA MARCELINA.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1359/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0401/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527 H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 04/07/2008 a 05/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1360/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0398/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
EMILSON GAVIOLI	300037995 H.R.B
RONENALVES GOMES	300047590 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 03/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1361/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0402/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 04/07/2008 a 05/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1362/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0403/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESA/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630 H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277 H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 06/07/2008 a 07/07/2008 com o objetivo

de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1363/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0404/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760	H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 06/07/2008 a 07/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II. O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1364/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0405/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DASILVA	300024919	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 06/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1365/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0406/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630	H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277	H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 08/07/2008 a 09/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1366/2008
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0407/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
EMILSON GAVIOLI	300037995	H.R.B
CLEITON PARDINHO SANTOS	300073277	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 11/07/2008 com o objetivo de: CONDUZIR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1367/2008
Porto Velho-RO, 31 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0408/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de

2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLODOALDO DOMICIANO BRAGA	300047527	H.R.B
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	300070760	H.R.B

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 09/07/2008 a 10/07/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1368/2008
Porto Velho-RO, 31 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0409/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MORAES	300068630	H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 13/07/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1369/2008
Porto Velho-RO, 31 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0410/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
GERALDO AUGUSTO DASILVA 300024919 H.R.B
RONENALVES GOMES 300047590 H.R.B

Ao(s) município(s) de ARIQUEMES-RO no período de: 13/07/2008 com o objetivo de: ACOMPANHAR PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1370/2008
Porto Velho-RO, 31 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0419/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
SUZANA DOS SANTOS 300069475 H.R.E
WESLEY NUNES FERREIRA 300076951 H.R.E
JOSÉ AMILTON DE FARIAS 300049327 H.R.E

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 04/08/2008 a 07/08/2008 com o objetivo de: TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GAB/SESAU, GPOP, GRH, CETAS, ALMOXARIFADO, GM, POC, HBAP, SEAD, GRECS E OUTROS.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1371/2008
Porto Velho-RO, 31 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0420/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
VALDEMIR SEBASTIÃO CONSTANTINO 300067976 VGRS
LUIZ CARLOS CARDOSO 300008381 VGRS
GENI MORAES NUNES 300004110 VGRS

Ao(s) município(s) de ALTA FLORESTA, ALTO ALEGRE, SÃO MIGUEL, SERINGUEIRAS, CASTANHEIRAS E NOVO HORIZONTE-RO no

período de: 04/08/2008 a 08/08/2008 com o objetivo de: LEVAR CADEIRAS DE MEIO DE LOCOMOÇÃO, FAZER NOVOS LAUDOS FOTOS, PEGAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E PARTICIPAR DA REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE SAÚDE.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA Nº. 1372/2008
Porto Velho-RO, 31 de julho de 2008.
PROCESSO: 1712.00207-0421/2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 139, e seus incisos, do Decreto 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
VALDEMIR SEBASTIÃO CONSTANTINO 300067976 VGRS
ELIDE FÁTIMA FAGUNDES 300009295 VGRS

Ao(s) município(s) de PORTO VELHO-RO no período de: 28/07/2008 01/08/2008 com o objetivo de: BUSCAR MEDICAÇÕES DE ALTO CUSTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO EM GERAL.

O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na Capital e 10 (dez) dias para os lotados no Interior.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL/SESAU

PORTARIA 1820/GAB/SESAU
Porto Velho, 06 de novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01435-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **MARIA ALICE RIBEIRO DE SOUZA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS				
PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1272	2793	2008NE04431	3390.30	1.000,00
1272	2793	2008NE04432	3390.39	1.000,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua

comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **MARIA ALICE RIBEIRO DE SOUZA**
CPF: **770.367.607-10**
Lotação: **GCET/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1821/GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01515-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **CHARLTON JOSÉ PINGUELO RANGEL**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS				
PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1272	2137	2008NE0455	3390.30	2.000,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **CHARLTON JOSÉ PINGUELO RANGEL**
CPF: **544.692.289-15**
Lotação: **HEPSJP-II/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1822/GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01539-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **MARIA ODALÉIA MENDES LIMA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1272	2137		2008NE04549	3390.30	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **MARIA ODALÉIA MENDES LIMA**

CPF: **604.035.432-15**

Lotação: **HEPSJP-II/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1823/GAB/SESAU Porto Velho, 19 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01528-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **JOSÉ DE OLIVEIRA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2133		2008NE04599	3390.30	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **JOSÉ DE OLIVEIRA**

CPF: **051.881.802-00**

Lotação: **CEMETRON/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral
ERRATA

Portaria 1178/GAB/SESAU, de 18.08.2008, Publicada no DOE Nº 1088, de 24.09.2008, referente ao Processo de Suprimento de Fundo: **01-1712.01113-00/2008**.

ONDE-SE LÊ:

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2811	2008NE03280	3390.36	200,00

LEIA-SÊ:

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1015	2811	2008NE03280	3390.36	200,00

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1824/GAB/SESAU Porto Velho, 25 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01561-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **JOB ALVES**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2129		2008NE04688	3390.30	1.500,00
1271	2129		2008NE04689	3390.39	500,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **JOB ALVES**

CPF: **457.037.446-87**

Lotação: **HRB/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1825/GAB/SESAU Porto Velho, 25 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01555-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **DONIZETE JOÃO DA SILVA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1015	2127		2008NE04686	3390.30	1.400,00
1015	2127		2008NE04687	3390.39	600,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **DONIZETE JOÃO DA SILVA**

CPF: **161.724.422-87**

Lotação: **II GRS - CACOAL/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1826/GAB/SESAU Porto Velho, 25 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01167-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA CAMPOS**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na

importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2131		2008NE04694	3390.30	1.500,00
1271	2131		2008NE04695	3390.39	500,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA**

CPF: **161.778.272-68**

Lotação: **HBAP/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1827/GAB/SESAU Porto Velho, 27 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01183-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **ACILON ALMEIDA MENESES FILHO**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2139		2008NE04746	3390.30	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **ACILON ALMEIDA MENESES FILHO**

CPF: **697.471.214-68**

Lotação: **LACEN/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1828/GAB/SESAU Porto Velho, 25 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01562-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **JOANA D'ARC NEVES COSTA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2138		2008NE04709	3390.30	1.500,00
1271	2139		2008NE04710	3390.39	500,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta

Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **JOANA D'ARC NEVES COSTA**

CPF: **071.724.528-44**

Lotação: **CEPEM/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1829/GAB/SESAU Porto Velho, 26 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01610-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **DILMA CÂNDIDA DE SOUZA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1015	2811		2008NE04732	3390.30	1.600,00
1015	2811		2008NE04734	3390.39	1.800,00
TOTAL					3.400,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **DILMA CÂNDIDA DE SOUZA**

CPF: **281.059.401-59**

Lotação: **SUP. REP. - BRASÍLIA-DF/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1830/GAB/SESAU Porto Velho, 25 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01531-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **MARIA DE JESUS CARDOSO GONÇALVES**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2131		2008NE04707	3390.30	1.500,00
1271	2131		2008NE04708	3390.39	500,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **MARIA DE JESUS CARDOSO GONÇALVES**
CPF: **421.644.192-00**
Lotação: **HBAP/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1831/GAB/SESAU Porto Velho, 26 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01530-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **ADÊNIA MÁRCIA BARBOSA RODRIGUES**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271	2131		2008NE04715	3390.30	1.500,00
1271	2131		2008NE04717	3390.39	500,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **ADÊNIA MÁRCIA BARBOSA RODRIGUES**
CPF: **161.990.652-04**
Lotação: **HBAP/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1832/GAB/SESAU Porto Velho, 25 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01505-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **FRANCISCO DOMIZÁBIO BRAZ**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1015	2811	2008NE04697	3390.30	1.300,00
1015	2811	2008NE04698	3390.39	700,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **FRANCISCO DOMIZÁBIO BRÁZ**
CPF: **106.717.062-68**
Lotação: **GFF/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1833/GAB/SESAU Porto Velho, 03 de dezembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00841-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **MARGARETH CONFORTI LANG**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1274	2882		2008NE04820	3390.39	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **MARGARETH CONFORTI LANG**
CPF: **074.444.688-00**
Lotação: **GPES/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1836/GAB/SESAU Porto Velho, 26 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01604-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **GILVANETE PEREIRA DA SILVA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS	PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1272	2793		2008NE04739	3390.30	1.500,00
1272	2793		2008NE04742	3390.39	500,00
TOTAL					2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **GILVANETE PEREIRA DA SILVA**
CPF: **273.599.564-04**
Lotação: **HICD/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1835/GAB/SESAU Porto Velho, 02 de dezembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01472-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **JOSUÉ PINHEIRO DA SILVA**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00**.

(Dois Mil Reais), conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS				
PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1015	2811	2008NE04798	3390.30	1.300,00
1015	2811	2008NE04799	3390.39	700,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **JOSUÉ PINHEIRO DA SILVA**

CPF: **139.646.902-87**

Lotação: **GAP/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

PORTARIA 1834/GAB/SESAU Porto Velho, 01 de dezembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01471-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **PAULO CESAR BERGAMIN**, um Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSOS				
PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1015	2811	2008NE04789	3390.30	1.500,00
1015	2811	2008NE04790	3390.39	500,00
TOTAL	2.000,00			

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido(a): **PAULO CESAR BERGAMIN**

CPF: **408.241.952-72**

Lotação: **GAP/SESAU**

Ademir Emanuel Moreira
Coordenador Geral

A0VISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2008/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos Elétricos (microfone, pedestal, tribuna ou púlpito, gravador profissional e tela de projeção) a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/RO. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.01125-00/2008, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 3º, inciso I, alínea "g", do Decreto Estadual nº. 10.454/03, em favor da proposta da seguinte empresa: TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens: item 01 valor unitário R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 2.940,00 (Dois mil novecentos e quarenta reais) e item 02 valor unitário R\$ 60,00 (sessenta reais) e valor total R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Perfazendo o Valor total do certame de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais). Porto Velho, 09 de Dezembro de 2008. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MORREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2008/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de equipamentos de oftalmologia (Refrator, Oftalmoscópio, Binocular indireto, Lentes e acessórios Ópticos, Tonômetro de não contato Oftalmoscópio Direto de coluna, Projetor, Oftalmoscópio direto com cabeçote), para atender ao Setor de Oftalmologia da Policlínica Oswaldo Cruz, visando o cumprimento das metas do Convênio com o Ministério da Saúde nº 3007/2006, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/RO.

Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.01197-00/2008, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 3º, inciso I, alínea "g", do Decreto Estadual nº. 10.454/03, em favor da proposta das seguintes empresas: H.V COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora dos itens: 04 e 05, item 04 no valor unitário e valor total de R\$ 33.511,00 (trinta e três mil quinhentos e onze reais), no item 05 com valor unitário de R\$ 2.144,00 (dois mil cento e quarenta e quatro reais), e total de R\$ 8.576,00 (oito mil quinhentos e setenta e seis reais). Empresa DENTAL RIO BRANCO LTDA vencedora do item 02 no valor unitário de R\$ 4.472,50 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 17.890,00 (dezesete mil oitocentos e noventa reais). Empresa SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA vencedora do item 03 no valor unitário de R\$ 9.795,00 (nove mil setecentos e noventa e cinco reais) e valor total de R\$ 19.590,00 (dezenove mil quinhentos e noventa reais). Empresa LINHA MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA vencedora do item 01 no valor unitário de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais). Empresa HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP vencedora do item 06 no valor unitário de R\$ 1.795,00 (hum mil setecentos e noventa e cinco reais) e valor total de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais). Empresa EFE CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA vencedora do item 07 no valor unitário de R\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais). Perfazendo o Valor total do certame de R\$114.997,00 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e sete reais). Porto Velho, 03 de Dezembro de 2008. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MORREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Processo nº: 01-1712.00413-00/2007 (vols. I a IV)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a Justificativa as fls. 1246/1248, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 37.754,23 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, conforme consta do Processo Administrativo nº 01-1712.00125-00/2005 (vols. I a IV), referente aos serviços de limpeza, higienização, desinfecção, lavanderia, manutenção predial e coleta interna de lixo hospitalar no Hospital Regional de Extrema - HRE, referente ao mês de novembro de 2008, Nota Fiscal anexa, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

A0VISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2008/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos de ar condicionado, para atender a Gerência de Medicamentos, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/RO. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00901-00/2008, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 12.234/06, em favor da proposta da seguinte empresa: SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, para os ITENS 01 a 07, com o valor total de R\$ 57.075,00 (cinquenta e sete e setenta e cinco reais), perfazendo o Valor total do certame. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MORREIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

AGEVISA**PORTARIA Nº 703/GAB/AGEVISA-RO**

Porto Velho, 03 de dezembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **ANTONIO FERREIRA CARDOSO** um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata o artigo precedente deverá ser realizado para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da realização da despesa de acordo com o art. 11 do Decreto nº **10851, de 29 de Dezembro de 2003**.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Art. 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes a caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Nome da Suprido: **ANTONIO FERREIRA CARDOSO**
CPF: 245.439.851-68
Matrícula: 30005800
Lotação: Agente atividade Administrativa

Gilberto Miotto
Diretor Geral AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 642/GAB/AGEVISA
Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviço Extraordinário**, aos servidores abaixo-relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA, referente ao mês de **novembro/2008**.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS
01	ANALICE ALVES PEREIRA	300063357	04
02	CARMELITA RIBEIRO DE OLIVEIRA	300022492	32
03	DUCIMAR VIEIRA TAVARES DE SOUSA	300014789	42
04	ELIANA ALVES DA SILVA MENDES	300002530	30
05	ELIANE ASSIS NUNES	300043713	42
06	JOAO JOSE LOBO GASTON	300044045	32
07	JOSENI MARTINS NOLETO DA SILVA	300053382	28
08	LOURDETE NUNES	300014999	42
09	MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	300044229	32
10	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS S. BATISTA	300016945	32
11	MARIA RAIMUNDA LEMOS DA SILVA	300001586	10

12	MARLUCE SOCORRO C. DA SILVA	300002096	08
13	PEDRO PAULO COUTINHO FERREIRA	300044154	32
14	REGINA MARIA BARROSO MOREIRA	300033881	08
15	ROZENITA ALVES POSTIGO	300014861	08
16	RUBENS FERREIRA CABRAL	300004160	30
17	SELMA EUTERPE SOMENZARI	300004506	22
18	SELMA LIMA DA SILVA	300002120	30
19	SILVANA FERREIRA M. DA SILVA	300033988	32
20	SURLANGE FREIRE RAMALHAES	300039262	30

Mirlene Moraes de Souza
Diretor (a)-Geral/AGEVISA-RO
Respondendo

PORTARIA Nº. 696//GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2008.

O Diretor Geral da gerência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DUCIMAR VIEIRA TAVARES DE SOUSA, matrícula nº. 300014789, para responder pelo Núcleo de Recursos Humanos, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde/RO, em virtude do gozo de Licença Prêmio por Assiduidade do titular AURIO CEZA ARAÚJO, matrícula nº. 300008144, no período de 01 a 31/01/2009. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gilberto Miotto
Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº. 697 /GAB/AGEVISA
Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 74, Lei nº. 8112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº. 006 de 22.5.2002, o Adicional por Serviço Extraordinário, ao servidor abaixo-relacionado pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA, referente ao mês de **novembro/2008**.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HORAS
01	ANTÔNIO FERREIRA CARDOSO	300058000	32

Mirlene Moraes de Souza
Diretor (a)-Geral/AGEVISA-RO
Respondendo

PORTARIA Nº. 698/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 10 de dezembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Transferir o gozo das Férias da servidora

CLARICE CATAFESTA, Matrícula nº. 300072084, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, do mês de dezembro/2008 para o mês de fevereiro/2009, referente ao período de 2008. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mirlene Moraes de Souza
Diretor (a)-Geral/AGEVISA
Respondendo

Secretaria de Educação**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1557/04/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 20, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.17763/04/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ R\$ 580,07 (quinhentos e oitenta reais e sete centavos), em favor de GERALDO LIMA VIEIRA, CPF n. 341.373.782-15, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 16.5.2003 a 16.1.2004.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 301/05/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl.14, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.001266/05/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.312,44 (um mil, trezentos e doze reais, quarenta e quatro centavos), em favor de AMÍLCAR SCHAEFER, CPF n. 032.409.599-68, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 25.3.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 417/05/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 32, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.04955/05/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 344,51 (trezentos e quarenta e quatro reais, cinquenta e um centavos), em favor de RENATA FERNANDA DE ANDRADE, CPF n. 645.761.752-20, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 20/05/2003 a 20/01/2004.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 454/05/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 17, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.08505/05/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 437,44 (quatrocentos e trinta e sete reais, quarenta e quatro centavos), em favor de CIRLENE COLONI GUIMARÃES, CPF n. 408.749.662-72, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.7.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 132/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 41, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.00958/05/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.567,63 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais, sessenta e três centavos), em favor de ANGELA MARIA ESTEVAM DA SILVA, CPF n. 349.216.132-49, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 13.4.2004 a 31.1.2005.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 582/05/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 22, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.08363/05/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 637,93 (seiscentos e trinta e sete reais, noventa e três centavos), em favor de JOSÉ CIRIACO, CPF n. 561.347.979-87, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 25.5.2004 a 31.1.2005.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Despacho n. 038/07/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO,

fl. 37, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.12861/05/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.568,78 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais, setenta e oito centavos), em favor de ROBERTA ZABOTT, CPF n. 024.385.929-58, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 22.3.2004 a 31.1.2005.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 166/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 19, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.11777/05/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.312,56 (um mil, trezentos e doze reais, cinquenta e seis centavos), em favor de ANGEL GABRIEL ANDRADE ARANGUIZ, CPF n. 511.347.722-20, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 25.3.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 206/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fls. 22/23, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.00520/07/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 437,52 (quatrocentos e trinta e sete reais, cinquenta e dois centavos), em favor de FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, CP n. 648.430.472-87, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.10.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 409/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fls. 27/28, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 2201.04230/08/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.952,33 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais, trinta

e três centavos), em favor de RENATO PINTO DE ALMEIDA NETO, CPF n. 220.547.618-18, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 4.4.2006 a 3.3.2008.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 181/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 16, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 2201.03039/08/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.341,54 (um mil, trezentos e quarenta e um reais, cinquenta e quatro centavos), em favor de ANALY DA SILVA CORREIA DE ARAUJO, CPF n. 285.779.812-15, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.5.2002 a 31.12.2002.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 232/08/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fls. 18/19 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1003.01713/97/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 335,25 (trezentos e trinta e cinco reais, vinte e cinco centavos), em favor de MARQUILEI RODRIGUES GOMES, CPF n. 478.849.912-68, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 13.6.1995 a 31.12.1996.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 180/06/ECAL/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, fl. 15, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.09057/05/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.312,56 (um mil, trezentos e doze reais, cinquenta e seis centavos), em favor de IVONE GONÇALVES CARDOSO, CPF n. 142.900.652-87, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 18.3.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n. 1157/04/ECAL/Controladoria - Geral do Estado - CGE/RO, fl. 17 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1501.14879/2004/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 580,07 (quinhentos e oitenta reais e sete centavos), em favor de HOLLIVER LUIZ PANTOJA LYRA, CPF n. 616.832.562-04, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 20.5.2003 a 20.1.2004.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 447/06/ECAL/Controladoria - Geral do Estado - CGE-RO, fl. 17, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.01860/05/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 729,20 (setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), em favor de SILVANA MENDONÇA DE BRITO, CPF n. 046.891.294-01, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 1º.8.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 166/08/ECAL/Controladoria - Geral do Estado - CGE-RO, fl. 18/19, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 2201.10179/2007/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.773,99 (um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), em favor de ROZENILDA DIAS BASTOS DE ALMEIDA, CPF n. 670.191.292-34, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 4.4.2006 a 30.6.2007.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 037/08/ECAL/Controladoria - Geral do Estado - CG/RO, fl. 20, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 2201.13540/2007/

SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 1.567,78 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), em favor de WANDERSON CARDOSO CONSTANTINO, CPF n. 076.916.997-00, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 4.4.2005 a 30.1.2006.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 514/06/ECAL/Controladoria - Geral do Estado - CGE/RO, fl. 17, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 1501.08083/2005/SEPLAD-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 389,76 (trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), em favor de CLESIO HENRIQUE CAPPELLI, CPF n. 683.440.582-87, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 22.3.2004 a 31.12.2004.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2008.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1310/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Jardim das Pedras, localizada no município de Ariquemes - RO, com atendimento do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - curso de suplência semestral do 1º ao 4º ano e Telensino em nível fundamental de 5º ao 8º ano.

§1º - Cabe à escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1311/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Frei Henrique de Coimbra, localizada no município de Cacaúlândia - RO, com atendimento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio regular.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1312/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Albina Marció Sordi, localizada no município de Ariquemes - RO, com atendimento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular e curso de suplência seriado semestral do 5º ao 8º ano do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1313/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 8 de novembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Migrantes, localizada no município de Ariquemes - RO, com atendimento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1314/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Anísio Teixeira, localizada no município de Ariquemes -

RO, com atendimento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio regular, curso de suplência seriado semestral do 5º ao 8º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1315/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cora Coralina, localizada no município de Ariquemes - RO, com atendimento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio regular, curso de suplência seriado semestral do 5º ao 8º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1316/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Francisco Lisboa, localizada no município de Cujubim - RO, com atendimento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio regular, curso de suplência seriado semestral do 5º ao 8º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1317/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Heitor Villalobos, localizada no município de Ariquemes - RO, com atendimento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio regular.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo

disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1318/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Laurindo Rabelo, localizada no município de Alto Paraíso - RO, com atendimento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio regular.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1319/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco Mignone, localizada no município de Rio Crespo - RO, com atendimento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio regular, curso de suplicância seriado semestral a nível médio do 1º ao 3º ano da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1320/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Custódio Gabriel Filho, localizada no município de Alto Paraíso - RO, com atendimento do 1º ao 5º ano do ensino fundamental regular.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1321/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Ariquemes, localizada no município de Ariquemes -

RO, com atendimento do curso de suplicância seriado semestral do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, Telensino e Modular do 5º ao 8º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio e Exames de Suplicância de Educação Geral - Provão.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1322/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 8 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 7º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco Alves Mendes Filho, localizada no município de Rio Crespo - RO, com atendimento do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio regular, curso de suplicância seriado semestral do 5º ao 8º ano do ensino fundamental e nível médio do 1º ao 3º ano da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§1º - Cabe a escola promover a adequação do seu regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a legislação educacional.

§2º - As alterações promovidas no regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º. A direção da escola deverá divulgar o regimento a toda comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.735,00 (Sete Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais) com embasamento legal expresso no PARECER Nº 012/ASSEJUR/FUNRESPOL, de 28 de novembro de 2008, conforme disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho(RO), 03 de dezembro de 2008.

Evilásio Silva Sena Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo do Funrespól

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Reequipamento Policial FUNRESPOL/PC/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar, que fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a prestação de serviços de **manutenção e recuperação de aparelhos e centrais de ar condicionado**, no valor de R\$ 7.735,00 (Sete Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais), em favor da empresa: **RECUPERAR RECUP. E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, Com base no Parecer nº **012/ASSEJUR/FUNRESPOL**, acostado às folhas 16 e 17 do processo nº 1511.00033-00/2008.

Porto Velho(RO), 03 de dezembro de 2008.

Evilásio Silva Sena Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo do Funrespól

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2008 RELATIVO AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2008 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2008 relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2008 da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB, para aquisição de 500(quinhetas) unidades de cartucho de toner original, para impressora marca xerox phaser 3428, referencia do cartucho 106R01245, capacidade de impressão 4.000 páginas, ao preço unitário de R\$ 470,00(quatrocentos e setenta reais), totalizando a aquisição em R\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais) em favor da empresa: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, conforme previsto no Decreto Federal nº 3931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2008.

Morio Ikegawa
Presidente do Conselho Deliberativo do
Funrespól Por Delegação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 074/2008/CEL/SUPEL/RO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna

público aos interessados, que a Carta Convite acima citada, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo (colchões e travesseiros) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, unidade subordinada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, referente ao Processo Administrativo nº 1501.00534-00/2007, foi **homologada e adjudicada**, com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e na Informação nº 607/08/SUPEL/RO em favor da empresa: **M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, que foi vencedora, perfazendo o **valor total e do certame licitatório de R\$ 24.825,00 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2008.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania – SESDEC
Ordenador de Despesas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 3.676,82 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** com embasamento legal expresso no PARECER Nº. 130/ASSEJUR/SESDEC, de 08 de dezembro de 2008, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2008.

Carlos Cezar Pizzano
Secretário de Estado Adjunto da Segurança,
Defesa e Cidadania

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00606-00/2008 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando a custear despesa com aquisição de calhas e suportes de fixação para atender o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar, unidade subordinada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 3.676,82 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** em favor da empresa **F. M. FONSECA METALURGICA LTDA**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2008.

Carlos Cezar Pizzano
Secretário de Estado Adjunto da Segurança,
Defesa e Cidadania

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)** com embasamento legal expresso no PARECER Nº. 128/ASSEJUR/SESDEC, de 05 de dezembro de 2008,

conforme disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2008.

Carlos Cezar Pizzano
Secretário de Estado Adjunto da Segurança,
Defesa e Cidadania

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00650-00/2008 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando a custear despesa com serviço de limpeza e conserto de condicionadores de ar, para atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e unidades subordinadas, no valor total de **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)** em favor da empresa **RECUPERAR RE. E MANUT. EM AR CONDICIONADOS LTDA**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2008.

Carlos Cezar Pizzano
Secretário de Estado Adjunto da Segurança,
Defesa e Cidadania

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 223/2008/CEL/ SUPEL/RO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a Aquisição de embarcação tipo lancha e voadeira, reboque e motor de popa para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, referente ao Processo Administrativo nº. 1501.00450-00/2008, foi **homologada e adjudicada**, com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e na Informação nº. 605/2008/SUPEL/RO em favor das empresas: **NOVA RONDONIA** no item 02 com valor unitário de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)** e valor total do item de **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**, no item 05 com valor unitário de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)** e valor total do item de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** perfazendo um valor total dos itens de **R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)**; **FABRICA DE BARCOS NAVEGADOR LTDA** no item 04 com valor unitário de **R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais)** e valor total do item de **R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais)**, no item 06 com valor unitário de **R\$ 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais)** e com valor total do item de **R\$ 17.995,00 (dezesete mil novecentos e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total dos itens de **R\$ 61.245,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, perfazendo um valor total do certame licitatório de **R\$ 240.045,00 (duzentos e quarenta mil e quarenta e cinco reais)**, por

ofertarem os menores preços e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2008.

Carlos Cezar Pizzano

Secretário de Estado Adjunto da Segurança,
Defesa e Cidadania

Polícia Militar

PORTARIA Nº 162/GAMIL-2008

Porto Velho-RO, 01 de dezembro de 2008.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, **RESOLVE:**

Nomear a contar de 21 de novembro de 2008, o 1º SGT PM RE 04844-2 **SIVAL LIMA DA SILVA**, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES BORGES **LESSA**–TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 164/GAMIL-2008

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2008.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, **RESOLVE:**

I - Dispensar, a contar de 13 de outubro de 2008, o PM 1ª CL RE 07060-3 **RENATO RODRIGUES DE MORAES**, da percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente à respectiva Graduação.**

II - Nomear, a contar de 14 de outubro de 2008, o PM 1ª CL RE 07060-3 **RENATO RODRIGUES DE MORAES**, para fins de percepção da Gratificação de Representação de Segurança do Governador e seus Familiares, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES BORGES **LESSA**–TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 165/GAMIL-2008

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2008.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado

pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, **RESOLVE:**

I - Dispensar, a contar de 13 de outubro de 2008, a PM 3ª CL RE 07696-6 **NÁDIA CALEGÁRIO ALVES** da percepção da Gratificação de Representação de Segurança do Governador e seus Familiares, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM.**

II - Nomear, a contar de 14 de outubro de 2008, o a PM 3ª CL RE 07696-6 **NÁDIA CALEGÁRIO ALVES**, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente à respectiva Graduação.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES BORGES **LESSA**–TC PM
Chefe do Gabinete Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

CORPO DE BOMBEIROS

Portaria nº 015/FUNESBOM

O SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250/08-GAB/SESDEC, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº. 1514.00106-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **NATANAILSON LUIZ BARBOSA DE MIRANDA – SGT BM** – CPF Nº 356.033.484-53 Suprimento de Fundos em caráter excepcional/emergencial e em regime de adiantamento, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as necessidades da 3ª SCI/1ºSGB/2ºGB no município de Jaru, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho(s) n.º(s) **2008NE00066 e 2008NE00067.**

Recursos	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valores
Programação			Valor
06.182.1243	2600	3390-30	1.000,00
06.182.1243	2600	3390-39	1.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto nº 10.851 de 29.12.03.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.
DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RONALDO NUNES PEREIRA – CEL BM
Presidente do Funesbom

Portaria nº 016/FUNESBOM

O SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250/08-GAB/SESDEC, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003, sendo o que

consta no processo nº. 1514.00107-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA - SGT BM**, CPF Nº 811.681.954-20 Suprimento de Fundos em caráter excepcional/emergencial e em regime de adiantamento, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinados a atender situação emergencial do CBMRO para custear despesas com a realização do Curso de Formação de Sargentos – CFS/BM-08, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho(s) n.º(s) **2008NE00068.**

Recursos	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valores
Programação			Valor
06.182.1243	2600	3390-30	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto nº 10.851 de 29.12.03.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.
DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RONALDO NUNES PEREIRA – CEL BM
Presidente do Funesbom

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2008 - DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SEAD/DGL/SRP Nº 027/2007 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ.

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Portaria 250/08 – GAB/SESDEC, torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2008, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL/SRP Nº 027/2007, para aquisição de 60 (sessenta) conjuntos para proteção do Corpo, conforme o item 01 da Ata de Registro de Preços 27/2008, ao preço unitário de R\$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais) totalizando o valor de R\$ 209.940,00 (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta reais) em favor da empresa QUALYTEXTIL S/A, conforme previsto no Decreto Federal nº 3931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002.
Porto Velho, 09 de dezembro de 2008.

RONALDO NUNES PEREIRA- CEL BM
Presidente do FUNESBOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do FUNESBOM, torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00104-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de processamento de dados (peças para computadores), objetivando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **INFORSERVICE COMÉRCIO E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA**, no valor total de **R\$ 3.936,02** (Nove mil novecentos e trinta e seis reais e dois centavos) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 129/08 – SESDEC/FUNESBOM Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Polícia Civil

Portaria nº 794/GAB/DGPC/RO 2008.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

RETIFICAR os termos da Portaria nº. 604/GAB/DGPC/RO de 29.09.2008, que **CONSIDEROU a RELOTAÇÃO, a contar de 01.12.2005**, da servidora **NORMA MARIA T. MATSUZAKI**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, matrícula nº 300011654, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Instituto de Identificação Civil e Criminal-IICC/PC/RO.

ONDE SE LÊ:

“...NORMA MARIA T. MATSUZAKI...”

LEIA-SE:

“...NORMA MARIA MENEZES TORRES MATSUZAKI...”

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DERALDO SCATOLON

DIRETOR EXECUTIVO DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 795/GAB/DGPC/RO

Porto Velho, 04 de dezembro de 2.008.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

RELOTAR, o servidor **MAILSON BARBOSA DE MELO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Primeira Classe, Matrícula nº 300060209, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Delegacia Especializada de Apuração de Atos Infracionais/DEAAI/PC/RO, anteriormente lotado na Delegacia de Polícia Civil do Município de Machadinho D'Oeste-RO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIOIKEGAWA

DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 797/GAB/DGPC/RO

Porto Velho, 04 de dezembro de 2.008.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

RELOTAR, o servidor **JOÃO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de Perito Criminal, Primeira Classe, Matrícula nº 300060102, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Laboratório Central – Departamento de Polícia Técnica e Científica – LACEN/DPTC/PC/RO, anteriormente lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de Cacoal-RO,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Morio Ikegawa

DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 799/DGPC/RO

Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

RELOTAR o servidor **RENATO DA SILVA MORAES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula siape nº 0702604, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex – Território Federal de Rondônia, na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente - DEPCA/

PC/PVH/RO, anteriormente lotado na Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente-DECCMA/PC/PVH/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DERALDO SCATOLON

DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 800/GAB/DGPC/RO

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2.008.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

SUSPENDER, no interesse da administração, o gozo de férias do servidor **MARCELO COZAC BOMFIM**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, Primeira Classe, cadastro nº 300059891, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de Nova Brasilândia-RO, no mês de **JANEIRO/2009**, referente ao **Exercício GOZO/2009**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA

DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DETRAN

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2008-DETRAN/RO O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que a **Tomada de Preços** acima citada, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Execução de instalação elétrica, rede estruturada, instalação e prevenção de combate a incêndio e substituição de caixa d'água, visando à utilização do prédio da Coordenadoria de Educação de Trânsito**, referente ao processo administrativo nº 8.380/2008/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **PEDRO ROBERTO MONTEIRO – ME**, CNPJ nº 04.905.566/0001-13, cujo valor global é de **R\$ 99.829,17 (noventa e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)**, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos. Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2008. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2008-DETRAN/RO O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que a **Tomada de Preços** acima citada, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para construção da sede de Machadinho do Oeste**, referente ao processo administrativo nº 10.903/2008/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 34.734.202/0001-89, cujo valor global é de **R\$ 561.007,82 (quinhentos e sessenta e um mil sete reais e oitenta e dois centavos)**, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2008. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

JOAREZ JARDIM

Geral do DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2008 (Processo nº 11.829/2008)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **preço global por LOTE**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é **contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação**, nas Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS dos municípios de Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste, Cabixi, Campo Novo de Rondônia, Chupinguaia, Costa Marques, Extrema, Governador Jorge Teixeira, Novo Horizonte, Primavera de Rondônia, Rondominas, Seringueiras, Tarilândia, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá e Vale do Anari, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, para atender pedido da Gerência Administrativa, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A **abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 26 de dezembro de 2008, às 11h30** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino da Silva, n.º 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h00 às 14h00, mediante requerimento, na sala da CPL, no endereço retro mencionado, esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanadas pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

Cadastro nº 300035607

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2008 (Processo nº 11.829/2008)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é **contratação de empresa para a prestação especialização para execução dos serviços de envelopamento veicular**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A **abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 24 de dezembro de 2008, às 8h30** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, n.º 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, nesta Cidade de Porto Velho/RO. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

Cadastro nº 300035607

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2008
(Processo nº 11.757/2008)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, por LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é **aquisição de brindes(camisetas, chaveiros, bolas, bicicleta, e outros)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A **abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 26 de dezembro de 2008, às 09:00 h** (horário local), no Auditório do

Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, n.º 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, nesta Cidade de Porto Velho/RO. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h as 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

ERRATA
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

CORRIGE, em parte, o teor da Portaria nº. 1813/GAB/DETRAN/RO de 28.07.2008 que estabelece critérios para a concessão de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário no âmbito do DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial de nº 1099 de 10.10.2008.

Onde se lê:

Art. 1º - É facultado ao servidor com vínculo efetivo com o DETRAN/RO requerer,...

Leia-se:

Art. 1º - É facultado ao servidor do DETRAN/RO requerer,...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Extrato da relação das compras efetuadas no mês de NOV/2008

FORNECEDOR	ELEMENTO	N.FISCAL	MATERIAL	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
Costa e Martins Ltda Me	339030	2008NE03100	MANTEIGA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500G MARCA MIRAELLA	POTE	10	5,20	52,00
Coimbra Importação e Exportação Ltda	339030	2008NE03105	BISCOITO AGUA E SAL, DUPLA EMBALAGEM, CONTENDO NO MINIMO 400G. MARCA NAGA.	PCT	30	1,39	41,70
			LEITE EM PO INTEGRAL COM NO MINIMO 400G. MARCA ELEGE.	LATA	120	4,52	542,40
			BISCOITO DE COCO TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM, CONTENDO NO MINIMO 400G. MARCA NAGA.	PCT	25	1,38	34,50
			BISCOITO AMANTEGADO SABOR LEITE, EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G. MARCA NAGA.	PCT	25	1,67	41,75
			BISCOITO MAIZENA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200G. MARCA NAGA.	PCT	25	0,90	22,50
			ACUCAR CRISTALIZADO NA COR BRANCA SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR. PACOTE COM 2KG MARCA CRISTAL	PCT	60	1,77	106,20
			ACHOCOLATADO EM PO, SOLUVEL, EMBALAGEM COM 400G. MARCA LORENZ	LATA	48	1,23	59,04
			PAO MASSA FINA P/ CACHORRO-QUENTE 50G-CAIXA	KG	50	5,99	299,50
SB Comércio Ltda	339030	2008NE03110	PLASTICA ATOXICA PCT C/ 10 PAES MARCA KI-PAO APRESUNTADO DE FRANGO, PACOTE C/ 01 KG. MARCA DALIA.	PCT	10	4,90	49,00
			SALCICHA DE FRANGO P/ CACHORRO-QUENTE, PACOTE C/ 01 KG. MARCA PEPEPI.	PCT	20	3,99	79,80
			QUEIJO TIPO MUSSARELA, PACOTE COM 01 KG.(FATIADO). MARCA TRADICAO.	PCT	10	9,99	99,90
			POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR ACEROLA, BOMBONA C/ 05 KG. MARCA POLPAS JR.	PCT	3	22,00	66,00
			POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR CAJA, COM 5KG MARCA POLPAS JR.	PCT	3	22,00	66,00
			POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR CUPUACU, C/ 5KG. MARCA POLPAS JR.	PCT	3	21,25	63,75
			POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR MARACUJA. BOMBONA C/ 05KG. MARCA POLPAS JR.	PCT	3	26,25	78,75
			LEITE EM PO INSTANTANEO DESNATADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G. MARCA ELEGE.	LATA	300	5,45	1.635,00
Guta Dist. de Bebidas e Prod. Alimentícios Ltda	339030	2008NE03189	ACUCAR CRISTALIZADO, NACOR BRANCA, SACAROSE DE COR BRANCA, SACAROSE DE 2KG, MARCA CRISTAL.	PCT	3500	1,77	6.195,00
			CAFE, TORRADO E MOIDO EMBALAGEM A VACUO DE 500 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE - ABICMARCA CANCAO.	PCT	2000	3,99	7.980,00
Distribuidora Duporto Imp. Exp. de Alim. Prod. Div. Lta	339030	2008NE03191	CHA SABORES VARIADOS, EMBALAGEM CAIXA COM 10 SAQUINHOS, MARCA PRENDA.	CX	300	1,13	339,00
Supermercados Trento de Rondonia Ltda	339030	2008NE03195	CHA MATE TOSTADO, EMBALAGEM CAIXA C/ 200G. MARCA BARAO.	CX	300	1,69	507,00
			JOGO DE TOALHA P/ MESA DE TECIDO EM ALGODAO NA COR VERDE CONTENDO: (1) TOALHA MED. APROX. 5X2M; E (4) TOALHAS MED. APROX. 2X1M. MARCA: BIGMAR.	JOGO	4	316,75	1.267,00

Industria e Comercio de Confeções Bigmar Ltda	339030	2008NE03258	TOALHA BRANCA DE RENDA P/ MESA NA COR BRANCA	UNID	2	195,00	390,00
			MED. APROXIMADAMENTE 5X2M. MARCA: BIGMAR.				
			TECIDO DE CETIM DE PRIMEIRA QUALIDADE DE CORES VARIADAS SENDO: 20 MTS BRANCOS, 10 M VERDE, 10M AZUL 10 M AMARELO. MARCA: CHARMOUSE.	METROS	50	9,90	495,00
			TECIDO EM RENDA DE PRIMEIRA QUALIDADE DE CORES VARIADAS, SENDO: 10 M BRANCO, 10 M AMARELO. MARCA: RENDAMIL.	METROS	20	39,90	798,00
E. Camelo Possidone - ME	339030	2008NE03269	PILHA PEQ RECARREGAVEL CARTELA COM 2 PILHAS TAMANHO PEQ AA RECARREGAVEL; CAPACIDADE 2500 MAH; VOLTAGEM 1,2. DIMENSOES: A: 12CM L 6CM C: 2CM PESO: 0,06KG. MARCA: MULTILASER.	CART	4	31,00	124,00
			PILHA PALITO RECARREGAVEL TAM AAA - DE HIDRETO NIQUEL-METAL (NI-MH) C/ TECNOLOGIA CICLE ENERGY BLUE BLISTER C/ 4 PILHAS PRONTAS P/ USAR, POIS JA VEM RECARREGADAS DE FAB RECARREGAVEIS ATE 1000VEZES CAPAC. MAH:800 BLISTER:4 PILHAS V:1,2. MARCA: SONY.	CART	4	37,50	150,00
			PILHA MEDIA RECARREGAVEL- GP NIMH 2200MAH CARTELA C/ 2 PILHAS MEDIA DE ALTA PERFORMANCE Q SUPORTA ACIMA DE 1000 RECARGAS.CAPACIDADE: 2200MAH, PESO: 75 GR, EMBALAGEM C/ 2 PILHAS RECARREGAVEIS, VOLT. 1,2V, MOD PILHA MEDIA NIMH 2200 MAH. MARCA: GP.	CART	2	70,50	141,00
			PILHA PEQ. C/ 4 UN. PILHA RECARREGAVEIS, TAM. AA, VOLTAGEM 1,2V C/ 4 PILHAS. MARCA: LEADERSHIP.	CART	10	52,00	520,00
			PILHA MEDIA - PILHA ALCALINA, TAM. MEDIO (C) BLISTER C/ 2 PILHAS. MARCA: MAXELL.	CART	10	5,50	55,00
			CARREGADOR DE PILHA PEQU. RECARREGAVEL 110/220V ORIGINAL 2100 MAH AA. MARCA: ECOMANIA.	UNID	1	95,00	95,00
			CARREGADOR D PILHA PALITO REC. TP DE PILHAS: AA E AAA NI-CD/NI-MH;CAP. MAHAA 600 A 800MAH NI-CD/1800 A 2300MAH NI-MH; CAP MAH AAA:600 A 800MAH NI-MH;BIVOLT AUTOM. VIDA UTIL DA PILHA:ATE 500 RECARGAS; CARREG.1 OU PILHAS SIMULT.AAE AAA:350MA;LUZ.ECOMANIA.	UNID	1	95,00	95,00
			CARREGADOR DE PILHA MEDIA RECAR.110/220V, ORIG.DESL AUTOM. QDO CARREG.IDEAL P CAMERA DIGITAL,PALMTOP,MP3 PLAYER, DISC MAN, RADIOS, MICRO SISTEM,MINIGAMES,CT REMOTOS/ELETRONICOS.CARR. PILHAS AA/AAA/ NI-CD/NI-M H, ATE 4 P/ VEZ, LUZ IND. MARCA:SONY.	UNID	1	102,00	102,00
			ETIQUETA P/ CD/DVD 10G C/ UNIDADE. MARCA: MAXPRINT.	PCT	5	18,00	90,00
			ARQUIVO P/ CD ROM, EM A CRILICO CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 40 UNIDADE MARCA: ACRINIL.	UNID	2	60,00	120,00
			DISQUETE MAGNETICO, 8.89CM, DUPLA FACE, ALTA DENS. 2HD, CAP.DE 1,44MB, FORMATADO P/ DOS E WINDOWS.EMB CX C/ 10 UN. CONT. ETIQUETAS ADESIVAS COLORIDAS. A EMB. DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE. MARCA: MAXPRINT.	CX	25	18,00	450,00
			CD-R VIRGEM, GRAV. A 40X, 700MB/80MIN,LACRADO C/ ESTOJO PLAST. IND. CAPAC P/ ARM.700MB DE DADOS OU 80 MIN AUDIO,VEL. 40X, FACE NAO GAV FOSCA C/ ID DO FAB,CAP. E VEL.MAX DE GRAV. ESP P/ ESCRITA C/ CANETA APROP. MIDIA LAC. C/ FILM EM EST PLAST TRANS. SONY.	UNID	180	3,50	630,00
			CD-RW VIRGEM, GRAV. A 24X650MB DADOS/74 MIN AUDIO, LACRADO EST PLAST INDIVID FACE NAO GRAVAVEL FOSCA CID DO FAB. CAP E VEL MAX. DE GRAV. E ESPACO P/ ESCR DO CONTEUDO C/ CANETA APR EMB IND TP JEWEL BOX, LAC C/ FILM C/ ENC REM.+ESPEC PREGAO46/08/DET.MAXPRINT.	UNID	180	3,50	630,00
			MIDIA 4.7 GB DVD-R CX COM 10 UNID MIDIA DVD-R 8X 4, 7GB 120MIN CX C/ 10 UNIDADES. MARCA: MULTILASER.	UNID	180	2,47	444,60
			CABO DE REDE. MARCA: FUROKAWA.	METROS	48	2,60	124,80
			FILTRO DE LINHA, C/ 08 TOMADAS ELETRICAS TRIP. FEMPOL. BIFASICAS 2P+T C/UNIVERSAL, CAP DE 25A TENSAO DE ENTRADA 110/220V, COMP MIN 400MM E MAX 800MM, C/ DIST. MIN ENTRE AS TOMADA DE 75MM. CONF. TODA EM MATERIAL METALICO+ESPEC. CF PROPOSTA. MARCA: SMS.	UNID	4	42,00	168,00
			EXTENSAO ELETRICA; PP COM 3 SAIDAS 2X0, 75: C/ 3M. MARCA: MULTI.	UNID	5	19,00	95,00
			EXTENSAO ELETRICA; 2X1;TOMADA TRIPLA C/ 5M. MARCA: CUWP.	UNID	2	28,60	57,20
			ALICATE DE USO UNIVERSAL; MATERIAL ACO CARBONO;CABO PLASTIFICADO; TAMANHO MEDIO. MARCA: TRAMONTINA.	UNID	1	22,00	22,00



			PEÇA DE FIO COM 100M DE 6MM. MARCA: COBREMAX.	PEÇA	1	92,50	92,50
			FITA ISOLANTE 5MTS, PACO TE COM 10 ROLOS. MARCA: AMANCO.	PCT	5	18,50	92,50
			PLUGUE COM 4 SAIDAS. MARCA: CEMAR.	UNID	4	72,00	288,00
			ARRANJO DE FLORES ARTIFICIAIS P/ MESA DE AUTORIDADE MARGARIDAS, ORQUIDEAS, GERBERAS, CAPIM DE GRANDE ROSAS, VIOLETAS DE DIVERSAS CORES, FOLHAS DE PINHEIRO, TALOS VERDES COMPRIDOS. MARCAS: DAEVE, FLOARTE, FLORISA.	UNID	1	615,00	615,00
			FLORES ARTIFICIAIS DIVERSAS, ROSAS, MARGARIDAS ORQUIDEAS, CRAVO, FLORES DO CAMPO, RAMALHETES VERDES, TALOS, BROMELIAS. MARCAS: DAEVE, FLOARTE, FLORISA.	UNID	50	12,30	615,00
			BANDEJA DE ACO TIPO RETANGULAR C/ ALCA, EM ACO INOX, TAMANHO MEDIO 40CM DE COMPR. X 27CM DE LARGURA COM 0,8MM DE ESPESSURA MARCA: BRINOX.	UNID	5	95,00	475,00
			BANDEJA DE INOX TAM. GRANDE TIPO RETANGULAR, TAM. 40X30CM C/ 0,8MM DE ESPESSURA. MARCA: TRAMONTINA.	UNID	4	102,50	410,00
			COPO DE VIDRO P/ AGUA TAM GRANDE. MARCA: CISPER MANHANTAN.	UNID	24	4,28	102,90
			TACA DE VIDRO TAMANHO MEDIO TRANSPARENTE. MARCA: CISPER BISTRO.	UNID	24	4,90	117,60
			XICARA COM PIRES P/ CAFÉ DE VIDRO TRANSPARENTE. MARCA: WHEATON.	UNID	24	3,65	87,60
			GARRAFA TERMICA EM PLASTICO PARA 5 LITROS. MARCA: INVICTA.	UNID	5	34,00	170,00
			GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ EM PLASTICO DE 1 LITRO. MARCA: TERMOLAR.	UNID	10	31,49	314,90
			JARRA PARA AGUA DE VIDRO COM TAMPA DE 2 LITROS. MARCA: CISPER, VITREA 01 LITRO.	UNID	6	17,00	102,00
			CONJUNTO DE JARROS P/ FLORES DIVERSAS, SENDO: 2 JARROS DE CERAMICA (48,00 CADA) 2 JARROS DE VIDRO TIPO TACA TAM MEDIO (69,00 CADA) 1 JARRO EM MADEIRA QUADRA DO (140,00 CADA) MARCAS VARIADAS.	CONJ	5	374,00	1.870,00
			CANETA A LASER ESTOJO COM UMA ESFEROGRAFICA ESCRITA AZUL, DIMENSOES APROXIMADAS: 20CM. MARCA: DANGER PRETA.	UNID	3	24,00	72,00
			PENDRIVE DE 4 GB. MARCA: KINGSTON.	UNID	2	90,00	180,00
Diego Saucedo Taborga - ME	339030	2008NE03305	CANETA PARA RETROPROJETOR PONTA FINA COR AZUL MARCA PILOT.	UNID	24	1,07	25,68
			CANETA PARA RETROPROJETOR PONTA FINA COR PRETA MARCA PILOT.	UNID	24	1,07	25,68
			CANETA PARA RETROPROJETOR PONTA FINA COR VERMELHA MARCA PILOT.	UNID	24	1,07	25,68
			COPO P/ AGUA, CAPACIDADE 180ML, EM POLIEST. BRANCO, COM FRISOS E SALIENCIA NA BORDA, PESO POR 100(CENTO) DO COPO DEVERA SER IGUAL OU SUPERIOR A 220 GR. EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS SÃO ACOND. EM SACOS PLAST. C/ 100 UN. MARCA COPOCENTRO.	CENT	6000	1,49	8.940,00
			COPO P/ CAFE, CAPACIDADE 50ML, EM POLIEST. BRANCO, COM FRISOS E SALIENCIA NA BORDA, PESO POR 100(CENTO) DO COPO DEVERA SER IGUAL OU SUPERIOR 72 GR. EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLAST. C/ 100 UNID. MARCA COPOBRAS.	CENT	3000	0,61	1.830,00
			ENVELOPE Nº 15 BRANCO OFICIO MARCA RELUC.	UNID	500	0,10	50,00
			PAPEL OF. GRAM. 75G/M², BRANCO TAM. 210X297MM(A4) USO GERAL MARCA CHAMEX.	RESM	300	8,75	2.625,00
			PAPEL PARA FLIP CHART, NA COR BRANCA, GRAMATURA 90G/M² DIMENSAO 950X660MM PACOTE C/ 50 FLS. MARCA CREPPIL.	PCT	40	16,70	668,00
Agromotores Máquinas e Implementos Ltda	449052	2008NE03071	PINCEL PARA PINTURA Nº 10 MARCA ACRILEX.	UNID	20	0,73	14,60
			ELEVADOR HIDRAULICO DE AUTOMOVEIS COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIMAS: ELEVADOR DE DUAS COLUNAS P/ ELEVACAO DE AUTOMOVEIS CURSO ELEVADO DE 1.900MM; ALTURA DAS COLUNAS: 2.590MM; MARCA RODALEVE RDV 2.500, MAIS ESPECIF. CF. PROP.	UNID	6	6.650,00	39.900,00
Flexibase Ind. e Comércio de Móveis	449052	2008NE03192	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO CADEIRA FIXA COM PRANCHETA DOBRAVEL / ENCOSTO E ASSENTO EM POLIPROPILENO COM ALTA PRESSAO, ADITIVO/PRANCHETA, MAD/ESTRUTURA UNIC/C/BRACOS FIXOS/ACAB/MAT ACO MAIS ESPEC./MARCA/E PRAZO - DE ENTREGA CONF. PROPOSTA	UNID	530	248,88	131.906,40



Carfeque Comércio Ltda Me	449052	2008NE03239	AR CONDICIONADO SPLIT, 12000 BTUS, COM FILTRO DE NYLON, FLITRO DE CARVAO, ADITIVADO, FUNCAO SWING, TIMER, CONTROLE REMOTO S/ FIO COM INSTALACAO. OBS.: DO QUANTITATIVO APRESENTADO, 1(UMA) UNIDADE DEVERA SER INSTALADA NO MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM.	UNID	6	1.375,00	8.250,00
			AR CONDICIONADO SPLIT, 18000 BTUS, COM FILTRO DE NYLON, FLITRO DE CARVAO, ADITIVADO, FUNCAO SWING, TIMER, CONTROLE REMOTO S/ FIO COM INSTALACAO. OBS.: DO QUANTITATIVO APRESENTADO, 3(TRES) UNIDADES DEVERAO SER INSTALADAS NO MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM.	UNID	8	1.935,00	15.480,00
			AR CONDICIONADO SPLIT, 24000 BTUS, COM FILTRO DE NYLON, FLITRO DE CARVAO, ADITIVADO, FUNCAO SWING, TIMER, CONTROLE REMOTO S/ FIO COM INSTALACAO. OBS.: DO QUANTITATIVO APRESENTADO, 4(QUATRO) UNID. DEVERAO SER INSTALADAS NO MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM.	UNID	8	2.457,00	19.656,00
			AR CONDICIONADO SPLIT, 30000 BTUS, COM FILTRO DE NYLON, FLITRO DE CARVAO, ADITIVADO, FUNCAO SWING, TIMER, CONTROLE REMOTO S/ FIO COM INSTALACAO. OBS.: DO QUANTITATIVO APRESENTADO, 3(TRES) UNIDADES DEVERAO SER INSTALADAS NO MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM.	UNID	6	3.474,00	20.844,00
			AR CONDICIONADO SPLIT, 60000 BTUS, C/ FILTRO DE NYLON, FILTRO DE CARVAO ADITIVADO, MAIS ESPECIFICACOES CONF. PROPOSTA.OBS.: DO QUANTITATIVO APRESENTADO, 2(DOIS) UNID. DEVERAO SER INST. NO MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM.	UNID	8	5.229,00	41.832,00
Portela & Souza Comércio de Veículos Ltda	449052	2008NE03289	VEICULO TIPO "VAN", 0 (ZERO) KM ANO DE FABRICACAO E MODELO NO MINIMO 2008/2008; FABRICACAO NACIONAL, COM CAPACIDADE MINIMA P/ 16 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA); C/ POTENCIA DE 127 CV	UNID	2	119.500,00	239.000,00
Techbr Informática e Suprimentos Ltda Epp	449052	2008NE03309	MONITOR DE COMPUTADOR LCD 17" WIDESCREEN/RES MIN 1440X900DPI/0,255MMPIXEL/ENTRADA DIG:D-SUB 15 PINOS, DVI-D/PLUG AND PLAY/TEMPO DE RESP 8MS/ANG DE VISAO: HOR 176°;VERT 170°/16,7MI DE CORES + ESP CONF PROP. LG.W1752T PZ ENT CONF PREGAO 49/2008/DETRAN.	UNID	30	485,00	14.550,00
			IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICO/1CARTUCHO D IMP PRETO/RES MIN DE IMP:600X600DPI/VEL MIN DE IMP:25PPM/15000PAG/MÊS ACEITA PAPEL A4,CARTA,OFICIO/TP DE ALIM BANDEJA/MIDIAS ACEITA: A4/CAR/LEXMARK X342N+ESP CNF PROPOSTAPZ ENTREGA CF PREGAO49/08	UNID	10	1.300,00	13.000,00
Intekla Com. de Prod. de Informática Ltda	449052	2008NE03310	IMPRESSORA MATRICIAL DE CARRO LARGO E 09 AGULHAS / VEL DE ATE 680CPS A 12CPP CAP DE IMPR ATE136COL/DUR 400MI DE CARACTERES/CONFIAB ALTA MTBF:12500H/128KB DE BUFFER/PORTAS:PARALELA USB E ENT TP B/EPSON FX2190/7COP/+ ESPEC CF PROPOS PZ ENT CF PREGAO49/2008/D	UNID	30	2.195,00	65.850,00
			SCANNER DE MESA/48BITS/EM CORES/RES DIG P/HARDWARE: 2400X4800DPI/RES DE DIGIT OTICA:2400DPI/MAX TAM DIG 216X279MM/VEL TAREFAS SCANNER:MENOS Q 24SFOTOS COL EM MS WORD, MENOS Q 36S OCR MS WORD/12S PRE VIS/PORTA E/S 1 USB/HP SCANJETG 2710/PZ ENT CF PP49/08/DE	UNID	10	334,00	3.340,00
Iddeia Com. Loc. e Soluções Tecnológicas	449052	2008NE03311	IMPRESSORA LASER GD PORTE P/ BANCO DE DADOS MONOCROMATICO/IMP 48PPM/8.5S 1ºP AG PRETA/RES MIN 1200X1200PPP/MEM MIN 256MB EXP AT 640MB/PROC MIN 514MHZ/250000 PAG/MES/PORTAS PARALELA IEEE1284/ETHERNET10/100/+ESP.PROPOS/LEXMARKT64 4 DTN/PZ ENT CF PP49/08/DET	UNID	4	3.200,00	12.800,00
Melo & Santos Com. de Brindes Ltda Epp	449052	2008NE03315	IMPRESSORA MONOCROMATICA LASER USB PORTATIL/CAP IMP MIN: 19PPM/SAIDA MIN 1º PAG:8S/RES MIN 1200X600PP P/MEM MIN:16MB/PROC MIN 1 83MHZ/CAP ENT PAPEL:50 PAG MIN/CAP SAIDA PAPEL:150 PAG MIN/+ ESPEC. CONF PROPOSTA/MARCA LEXMARK/PZ DE ENT CON PREGAO/49/08/DETR	UNID	20	395,00	7.900,00
Costa e Martins Ltda Me	449052	2008NE03317	PROJETOR LCD MULTIMIDIA DATASHOW/SIST DE PROJ (3PAINEIS LCD C/ UMA LENTE) PAINEL LCD TFT DE 0,63POL SAIDA DE LUZ 2000 ANSI LUMENS/RES DE VIDEO 500 LINHAS DE TV/DIM LXAP 308X98X252MM + ESP. CONF. PROPOSTA.MARCA: EPSON MOD POWER LITES5+PZ ENT PP49/08	UNID	10	2.085,00	20.850,00
TOTAL						700.390,43	

JOAREZ JARDIM
 Diretor Geral / DETRAN

SEJUS**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais) com embasamento legal expresso no parecer nº 108/ASSEJUR/SEJUS/2008, bem como datado de 01.12.2008, conforme disposto no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2008.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao parecer nº 108/ASSEJUR/SEJUS/2008, datado de 01.12.2008, presente no Processo Administrativo nº. 01-2101-00827-00/2008, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é Serviços de Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Sede da Secretaria de Estado de Justiça na Cidade de Porto Velho. Perfazendo o valor de **R\$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais), em favor da empresa **ALL CLEAN EMPREENDIMENTOS LTDA.**
Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2008.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.830,00** (sete mil oitocentos e trinta reais) com embasamento legal expresso no parecer nº. 0107/ASSEJUR/SEJUS, datado de 08.12.2008, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2008.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar, conforme parecer nº. 0107/ASSEJUR/SEJUS, datado de 08.12.2008, presente no Processo Administrativo nº. 01-2101-01058-00/2008, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é realizar a Instalação de Gabinetes Odontológicos e Enfermagem, com a finalidade de atender as Unidades Prisionais da Capital e Interior do Estado sob a responsabilidade desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS. Perfazendo o valor de **R\$ 7.830,00** (sete mil oitocentos e trinta reais) em favor da empresa, **EQUIPOMED – COMÉRCIO PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME.**
Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2008.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 3.566,00** (três mil quinhentos e sessenta e seis reais) com

embasamento legal expresso no parecer nº. 111/ASSEJUR/SEJUS, datado de 09.12.2008, conforme disposto no Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2008.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar, conforme parecer nº. 111/ASSEJUR/SEJUS, datado de 09.12.2008, presente no Processo Administrativo nº. 01-2101-00826-00/2008, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos motocicleta em período de garantia técnica, pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO, Perfazendo o valor de **R\$ 3.566,00** (três mil quinhentos e sessenta e seis reais) em favor da empresa, **MOTOVEMA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.**
Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2008.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 228/
2008/SUPEL/RO.**

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Presencial Nº. 228/2008/SUPEL/RO acima citado atendeu aos requisitos exigidos, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 12.234/06, da Lei Federal nº10.520/02 e, Subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é aquisição de material de construção civil (básico, acabamento, hidráulico, elétrico e outros) pedido da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO, referente ao Processo Administrativo nº **01-2101. 00860-00/2008** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa vencedora: **TV LAR MÓVEIS LTDA - ME**, perfazendo o valor de **R\$ 94.835,00** (noventa e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 08 de dezembro de 2008. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

PORTARIA N. 544/2008-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Presidente do egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no inciso XXVIII, do art. 8º, do inciso IV, do art. 16, e do art. 43, todos da Lei complementar n. 117/94;
RESOLVE:
Art. 1º - INSTAURAR procedimento administrativo para informar a Lista de Antiquidade dos Membros da Defensoria Pública do Estado, em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Designar o Exmo. Dr. José Oliveira de Andrade, Membro Nato e Secretário-Geral do CSDPE para relatar o feito.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 546/2008-GAB/DPE Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº03/2008 de 17 de novembro de 2008, de lavra da Drª. ITACI ALVES FERREIRA SILVA LAMMEL, noticiando a realização da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (CNDH) a realizar-se em Brasília;
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTONIO FONTOURA COIMBRA**, Defensor Público do Estado de Rondônia, para participar da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (CNDH) que será realizada no período de 16 a 19 de dezembro em Brasília, sendo concedido 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO

Processo: 3001.0214/2008/DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado
Assunto: Contratação de Serviço de Limpeza e Conservação
Forma de Aquisição: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008/CPCL/DPE/RO
Considerando o Parecer nº 163/2008 da ASSEJUR, ANULO o procedimento licitatório realizado através do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2008/CPCL/DPE/RO, referente ao Processo nº 3001.0214/2008/DPE, desconstituindo todos os efeitos gerados até o presente momento.
Publique-se e após arquiva-se este processo.
Porto Velho, 28 de novembro de 2008.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

PORTARIANº 279 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 26 de Novembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 360 / GAB / 1ª DRRE, de 19 de Novembro de 2008.

RESOLVE:
CONSIDERAR a substituição da servidora, **ROSELI CARVALHO DE LIMA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300011776, em virtude de afastamento para o gozo de Férias regulamentares, **no período de 01 à 30/12/2008**, passando a responder como Agente de Rendas de Guajará Mirim / 1ª DRRE, o servidor **PAULO BRAZ MARTINS**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300000993.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 280 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 26 de Novembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 359 / GAB / 1ª DRRE, de 19 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição do servidor, **LAMARTINE QUINTOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300003021, em virtude de afastamento para o gozo de Férias regulamentares, **no período de 01 à 30/12/2008**, passando a responder como Agente de Rendas de Candeias do Jamari / 1ª DRRE, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300000194. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 281 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 26 de Novembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 357 / GAB / 1ª DRRE, de 19 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição do servidor, **CARLOS VINICIUS SIMÕES PIACENTINI**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300049292, em virtude de afastamento para o gozo de Férias regulamentares, **no período de 01 à 30/12/2008**, passando a responder como Agente de Rendas de Nova Mamoré / 1ª DRRE, o servidor **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO GADELHA**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300000550. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 282 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de Dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 756 / GAB / CGRE / SEFIN, de 25 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição do servidor, **ARMANDO DALARTE**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300024015, em virtude de seu falecimento ocorrido (19.09.2008), **no período de 19.09 à 31/12/2008**, passando a responder como Delegado Regional da Receita Estadual / 2ª DRRE / Ji-Paraná, o servidor **ELÍZIO DE JESUS BARBOSA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300014615. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIANº 283 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 196 / GAB / 4ª DRRE / CACOAL, de 11 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição do servidor, **RENALDO SOUZA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300000337, em virtude de afastamento para o gozo de Férias regulamentares, **no período de 01 à 30/12/2008**, passando a responder como Delegado Regional da Receita Estadual / 4ª DRRE / CACOAL, o servidor **ANTONIO INÁCIO VIEIRA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300049345.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 284 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 195 / GAB / 3ª DRRE / VILHENA, de 13 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição da servidora, **ELZA ZARISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300017309, em virtude de afastamento para o gozo de Férias regulamentares, **no período de 01 à 30/12/2008**, passando a responder como Agente de Rendas de Cabixi / 3ª DRRE, o servidor **ANDRE LUIZ MAGALHÃES DA PAZ**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300050144.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 285 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 090 / AR / JARU / 2ª DRRE, de 18 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição do servidor, **ANDRÉ LUIZ FRANÇA FONTOURA**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300024124, em virtude de afastamento para o gozo de Férias regulamentares, **no período de 01 à 30/12/2008**, passando a responder como Agente de Rendas de Jaru / 2ª DRRE, o servidor **GILSANDRO PEREIRA CAMPOS**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300039758.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 286 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 038 / AR / PMD / 2ª DRRE, de 18 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição do servidor, **FRANCISCO MARCAN DE MATOS**, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula 300003789, em virtude de afastamento para o gozo de Férias regulamentares, **no período de 01 à 30/12/2008**, passando a responder como

Agente de Rendas de Presidente Médici / 2ª DRRE, o servidor **EDMUNDO DANTAS SANTOS FILHO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300000904.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 287 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 166 / AR / JI PARANÁ / 2ª DRRE, de 13 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição do servidor, **RICARDO SAMU DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300049309, em virtude de afastamento para o gozo de Férias regulamentares, **no período de 01 à 30/12/2008**, passando a responder como Agente de Rendas de Ji Paraná / 2ª DRRE, a servidora **CAROLINE MEZZOMO BARROSO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300050145. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 288 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 216 / GAB / 4ª DRRE / CACOAL, de 20 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição da servidora, **TEREZA COELHO COUTINHO NARCIZO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300000885, Agente de Rendas de Espigão D' oeste substituta em virtude de afastamento para o gozo de Férias regulamentares e Licença Premio, **no período de 01/12/2008 à 31/01/2009**, passando a responder como Agente de Rendas de Espigão D' oeste / 4ª DRRE, a servidora **JOCEMARA KLINGELFUS CARVALHO SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300024127.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 289 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 222 / SAA / 3ª DRRE, de 12 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **WALDERLEI JOÃO GALBIATI**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300024034, de 01 a 30/12/2008 **para 01/ a 30/07/2009**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 290 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 3078 / GAB / GEAR / CGRE, de 25 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias da servidora, **MARIA LUCIELDA CAMELO**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300000859, de 01 a 30/12/2008 **para 02/ a 31/01/2009**, referente ao exercício de 2008. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 291 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento de 01 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias da servidora, **MARIA DO SOCORRO FERREIRA SARAIVA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Economista, matrícula 300002589, de 01 a 30/12/2008 **para 02/ a 31/01/2009**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 292 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 345 / GAB / DEL / 6ª DRRE / ARIQUEMES, de 13 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

Relotar a contar de 01 de Novembro de 2008 o servidor **SERGIO LUIS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300049302, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Agência de Rendas de Alto Paraíso **para a Agência de Rendas de Ariqueemes / 6ª DRRE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/08/CELOS/SUPEL-RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 027/08/CELOS/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00700-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de bueiros celulares de concreto na RO-010, no trecho: Migrantinópolis/Nova Brasilândia, sendo: BDCC 2,00x2,00 metros no km 11,44 com extensão de 12,00 metros, no município de Novo Horizonte D'Oeste e na RO-489, no trecho: RO-010 / São Felipe D'Oeste, sendo: BSCC 2,50x2,50 metros no km 21,47 com**

extensão de 12,00 metros no município de São Felipe D'Oeste/RO, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **Construtora Construcad Ltda**, vencedora do certame licitatório com proposta no valor global de **R\$ 205.847,19** (duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos). Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral-DER/RO

DESPACHO

Considerando os termos do Memo nº 080/2008/5ª RR/DER-RO (fls. 451), Ofício nº 1781/08/GAB/DER-RO (fls. 456), as razões apresentadas pela Contratada (fls. 457), Memo nº 109/2008/5ª RR/DER-RO (fls. 458) e Despacho COR/DER (fls. 459) e o Parecer nº 313/08/GJ/DER-RO, de 03.12.2008 (fls. 460/462), decido pela aplicação da penalidade de **MULTA** à empresa **JR CATARINA CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma do que dispõe a alínea "b", da décima quarta cláusula do Contrato nº 047/07/GJ/DER-RO, conforme preceito contido no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e cláusula décima quinta, alínea "b" do mencionado contrato. Promovido a cálculo da multa, considerada a data de expedição da Ordem de Serviços e a data de efetivo início dos serviços (19 de setembro de 2007), consoante fica estabelecida em R\$ 9.275,69 (nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), onde a Gerência Financeira do DER-RO reterá a importância que a empresa tem a receber, e o valor restante da multa deverá ser paga pela empresa, onde o recolhimento será feito junto ao DER-RO, Publique-se. Cumprase.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2008.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional / DER-RO

Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00075-00/2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/ GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais) em favor da Empresa c & J LUMINOSOS E FACHADAS LTDA, conforme Parecer Jurídico Nº.012/ASSESSORIA/ SEAGRI/2008, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se Publique-se Cumpra-se Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aviso de Dispensa de Licitação no valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais) em

favor da Empresa c & J LUMINOSOS E FACHADAS LTDA, conforme Parecer Jurídico Nº.012/ ASSESSORIA/SEAGRI/2008, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Porto Velho, 10 de dezembro de 2008.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00023-00/2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor total de R\$ 70.132,00 (setenta mil, cento e trinta e dois reais) em favor da Empresa EDSON CEOLIN ME, conforme Parecer Jurídico Nº.011/ASSESSORIA/SEAGRI/ 2008, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência Registre-se Publique-se Cumpra-se Porto Velho, 09 de outubro de 2008.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00046-00/2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor total de R\$ 68.100,00 (setenta e oito mil e cem reais) em favor da Empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, conforme Parecer Jurídico Nº.002/ASSESSORIA/ SEAGRI/2008, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência Registre-se Publique-se Cumpra-se Porto Velho, 13 de novembro de 2008.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00053-00/2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor total de R\$ 191.159,49 (cento e noventa e um mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) em favor da Empresa MOBRAN IND. COM. E REPRES. DE MÓVEIS LTDA, conforme Parecer Jurídico Nº.001/ASSESSORIA/SEAGRI/2008, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência Registre-se Publique-se Cumpra-se
Porto Velho, 10 de novembro de 2008.

Francisco Evaldo de Lima

Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00066-00/2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor total de R\$ 85.665,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) em favor da Empresa S & S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, conforme Parecer Jurídico Nº. 005/ASSESSORIA/SEAGRI/2008, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Porto Velho, 01 de dezembro de 2008.

Francisco Evaldo de Lima

Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

Sec. de Est. do Desenv. Econômico e Social

SOPH

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 021/2008
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2008
CPL/SOPH Processo Administrativo nº 327/2007/
SOPH.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.
CONTRATADA: PVH TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva emissão marcação remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e PTA (autorização de transporte de passagens) para fornecimento de Passagens Aéreas atendendo desta forma a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH conforme Processo Administrativo SOPH nº. 327/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

INÍCIO: 09.05.2008.

TÉRMINO: 09.05.2009.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante

Porto Velho, 19 de junho de 2008.

Maurício Ferreira da Silva

Pregoeiro/SOPH/RO

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/01064-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando despesa referente a realização do curso de Contabilidade Pública, para atender esta SEDAM, no valor total

de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta Reais), em favor da ASSOCIAÇÃO PROF.DE AUD. E CONT. EXTERNO DO TCE, conforme Parecer nº 455/GAB/ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.
Porto Velho, 08 de Dezembro de 2008

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Ambiental

SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta Reais), com base no Parecer nº 455/GAB/ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2008

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Ambiental

SEDAM

Tribunal de Contas

Portaria nº 1268, de 26 de novembro de 2008.

Autoriza viagem do servidor Allan Cardoso de Albuquerque à cidade de Brasília-DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 3940/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 257, CPF nº 806.187.747-34, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor III, à cidade de Brasília-DF, no período de 7 a 11.12.2008, para participar da reunião do GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE RELATÓRIOS – GETREL, promovido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1269, de 26 de novembro de 2008.

Autoriza a viagem de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 3942/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES**, Agente Administrativo, cadastro nº 217, CPF nº 408.104.612-34, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Administração e **JAIR DANDOLINI PESSETTI**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 47, CPF nº 984.899.688-53, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, à cidade de Curitiba-PR, no período de 8 a 13.12.2008, para participar do seminário “COMO LICITAR E FISCALIZAR OS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, promovido pela empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1270, de 26 de novembro de 2008.

Autoriza a viagem de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 3944/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 13, CPF nº 072.290.034-15, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Controle Externo e **WILLIAN AFONSO PESSOA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 303, CPF nº 750.306.672-53, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, à cidade de Natal-RN, no período de 8 a 13.12.2008, para participar do CURSO PRÁTICO DE LIGISLAÇÃO DE PESSOAL, promovido pela empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamentos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1278, de 28 de novembro de 2008.

Exonera a servidora Denize Aline Saldanha do Cargo em Comissão de Assessor Técnico.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando de 21.11.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **DENIZE ALINE SALDANHA**, cadastro nº 990285, CPF nº 659.800.932-49, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º.10.2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.11.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1279, de 28 de novembro de 2008.

Exonera e nomeia o servidor Hugo Wataru Kikuchi Yamura.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 140/PG, de 24.11.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA**, cadastro nº 990482, CPF nº 709.781.232-04, do Cargo em Comissão de Assessor de Procurador, nível TC/CDS-4, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Nomear o referido servidor para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.11.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1280, de 28 de novembro de 2008.

Prorroga o prazo para a posse do candidato Leandro de Medeiros Rosa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência

que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 20.11.2008, protocolado sob nº 9665/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, o prazo para a posse do candidato **LEANDRO DE MEDEIROS ROSA**, CPF nº 010.869.937-48, nomeado para o Cargo de Agente Administrativo, mediante Portaria nº 1147, de 20.10.2008, publicada no DOE nº 1112, de 20.10.2008, de acordo com o § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9.12.1992.

Art. 2º O período da prorrogação será de 28.11 a 27.12.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1282, de 28 de novembro de 2008.
Prorroga o prazo da Portaria nº 1018, de 15.9.2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 01/CCPBM, de 25.11.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria nº 1018, de 15.9.2008, publicada no DOE nº 1084, de 18.9.2008, que designou comissão para elaborar Catálogo de Padronização de Bens e Materiais, bem como formulário padrão de pedido de aquisição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1283, de 28 de novembro de 2008.
Prorroga o prazo da Portaria nº 1019, de 15.9.2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 6/CTPA, de 24.11.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria nº 1019, de 15.9.2008, publicada no DOE nº 1084, de 18.9.2008, que designou comissão para realizar diagnóstico do trâmite do processo de aquisição, com o objetivo de definir o "tempo padrão ótimo" para a entrega do produto em cada etapa do rito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1285, de 28 de novembro de 2008.
Concede dispensa remunerada à servidora Joana D'arc Benvinda de Amorim.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1039/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) dias de dispensa remunerada à servidora **JOANA D'ARC BENVINDA DE AMORIM**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 288, CPF nº 805.544.824-87, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Procurador,

por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 21.9, 1º e 29.10.2006, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no período de 15 a 19.12.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1288, de 1º de dezembro de 2008.

Lota o servidor Sérgio Ximenes Cortez.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 201/SGCE, de 28.11.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, a partir desta data, o servidor **SÉRGIO XIMENES CORTEZ**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 76, CPF nº 015.374.152-04, na Diretoria Técnica da 2ª Relatoria da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1289, de 2 de dezembro de 2008.

Suspende Sindicância Administrativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2580/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a Sindicância Administrativa, instaurada mediante Portaria nº 1031, de 18.9.2008, publicada no DOE nº 1090, de 26.9.2008, a fim de apurar possível infração funcional cometida pelo servidor **JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM**, cadastro nº 990112, CPF nº 113.515.862-20, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, pelo fato do servidor estar afastado de suas atividades por motivo de saúde.

Art. 2º O prazo da suspensão vigorará enquanto o servidor estiver afastado de suas atividades por motivo de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.11.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1290, de 2 de dezembro de 2008.

Prorroga o prazo para a posse do candidato Fábio Paim de Almeida.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 1º.12.2008, protocolado sob nº 9878/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, o prazo para a posse do candidato **FÁBIO PAIM DE ALMEIDA**, CPF nº 088.659.877-07, nomeado para o Cargo de Técnico de Comunicação Social, mediante Portaria nº 1170, de 28.10.2008, publicada no DOE nº 1117, de 6.11.2008, de acordo com o § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9.12.1992.

Art. 2º O período da prorrogação será de 28.11 a 27.12.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1291, de 2 de dezembro de 2008.

Autoriza a viagem da servidora Rosane Serra Pereira da Silva à cidade de Natal/RN.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 3999/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **ROSANE SERRA PEREIRA DA SILVA**, Digitadora, cadastro nº 225, CPF nº 341.124.212-49, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente Setorial do IEP, à cidade de Natal-RN, no período de 7 a 11.12.2008, para participar do curso de CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, promovido pela empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamentos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1292, de 2 de dezembro de 2008.

Tornar Pública a desistência do candidato Rafael Cunha Rafal do Concurso Público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Complementar nº 154 de 26.07.96, e ainda o que consta do Requerimento do interessado de 13.11.2008,

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR PÚBLICA** a desistência do candidato **RAFAEL CUNHA RAFUL**, do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2007, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 784 de 28.6.2007, para a vaga do cargo de Técnico de Controle Externo – Área de Habilitação: Ciências Jurídicas, convocado por meio do Edital de 23.10.2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1112, de 30.10.2008, em virtude da expressa desistência do referido candidato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1295, de 3 de dezembro de 2008.

Lota o servidor Raimundo Gomes Braga.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 271/SGA, de 3.12.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **RAIMUNDO GOMES BRAGA**, Agente Administrativo, cadastro nº 389, CPF nº 517.752.202-49, na Divisão de Cadastro e Informação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.12.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1296, de 3 de dezembro de 2008.

Lota o servidor Sanderson Queiroz Veiga.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 271/SGA, de 3.12.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o servidor **SANDERSON QUEIROZ VEIGA**, Agente Administrativo, cadastro nº 386, CPF nº 770.204.482-91, na Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.12.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1297, de 4 de dezembro de 2008.

Lota a servidora Laís Elena dos Santos Melo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 271/SGA, de 3.12.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Lotar, a partir desta data, a servidora **LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO**, Agente Administrativo, cadastro nº 387, CPF nº 980.330.502-68, na Secretaria-Geral das Sessões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1298, de 4 de dezembro de 2008.

Designa o servidor Adriel Pedrosa dos Reis para substituir o servidor Willian Afonso Pessoa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 206/SGCE, de 2.12.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ADRIEL PEDROSO DOS REIS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 383, CPF nº 693.718.060-87, para substituir o servidor **WILLIAN AFONSO PESSOA**, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle de Atos de Pessoal, nível TC/CDS-5, da Secretaria-Geral de Controle Externo, de forma eventual, em casos de falta, ausência ou impedimento legal do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1299, de 4 de dezembro de 2008.

Designa o servidor Albino Lopes do Nascimento Junior para substituir o servidor Luiz Gomes da Silva Filho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 205/SGCE, de 2.12.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 141, CPF nº 191.293.862-68, para substituir o servidor **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO**, no Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Controle Externo, nível TC/CDS-6, de forma eventual, em casos de falta, ausência ou

impedimento legal do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1300, de 4 de dezembro de 2008.

Autoriza servidores a participarem de curso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 145/DEOF, de 28.11.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar os servidores **CLODOALDO PINHEIRO FILHO**, Contador, cadastro nº 374, CPF nº 712.041.212-49, **DALVA RÉGIA CORREA LOPES**, Agente Administrativo, cadastro nº 247, CPF nº 348.584.402-06, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor II e **CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO**, Assessor II, cadastro nº 990437, CPF nº 645.959.002-87, a participarem, no período de 9 a 12.12.2008, nesta Capital, do CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, Com Ênfase em Análises das Demonstrações Contábeis Integrada com as Normas de Término do Exercício Financeiro e Regras de Final de Mandato – LRF, promovido pela Associação dos Profissionais de Auditoria e Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – APCE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1301, de 4 de dezembro de 2008.

Designa servidores para comporem Comitê Técnico.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 353/GP, de 1º.12.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 13, CPF nº 072.290.034-15, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Controle Externo, **OMAR PIRES DIAS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 198, CPF nº 204.561.582-00, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico da 1ª Relatoria, **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 94, CPF nº 799.405.018-20, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico da 2ª Relatoria, **LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 237, CPF nº 227.302.652-87, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico da 3ª Relatoria, **RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 319, CPF nº 457.332.602-20, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico da 4ª Relatoria, **JORGE EURICO DE AGUIAR**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 230, CPF nº 270.606.592-34, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico da 5ª Relatoria, **RUBENS DA SILVA MIRANDA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 274, CPF nº 239.079.672-91, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico da 6ª Relatoria, **MANOEL FERNANDES NETO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 275, CPF nº 503.452.144-04, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle Ambiental, **WILLIAN AFONSO PESSOA**,

Técnico de Controle Externo, cadastro nº 303, CPF nº 750.306.672-53, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle de Atos de Pessoal, **OSMAR FERNANDO LEÃO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 196, CPF nº 446.798.586-72, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Projetos e Obras, **ANTÔNIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO**, Chefe do Gabinete da Presidência, cadastro nº 990248, CPF nº 408.807.612-53, e **ODAILTON KNORST RIBEIRO**, Assessor Jurídico, cadastro nº 990152, CPF nº 623.274.299-00, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comitê Técnico cuja competência consiste em examinar questões estritamente técnicas relacionadas ao Controle Externo, conforme previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 467, de 17.7.2008, publicada no DOE nº 1040, de 18.7.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1302, de 4 de dezembro de 2008.

Institui Comitê Gestor de Planejamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 66/SGP, de 23.10.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, sob sua presidência, em atenção ao Decreto nº 13.814, de 15.9.2008, o Comitê Gestor de Planejamento, tendo como Membros os servidores **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, Secretário-Geral de Planejamento, cadastro nº 990125, CPF nº 006.363.632-87 e **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 13, CPF nº 072.290.034-15, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1305, de 5 de dezembro de 2008.

Designa atribuições a servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 66/SGP, de 23.10.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES**, Agente Administrativo, cadastro nº 217, CPF nº 408.104.612-34, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Administração, como Gerente do Programa: "Gestão das Atividades Administrativas e de Manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia", **SÍLVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO**, Técnico de Informática, cadastro nº 287, CPF nº 557.775.207-82, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário-Geral de Informática, como Gerente do Programa: "Gestão das Ações de Modernização e Expansão da Estrutura de TI do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia", **ADÃO FRANCO**, cadastro nº 990365, CPF nº 034.974.969-87, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente Geral do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselho José Renato da Frota Uchoa – IEP, como Gerente dos Programas: "Programa de Modernização do Sistema de Controle

Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios – PROMOEEX” e “Gestão de Fundo de Desenvolvimento Institucional”, **ANTONIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO**, cadastro nº 990248, CPF nº 408.807.612-53, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, como Gerente do Programa: “Gestão do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”, **PAULO DE LIMA TAVARES**, Agente Administrativo, cadastro nº 222, CPF nº 264.093.722-72, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, como Gerente do Programa: “Gestão das Ações de Capacitação e Aperfeiçoamento do Capital Humano do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia” e **ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 141, CPF nº 191.293.862-68, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor do Secretário-Geral de Controle Externo, como Gerente do Programa: “Gestão das Ações Institucionais de Controle Externo”, para o período do PPA 2008/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1315, de 8 de dezembro de 2008.

Autoriza a viagem do motorista Manoel Messias Nunes de Vasconcelos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo 4050/2008,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS**, Motorista, cadastro nº 43, CPF nº 035.799.132-04, ao município de Cacoal/RO, no período de 9 a 12.12.2008, para conduzir servidor, conforme Portaria nº 1314, de 8.12.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua a Lei 8.666/93, artigo 26, torna público que no Processo nº 3910/2008, que trata da comercialização de produtos, em âmbito nacional e prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, a este Tribunal, considerou inexigível a licitação em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com o valor anual estimado de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com base no artigo 25, inciso I da citada Lei.
Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2008

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o

Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSANA Sessão ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1736/05** - Interessado: Município de Buritis – Assunto: Processo Seletivo Simplificado Nº 01/05 – Responsável: José Alfredo Volpi – Prefeito. Voto: “I – **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, o Edital nº 001/2005 correspondente ao Teste Seletivo Simplificado para contratação de professores, pedagogos, monitores de ensino, trabalhador braçal, vigia para atuar como inspetor de aluno e auxiliar de enfermagem, promovido pelo município de Buritis, em virtude de: a) ofertar cargo semelhante ao de ‘professor leigo’, função extinta pela Lei nº 9.424/96; b) autorizar as contratações temporárias de trabalhadores braçais e auxiliares de enfermagem para atender necessidade permanente não acolhida pela legislação municipal, com ofensa ao artigo 37, II e IX, da Constituição Federal; II – **Multar** o Senhor José Alfredo Volpi, Prefeito Municipal de Buritis, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por realizar contratações temporárias por excepcional interesse público com infração ao artigo 37, II e IX, da Constituição Federal, haja vista que os cargos de Trabalhador Braçal e Auxiliar de Enfermagem foram contratados para atendimento de necessidade permanente, sobretudo não prevista na legislação municipal, e por autorizar a contratação de “Monitores de Ensino” (professor leigo), infringindo o disposto na Lei Federal nº 9.424/96, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, alertando-o que, quando pago após o vencimento, o valor será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor José Alfredo Volpi recolha o valor da multa consignada no item II, devidamente atualizada, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III “a” e “” do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; IV – **Considerar legais** somente as contratações de professores e pedagogos para atendimento às necessidades de execução do Projeto de Educação de Jovens e Adultos, em virtude de se tratar de programa transitório e, principalmente, por haver previsão na legislação municipal que regulamenta as contratações por tempo determinado; V – **Determinar** ao Prefeito do Município de Buritis que

adote providências necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 9.424/96, quanto à admissão restrita a professores com a habilitação legal, implementando instrumentos e medidas eficientes para atrair candidatos; VI – **Recomendar** ao Executivo Municipal a elaboração de nova norma permissiva para as contratações emergenciais ou derrogação da parte que contraria a Lei Federal nº 9.424/96, excluindo-se da Lei Municipal nº 211/04 o cargo de “Monitor de Ensino”; VII – **Determinar** ao Prefeito do município de Buritis que, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, adote providências visando à prevenção de reincidência das impropriedades apontadas; VIII – **Autorizar** a cobrança judicial, após transitado em julgado este acórdão, e não procedido o recolhimento da multa consignada no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; IX – **Comunicar** ao interessado o conteúdo deste acórdão, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto, bem como do derradeiro Relatório Técnico e Parecer Ministerial nº 180/06, da lavra do d. Procurador Paulo Curi Neto; X – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, a votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2898/06** – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Exercício de 2006 – Responsável: Irandir Oliveira Souza – Prefeito. Voto: “I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Braz Resende, Prefeito, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II – **Alertar** ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, para o cumprimento do artigo 59, § 1º, II da Lei Federal nº 101/00, por haver ultrapassado o limite prudencial de 95% de gasto com pessoal no exercício; III – **Determinar** ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, que adote medidas com vistas a cumprir o percentual mínimo de 60% gasto com a Remuneração dos Professores do Magistério do Ensino Fundamental, nos termos previstos no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º da Lei Federal nº 9.424/96, e 7º, § 2º da Instrução Normativa nº 004/99-TCE/RO; IV – **Determinar** ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que respeite as vedações constantes nos incisos I a V do artigo 22 da Lei Federal nº 101/00, por haver excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de 54% estabelecido para gasto com pessoal, nos termos previstos no artigo 20 do mesmo diploma legal; V – **Determinar** ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que adote medidas com vistas a aperfeiçoar o planejamento do orçamento, evitando discrepâncias existentes entre os valores planejados e os executados, proporcionando equilíbrio na gestão orçamentária, nos termos previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 101/00; VI – **Dar ciência** desta decisão ao interessado; VII – **Determinar** o arquivamento dos autos”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos:

"Muito embora haja notícia nos autos de que a prestação de contas, relativa a esse exercício de 2006 já foi julgada e que nessas contas foi considerada, como indica a Relatoria, regular, a questão dos gastos com a educação, eu gostaria apenas de ressaltar que nesse processo, muito embora não haja muita eficácia em decisão a ser prolatada aqui, que o MP diverge dessa compensação sugerida na Prestação de Contas, porque entende que os limites fixados na Constituição devem ser atingidos no próprio exercício". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2862/06** – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Edital de Licitação – Concurso Público Nº 01/2006 – Responsável: Irandir Oliveira Souza – Prefeito. Voto: "I – **Considerar** prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2006, empreendida pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em virtude da anulação do contrato celebrado com a empresa vencedora do certame, promovida pelos responsáveis, motivada por decisão judicial, conforme demonstram os documentos acostados aos autos; II – **Determinar** aos responsáveis que adotem as medidas administrativas cabíveis visando a não reincidência das irregularidades percebidas pelo Corpo Instrutivo e Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, remetendo-lhes, para tanto, cópia do Relatório Técnico e do Parecer Ministerial constantes dos autos; III – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2598/07** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Contrato nº 71/2006 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito. Voto: "I – **Considerar legal** o Contrato nº 071/2006, celebrado entre o Município de Ariquemes e a empresa Mateus e Cia Ltda., cujo objeto é a "construção de duas salas de aula na Escola Municipal Levi Alves de Freitas", no Município de Ariquemes, por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93; II – **Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2595/07** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Contrato nº 66/06 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito. Voto: "I – **Considerar legal** o Contrato nº 066/06, celebrado em 20/07/2006 entre o Município de Ariquemes e a empresa J. S. Indústria e Comércio de Premoldados Ltda., cujo objeto é a "ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Mário Quintana", no município de Ariquemes, por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93; II – **Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1431/07** – Interessado: Fundo Municipal de Assistência de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Josiane Soares de Almeida Mat – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.

Voto: "I – **Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora JOSIANE SOARES DE ALMEIDA MATT, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, que cumpra os prazos de remessas da Prestação de Contas e dos balancetes mensais, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas; III – **Determinar** ao atual gestor do Órgão, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal, para que se evite a reincidência, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei; IV – **Encaminhar** ao Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4807/97** – Interessada: Rosália Luzia Silva Gama – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Secretário Estadual de Administração que retifique a apostila de proventos da ex-servidora, ROSÁLIA LUZIA DA SILVA, CPF nº 077.469.111-53, cadastro nº 300000330, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, no cargo de Auditora Fiscal, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, no tocante à: a) retificação da proporcionalidade dos proventos da servidora na razão de 26/30 avos; b) parcela "Vantagem Pessoal Anuênio" para que seja da ordem de 34% sobre a remuneração com base na Lei Complementar nº 39/90 e de 4% sobre o vencimento básico com supedâneo na Lei Complementar nº 68/92, visto que não acarreta prejuízo para a interessada, aplica-se o disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte; c) exclua a parcela denominada Vantagem Individual Nominalmente Identificada, relativo ao MS 568/91 dos proventos da interessada uma vez que esta foi incorporada ao valor do vencimento determinado pela Lei nº 1052/02 e pelo fato de haver, este Tribunal, decidido na forma da DECISÃO Nº 656/2007 – 1ª CÂMARA deste Tribunal, no Processo nº 2020/98; d) efetue o cálculo da parcela Adicional de Produtividade Fiscal, em consonância com a UPF vigente e o disposto no artigo 38 da Lei nº 1052/02, na proporção de 26/30 avos; e) estorno do diferencial da remuneração paga à inativada, caso após as correções propugnadas, esteja acima do subsídio do Excelentíssimo Senhor Governador; f) comprovação das medidas saneadoras adotadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena

de responsabilização, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para cumprimento do item I, após o que, deverão retornar os autos à Relatoria para conferência do cumprimento desta decisão e consequente determinação de registro do ato e arquivamento". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3694/00** – Interessada: Mercês Eliana – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de **MERCÊS ELIANA** Cadastro nº 001203, CPF nº 367.852.886-49 e RG, nº 340.255/SSP/GO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, no cargo de Auxiliar Administrativo, nível I, faixa 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 165, I, § 1º, da Lei Municipal nº 901/90, conforme Decreto Municipal nº 7.720, de 23 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.808, de 26 de junho de 2000; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; III – **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1641/02** – Interessado: Israel Alves Portugal – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais a **ISRAEL ALVES PORTUGAL**, CPF: 199.889.159-34, Registro Geral nº 75.639 SSP/RO, Cadastro nº 43-4, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, no cargo de Vigia, conforme Portaria nº 007/IPEMA, de 1º de outubro de 2001, retificada pela Portaria nº 059/IPEMA de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0621, de 23 de outubro de 2006, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes; V – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e

administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3275/02 – Interessado: Abílio Freire dos Santos Filho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Câmara do Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar ilegal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a **ABÍLIO FREIRE DOS SANTOS FILHO**, CPF nº 024.803.522-34, Cadastro nº 5004/0, no cargo de Assistente Administrativo, classe V, faixa 1, lotado na Câmara Municipal de Porto Velho, conforme Decreto nº 450/ CMPV-2002, de 5 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Município nº 2095, de 22.7.2002 fundamentado nos artigos 165, IV, "C", 168, II e 172, da Lei Municipal nº 901/1990, por falta de amparo legal em razão de inexistência nos autos de comprovação de que o interessado tenha prestado concurso para assunção do cargo no qual pleiteou a aposentadoria; II - **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Porto Velho que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta decisão, documentos e/ou justificativas que dêem suporte legal à aposentadoria de **ABÍLIO FREIRE DOS SANTOS FILHO**, adequando o ato aposentatório segundo o cargo para o qual o interessado estava legalmente habilitado a exercer conforme grau de escolaridade exigido e requisitos de investidura, sob pena de multa nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** desta decisão ao Ministério Público Estadual para providências de sua alçada, em razão de possível descumprimento de preceito legal que possa configurar ato de improbidade administrativa; IV - **Dar ciência** desta decisão ao interessado e ao Órgão de origem; V - **Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões** até que se cumpram as determinações supra". Submetido à discussão, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** requereu vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 0275/03 – Interessado: Walter de Souza Gama - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço ao senhor Walter de Souza Gama, CPF nº 079.872.182-00, Cadastro nº 300002738, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Ref. F, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, aposentado por meio do Decreto de 1.11.2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4640, de 19.12.2000, com fundamento no artigo 40, § 1º, "II", "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Saúde que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 1083/04 – Interessada: Maria de Nazaré Gonçalves - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho que proceda a adequação na planilha de proventos da interessada na proporção de 19/30 (dezenove trinta avos) e não 20/30 (vinte trinta avos), conforme demonstrado na Planilha do Tempo de Serviço, promovendo a comprovação da adequação, perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado; II - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho que proceda a exclusão na planilha de proventos da interessada a parcela "Gratificação de Unidade Escolar", por falta de amparo legal, vez que não foi comprovada a escolaridade da mesma, contrariando o artigo 2º da Lei Complementar nº 164/03, promovendo a comprovação da exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias, perante esta Corte, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado; III - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho que proceda o enquadramento correto da interessada, na Classe "A", Referência "1", de conformidade com a Lei Complementar nº 280/2007, vez que o vencimento básico nesse enquadramento corresponde a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), devendo ser calculado na proporção de 19/30 (dezenove trinta avos) o que representa R\$ 240,54 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), promovendo o enquadramento no prazo de 15 (quinze) dias, perante esta Corte, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado; IV - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho e ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho, que adotem medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, de conformidade com as determinações esculpidas no artigo 37 da Instrução Normativa de nº 003/99-TCE-RO, sob pena da multa estatuída no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** à Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VII - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento dos itens I a VI, desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 1286/05 – Interessada: Marilene Tassaro - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de **MARILENE TASSARO** cadastro nº 300025050, CPF nº 386.903.222-72 e RG nº 352.938/SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "03", lotado na Secretaria Estadual da Educação, conforme Decreto s/nº de 31 de março de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0004, em 15.04.2004, retificado conforme Decreto s/nº de 10 de março de 2008,

publicado no Diário Oficial do Estado nº 964, de 27.03.2008, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00; II - **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3961/05 – Interessada: Primola de Cássia dos Santos Fonseca - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de **PRÍMOLA DE CÁSSIA DOS SANTOS FONSECA** cadastro nº 001988-7, CPF nº 424.474.534-34 e RG nº 991.659/SSP/PB, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, no cargo de Especialista em Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 28, §§ 2º, 6º, 7º e 8º, da Lei nº 146/02, conforme Decreto Municipal nº 10.944, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.215, de 28 de fevereiro de 2008; II - **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0964/08 – Interessado: Marcilon Emidio dos Santos - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço a **MARCILON EMIDIO DOS SANTOS**, CPF nº 028.321.272-15, RG nº 275.324/SSP/RO, Cadastro nº 043290, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no cargo de Auxiliar Administrativo nível II, faixa 06, lotado na

SEMED, aposentado por meio da Portaria nº 0133/GP, de 12.9.1995, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.184, de 29.9.1995, com fundamento nos artigos 165, "d", 166, 168, II, § único e 169 da Lei nº 901/90 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1956/92** – Interessada: Zuleide Balbino Nascimento - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho. Voto: "... Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2570/97** – Interessada: Ruth Sales Moraes - Assunto: Pensão - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a Pensão Mensal Temporária com Proventos Integrais, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de EMANOEL DE MACENA SIMÕES (filho), beneficiário da ex-servidora MARIA VERÔNICA ALVES DE MACENA, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria Estadual de Saúde, no cargo de enfermeira, falecida em 14.12.90, conforme Título de Pensão nº 42/PROGER/IPERON/93, de 23.11.1993, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2929, de 28.12.1993, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, e artigos 180 e seguintes da Lei Complementar nº 39/90; II - **Determinar o registro do Ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4743/98** – Interessada: Rosa Ferreira da Luz Araújo e outros - Assunto: Pensão - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar cumprido** o item

II da decisão nº 09/00 que determinava o retorno dos autos à Polícia Militar do Estado de Rondônia, para que exclua da pensão concedida, as parcelas intituladas "Gratificação de Produtividade" e "Gratificação de Função" a primeira por falta de legislação específica que permitia a sua extensão aos inativos e pensionistas, e a segunda, por contrariar o dispositivo do artigo 15 da Lei Complementar nº 058, de 07.07.1992; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV - **Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4484/02** – Interessada: Maria Amélia Ferreira de Moura - Assunto: Pensão - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão mensal por morte instituída pelo Governo do Estado de Rondônia, em benefício de MARIA AMÉLIA FERREIRA DE MOURA (viúva), que também representa os menores EMERSON JEANDERSON FERREIRA DE MOURA (filho) e ESTEFANE JÊNIFER FERREIRA DE MOURA (filha), beneficiários do ex-servidor NATANAEL FELICIANO DE MOURA, Policial Militar Reformado, RE 005203-9, falecido em 04/12/2001, conforme Decreto nº 9921, de 19 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4966, de 22 de abril 2002, fundamentado no inciso I, dos artigos 22, 51 e 53 da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro 2000, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV - **Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1076/05** – Interessada: Marilene Luiz Pereira - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de DANIELA PEREIRA DE SOUZA e DEISIRRE PEREIRA DE SOUZA (filhas), beneficiárias do ex-servidor ODAIR DO CARMO DE SOUZA, Cadastro nº 300019492 que, quando em vida, ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo,

Classe "A", Referência "07", pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Representação de Ensino/SEDUC, no Município de Presidente Médici, falecido em 09.10.2001, conforme Ato nº 022/DIPREV/03, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.362, de 25 de novembro 2003, fundamentado nos artigos 22, IV, 50, II, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro 2000, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2964/07** – Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 003/07 - Responsável: Mileni Cristina Benetti Mota – Prefeita. Voto: "I - **Considerar ilegal o Edital de Concorrência Pública nº 003/CEL-M/2007**, tipo "Melhor técnica combinada com menor valor da Tarifa do serviço", tendo por objeto a contratação de empresa sob o regime de outorga de concessão de serviços públicos na forma de execução indireta, em caráter de exclusividade, da "gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento de água e de esgotos sanitários" nos perímetros urbanos do Município de Rolim de Moura, inclusive as sedes distritais em razão das seguintes irregularidades: 1) Descumprimento ao artigo 5º da Lei 8.987/95, por não demonstrar a publicação do ato justificativo da conveniência da outorga de concessão; 2) Descumprimento ao disposto no artigo 18, XI da Lei nº 8.987/95, por não estabelecer objetivamente as condições em que os bens reversíveis serão postos à disposição; 3) Descumprimento ao disposto no artigo 18, XII da Lei nº 8.987/95, por não indicar o responsável pelo ônus de eventuais desapropriações ou servidões administrativas; II - **Determinar** que a Prefeita do Município de Rolim de Moura **proceda à anulação do certame** e encaminhe a este Tribunal de Contas, cópia da publicação do documento comprobatório da anulação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Encaminhar** à Prefeita Municipal de Rolim de Moura cópia do Relatório Técnico, do Parecer Ministerial e do inteiro teor do relatório e desta decisão; IV - **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões para o acompanhamento do feito; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3278/03** – Interessado: João Rodrigues Anunciação - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Guajará Mirim. Voto: "I -

Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais a **JOÃO RODRIGUES ANUNCIÇÃO**, CPF nº 106.617.602-78, RG nº 134.925 SSP/RO, Cadastro nº 0048, no cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Guajará Mirim, conforme Decreto nº 2664-SEMAD/2003, retificado pelo Decreto nº 4315-GAB.PREF./2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0875, de 8.11.2007, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998, combinado com o artigo 53, II da Lei nº 347/90; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Município de Guajará Mirim, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Município de Guajará Mirim; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4476/02** – Interessada: Andréa Nazaré Feitosa do Amaral - Assunto: Pensão - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a Pensão Mensal Temporária por morte com Proventos Integrais instituída pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor de **ANDRÉ LUIZ DO AMARAL LIRA** (filho), beneficiário do ex-Policial **SD PM RE 06336-3 FRANCISCO LIRA PAIVA FILHO**, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, lotado no 5º Batalhão, falecido em 19 de maio de 2000, conforme Decreto nº 9379, de 16 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4610, de 06.11.2001, fundamentado de acordo com o artigo 22, I e IV da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 11 "caput", do Decreto-Lei nº 042/83 e artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 229/00; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3034/05** – Interessada: Ana Nere Custódio Marques Paula Assis - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia por morte, em benefício de **ANA NERE CUSTÓDIO MARQUES PAULA ASSIS** (viúva), instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Estado de Rondônia, beneficiária do ex-servidor **LUIZ CARLOS PAULA ASSIS**, Professor, Nível III, Referência 06, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Educação/Vilhena, falecido em 15.7.2004, conforme certidão de óbito nº 5.265, de 15.7.2004 e ato concessório nº 073/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0277, de 31.5.2005, retificado pelo Ato nº 016/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0699, de 21.2.2007, fundamentado de acordo com o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, 50, I da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, inciso II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência desta decisão** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1971/08** – Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Concorrência Pública nº 002/CPL/08 - Responsável: Luis Flávio Carvalho Ribeiro. Voto: "**Arquivar** os autos, sem julgamento do mérito, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº: 2531/08** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 023/08/CPLO/SUPEL/RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** ratificou seu Parecer já acostados aos autos, pugnando pela ilegalidade do edital ou que seja a autoridade convocada aos autos para apresentar justificativa, ou quem sabe até promover a correção necessária. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1420/04** – Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 - Responsável: Luiz Cláudio Pereira Alves – Secretário. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1970/08** – Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Edital de Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 003/08/CPL/PMJP/RO – Responsável: José de Abreu Bianco –

Prefeito – C.P.F nº 136.197.269-20. Voto: "I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, em face dos recursos para execução dos serviços licitados serem de origem federal, Convênio nº 892/2006-Ministério da Saúde/Governo Federal, cuja competência originária para julgamento da regularidade é do próprio Órgão repassador, conforme disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/STN, de 15 de janeiro de 1997; II – **Recomendar** ao gestor Municipal que observe o cumprimento do artigo 39, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, que trata da análise de gastos públicos com recursos federais, cujos processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; III – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1633/92** – Interessada: Edina Freitas da Cruz Aquino - C.P.F nº 283.630.272-00 - Assunto: Pensão – Cumprimento do Acórdão nº 122/06-2ªCM. Voto: "I – **Considerar cumprido** o item I do Acórdão nº 122/06-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor de Edina Freitas da Cruz Aquino (vitalícia) e dos menores Rosângela Freitas da Cruz Aquino, Lindomar Freitas da Cruz Aquino, Sindomar Freitas da Cruz Aquino, Dorival Freitas da Cruz Aquino e Silvana Freitas da Cruz Aquino (temporária), dependentes legais do Senhor José Antônio de Aquino, concedida por meio do Título de Pensão nº 087/DEPREV/IPERON/93, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2945/94, retificado pelo Ato Concessório nº 031/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 950/08, com fundamento nos artigos 5º, I, e 8º, I, § 1º, "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1107/94** – Interessada: Maria Entinêia da Silva Alho (Representante) - C.P.F nº 107.296.662-04 - Assunto: Pensão – Cumprimento do Acórdão nº 120/06-2ªCM. Voto: "I – **Considerar cumprido** o item I do Acórdão nº 120/06-2ªCM/TCE-RO; II - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor dos menores Flávio Augusto da Silva Oliveira, Fábio Augusto da Silva Oliveira, Fabiano Augusto da Silva Oliveira e Fabrícia Augusto da Silva Oliveira (temporárias), dependentes legais do Senhor João Augusto de Oliveira, concedida por meio do Título de Pensão nº 14/DEPREV/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2949/94, retificado pelo Ato Concessório nº 030/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 950/08, com fundamento nos artigos 5º, I, e 8º, I, § 1º, "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**,

depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0758/96** – Interessada: Sueli Terezinha Borgoni Santos - C.P.F nº 326.649.152-15 - Assunto: Pensão – Cumprimento da Decisão nº 31/07-2ªCM. Voto: "I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 31/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de pensão militar em favor de Sueli Terezinha Borgoni Santos (vitalícia) e da menor Flaviane Borgoni Santos (temporária), dependentes legais do policial militar Pedro dos Santos, concedida por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 006/95, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3345/95, com fundamento no artigo 5º, I e II, combinado com os §§ 2º e 3º do artigo 7º e *caput* do artigo 11 do Decreto-Lei 42/83, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2604/94** – Interessada: Senhorinha Maria de Sá - C.P.F nº 576.547.002-53 - Assunto: Pensão – Cumprimento do Acórdão nº 177/07-2ªCM. Voto: "I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 177/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor da Senhora Senhorinha Maria de Sá (vitalícia) e dos menores Elizeu Feliciano de Sá e Agnaldo Feliciano de Sá (temporária), dependentes legais do Senhor Lindolfo Feliciano de Sá, concedida por meio do Título de Pensão nº 105/DEPREV/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3117/94, retificado pelos Atos Concessórios nºs 041/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 088/04 e 086/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 136/04, com fundamento nos artigos 5º, I e 8º, § 1º, "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2123/94** – Interessado: José Aparício de Moraes - C.P.F nº 159.317.909-00 - Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 92/07-2ªCM. Voto: "I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 92/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor José Aparício de Moraes, CPF 159.317.909-00, no cargo de Auxiliar Oficial de Manutenção, cadastro nº 38.216-7, pertencente ao

Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 17 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3556/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 232, III, "d", da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0272/96** – Interessada: Adélia Lobato Rodrigues dos Santos - C.P.F nº 018.003.452-91 - Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 180/07-2ªCM. Voto: "I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 180/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Adélia Lobato Rodrigues dos Santos, CPF nº 018.003.452-91, no cargo de Assistência Social, cadastro 3805, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, efetuado por meio da Portaria nº 159/96-PR, publicada no Diário da Justiça nº 026/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 40, III, "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "c", da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3397/99** – Interessada: Luzia Maria Souto - C.P.F nº 148.045.816-34 - Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 90/06-2ªCM. Voto: "I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 90/06-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da Senhora Luzia Maria Souto, CPF 148.045.816-34, no cargo de Assistente Jurídico, cadastro nº 52.293-7, pertencente ao Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 10 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.230/99, com fundamento no artigo 40, III, "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "c", da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e

pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; VI – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3399/99** – Interessada: Maria das Graças Figueiredo Campos - C.P.F nº 060.728.012-34 - Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 38/07-2ªCM. Voto: "I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 38/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria das Graças Figueiredo Campos, CPF 060.728.012-34, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 421197-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 09 de novembro de 1.998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4147/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 40, III, "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "d", da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3442/00** – Interessado: Francisco Alves Irmão - C.P.F nº 081.795.903-30 - Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 299/07-2ªCM. Voto: "I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 299/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Francisco Alves Irmão, CPF 081.795.903-30, no cargo de Vigia, cadastro nº 064424, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.470, de 31 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.754/00, com proventos proporcionais, na forma do artigo 165, II, da Lei nº 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3956/04** – Interessada:

Ivete Terezinha Sonalio - C.P.F nº 296.160.349-87 - Assunto: Aposentadoria - Cumprimento da Decisão nº 619/07-2ªCM/TCE-RO. Voto: "I - **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 619/07-2ªCM/TCE-RO; II - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Ivete Terezinha Sonalio, CPF 296.160.349-87, no cargo de Professor II, cadastro nº 300012999, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 10/03/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 964/08, com proventos integrais, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b" e § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0996/02** - Interessada: Maria do Socorro Caíres Iagla - C.P.F nº 408.432.462-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Maria do Socorro Caíres Iagla, CPF nº 408.432.462-00, no cargo de Professora de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª série, cadastro nº 656.101-1, pertencente ao Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 27 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.573/00, com fundamento no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b" da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0686/03** - Interessada: Maria Pereira Pires - C.P.F nº 060.641.832-68 - Assunto: Aposentadoria - Cumprimento de Decisão nº 315/2007-2ªCM. Voto: "I - **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 315/07-2ªCM/TCE-RO; II - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria Pereira Pires, CPF nº 060.641.832-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 0.380.911-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 11 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4640/00, retificado pelo Decreto s/nº de 29 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 500/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o Relatoria, convergindo pelo cumprimento da decisão. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0689/03** - Interessada: Ruth Ribeiro de Lima - C.P.F nº 030.575.772-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que retifique a proporcionalidade dos proventos para 25/30 (vinte e cinco trinta avos), por contar a interessada, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, com 25 anos de tempo serviço; II - **Encaminhar** a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, a planilha de proventos retificada e a correspondente ficha financeira, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento das determinações contidas nos itens I e II desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3267/03** - Interessado: Anésio Gomes Santos - C.P.F nº 191.051.852-20 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do

Senhor Anésio Gomes Santos, CPF nº 191.051.852-20, no cargo de Auxiliar de Oficial de Manutenção, cadastro 300004985, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.747/01, retificado pelo Decreto s/ nº, de 01 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 587/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0379/04** - Interessado: José Maria Dantas - C.P.F nº 013.657.622-20 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor José Maria Dantas, CPF nº 013.657.622-20, no cargo de Motorista, cadastro nº 300002690, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.102/02, retificado pelo Decreto s/ nº de 25 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 952/08, com proventos integrais, na forma do artigo 40, III, "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0391/04** - Interessada: Maria Borges de Oliveira - C.P.F nº 139.170.642-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Borges de Oliveira, CPF nº razão

139.170.642-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 300042838, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5102/02, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2604/04** – Interessado: Cláudio Jovelino Azevedo dos Santos - C.P.F nº 281.552.201-25 - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 177/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor da Senhora Senhorinha Maria de Sá (vitalícia) e dos menores Elizeu Feliciano de Sá e Agnaldo Feliciano de Sá (temporária), dependentes legais do Senhor Lindolfo Feliciano de Sá, concedida por meio do Título de Pensão nº 105/DEPREV/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3117/94, retificado pelos Atos Concessórios nºs 041/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 088/04 e 086/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 136/04, com fundamento nos artigos 5º, I e 8º, § 1º, "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com a proposta da Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2608/04** – Interessado: Afonso Nascimento de Moraes - C.P.F nº 103.270.292-34 - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Remeter os autos** ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal".

Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3021/04** – Interessado: Roberto de Carvalho - C.P.F nº 245.043.861-00 - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "**Remeter os autos** ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2554/03** – Interessada: Maria Rosa Mesquita - C.P.F nº 267.283.462-87 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes medidas: a) retificar de "09" para "06" a referência da Senhora Maria Rosa Mesquita, por contar a interessada com 11 anos de tempo de serviço prestado no cargo atual para efeito de enquadramento no Plano instituído pela Lei Complementar nº 250/01 (31/05/90 a 21/12/01); b) retificar a base de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de 10% (dez por cento) para 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico anterior, por contar a interessada com 9 anos de tempo de serviço entre o Adicional por Tempo de Serviço instituído pela Lei Complementar nº 68/92 até sua transformação em Vantagem Pessoal; c) encaminhar a este Tribunal de Contas a planilha de proventos retificada e a correspondente ficha financeira, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para fins de registro". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada da palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 45 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes. Sala das Sessões 23 de julho de 2008

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 2ª Câmara
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2008

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e oito,

às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 6460/05** – Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Administração – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Jacir Ferreira de Castro – Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Flor da Serra. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial realizada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, relativamente à prestação de contas do Convênio nº 184/2002/PGE, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, deixando de responsabilizar o Gestor em face da ausência de dano objetivo ao erário, determinando, outrossim, a devida adoção de medidas que visem a escoimar à SEPLAD das falhas formais semelhantes àquelas apuradas na prestação de contas do convênio em referência; II – **Dar ciência** aos interessados; III – **Arquivar** os autos, depois de cumpridos todos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1430/06** – Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsáveis: Edmundo Lopes de Souza – Secretário de Estado (Período de 01-01-05 a 13-07-05) e João Carlos Gonçalves Ribeiro – Secretário de Estado (Período de 14-07-05 a 31-12-05). Voto: "I – **Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Planejamento, exercício de 2005, de responsabilidade dos Senhores Edmundo Lopes de Souza, CPF nº 400.705.468-72, e João Carlos Gonçalves Ribeiro, CPF nº 775.238.578-08, por infringência ao disposto na Lei nº 1440/2005, ajustada pela Lei nº 1.441, de 25.01.05 e à Lei Orçamentária nº 1.459/2005, combinado com o artigo 75, III, da Lei Federal nº 4.320/64, por não cumprimento de metas estabelecidas no Programa de Governo; aos artigos 85, 89, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, em

de os valores do almoxarifado, registrados no SIAFEM, referentes ao balancete do mês de dezembro de 2005, apresentarem o valor de R\$ 674.901,93 e os valores apresentados pelo Órgão de R\$ 82.043,92, revelando uma diferença no valor de R\$ 592.858,01; aos artigos 85, 89, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, em razão de divergência entre o balancete do Órgão no mês de dezembro de 2005 e o registrado no SIAFEM (1.085.883,51), **concedendo-lhes quitação**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o caput do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Gestor da Secretaria de Estado do Planejamento, a adoção de providências no sentido de prevenir a reincidência nas irregularidades apuradas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Determinar** ao atual Secretário de Estado de Planejamento que encaminhe à Procuradoria Geral do Estado os documentos necessários à cobrança dos créditos inscritos no Ativo Financeiro Realizável, no valor R\$ 2.031.345,84, e encaminhe a este Tribunal de Contas os comprovantes da adoção desta determinação; **IV – Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento das determinações contidas nos itens II e III; **V – Encaminhar** à Secretaria de Estado do Planejamento, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2001/06** – Interessado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Delísio Fernandes Almeida Silva – Presidente. Voto: “**I – Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor DELÍSIO FERNANDES ALMEIDA SILVA, CPF nº 111.812.142-20, por infringência ao artigo 15, III, “a”, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, por não enviar na Prestação de Contas, o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, demonstrando os resultados obtidos comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas da Lei do Plano Plurianual e das ações efetivamente realizadas, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o “caput” do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que continue a implementar medidas administrativas com vista à redução do déficit relativo a reserva matemática e que envie nas próximas Prestações de Contas o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, demonstrando os resultados obtidos comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas da Lei do Plano Plurianual e das ações efetivamente realizadas, na

forma prevista no artigo 15, III, “a”, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96; **III – Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento da determinação contida no item II; **IV – Encaminhar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste cópias do Relatório e Voto do Relator e do Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **V – Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1258/06** – Interessados: Município de Porto Velho e M.G. Construções Ltda. – Assunto: Contrato nº 157/PMG/02 – Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – ex-Prefeito Municipal. Voto: “**I – Arquivar** os autos, sem julgamento do mérito, por se tratar de matéria de competência do Tribunal de Contas da União, conforme dispõe o artigo 71, VI, da Constituição da República; **II – Dar ciência** desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0086/08** – Interessado: Município de São Francisco do Guaporé – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/07 – Responsável: Ivonete Gomes da Silva Ferreira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Voto: “**I – Considerar ilegal** o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº 001/2007, promovido pelo Município de São Francisco do Guaporé, visando à concessão de exploração de serviços de abatedouro de animais daquele município, por descumprimento ao artigo 18, XV, da Lei Federal nº 8.987/95, em virtude da exigência indevida de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); por descumprimento ao artigo 23, II, III, VI, XI, XIII, XIV, da Lei Federal nº 8.987/95, devido à ausência de cláusulas imprescindíveis na Minuta do Contrato; e pela utilização ilegal do instituto de concessão de serviço público para delegar a terceiros atividade econômica, cuja exploração foi reservada pela Constituição Federal, em seus artigos 170 e 173, primordialmente, à iniciativa privada; **II – Determinar** à Senhora Ivonete Gomes da Silva Ferreira, Presidente da CPL, e ao Senhor Abrão Paulino de Araújo, Prefeito Municipal, **que promovam a anulação do edital em alusão**, de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93; **III – Determinar**, em consequência, que os responsáveis comprovem, perante esta Corte de Contas, a publicidade do ato de anulação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, sob pena, na hipótese de descumprimento, da imposição da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** aos interessados que adotem as medidas administrativas cabíveis para evitar a reincidência das irregularidades percebidas na análise de legalidade deste processo licitatório; **V – Comunicar** aos responsáveis o conteúdo desta decisão, encaminhando-lhes cópia do Relatório Técnico constante dos autos e do Parecer nº 105/08, da lavra do douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Paulo Curi Neto, para que sirvam de orientação nos futuros procedimentos licitatórios deflagrados pela

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé; **VI – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5148/05** – Interessada: Mercedes Pinheiro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor DÁRIO ELIAS LOPES, CPF nº 068.117.872-87, RG nº 296591 SSP/RO, matrícula nº 300001961, que ocupava o cargo de Motorista, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo, consubstanciado no Ato nº 138/ DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0346, de 05/09/2005, retificado pelo Ato nº 039/ DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0719, com fulcro nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, correspondente à totalidade dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa Mercedes Pinheiro Lopes, CPF nº 079.521.552-53, correspondente a 50% do valor da pensão, e em caráter temporário a seu filho Richard Elias da Silva, CPF nº 789.124.072-87, correspondente a 50% do valor da pensão; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0878/99** – Interessada: Maria do Socorro de Araújo Figueiredo – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor ANTÔNIO ENEAS FILHO, CPF nº 110.179.294-91, RG nº 80054 SSP/PB, cadastro nº 0413526-1, falecido em 04.02.1996, que ocupava o cargo de Professor Nível III, lotado na Secretaria de Estado da Educação, materializado conforme Ato nº 063/DEPREV/ IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3775, de 13/06/1997, retificado pelo Ato nº 179/ DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0859, de 16.10.2007, com fulcro nos artigos 5º, I, 8º, inciso I, §1º, alínea “c” da Lei 135/86, combinados com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, correspondente à totalidade dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para a viúva **Maria do Socorro Araújo Figueiredo**, CPF nº 110.179.294-91; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar ao Órgão de origem** que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de

pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 1598/92 – Interessada: Emilce Maria Campos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora AURISTÉLIA EMILCE CAMPOS, CPF nº 159.285.601-25, cadastro nº 35.084-2, falecida em 09.07.89, que ocupava o cargo de Professora de Ensino de 1º grau, lotada na Secretaria de Estado da Educação, materializado por meio do Título de Pensão nº 098/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 02948, de 27/01/1994, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 135/86, correspondente à totalidade dos proventos da *de cujus*, em caráter temporário, para seu filho Diego Rodrigo Campos; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0333/00 – Interessada: Antônia Rodrigues Oliveira e outra – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal às dependentes do ex-servidor **Jorzino Ferreira de Araújo**, CPF nº 022.919.672-15, RG nº 000008740 SSP/RO, cadastro nº 004995, falecido em 18.07.1998, que ocupava o cargo de Artífice Especializado, classe A, referência 1, lotado na SEMAD, materializado conforme Portaria IPAM nº 077/98, de 31/08/1998, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.544, de 24/08/1998, com fulcro no artigo 10, I e II, combinado com os artigos 16, V e 29 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 1990, correspondente aos proventos do *de cujus*, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício para sua companheira **Antônia Rodrigues Oliveira**, CPF nº 180.692.822-15, RG nº 311.754 SSP/RO, e 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter temporário, para sua filha menor **Rosilene Rodrigues Oliveira de Araújo**, representada por sua mãe Antônia Rodrigues Oliveira; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar ao Órgão de origem** que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2556/05 – Interessado: Benedito Atacide de Souza – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão ao beneficiário legal de Maria Conceição de Souza, cadastro nº 300015421, ocupante do cargo de Professora Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 21.09.2002, consubstanciado no Ato nº 070/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0263, em 09.05.2005, com fulcro nos artigos 22, I e 50, II das Leis Complementares nº 228/00 e 253/02, correspondente a seus proventos, concedido vitaliciamente ao senhor BENEDITO ATACIDE DE SOUZA (viúvo), beneficiário legal da ex-servidora MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar ao Órgão de origem** que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 1346/94 – Interessados: Maria Conceição Nunes e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Laudionor Pereira Nunes Santos, CPF nº 106.469.812-34, RG nº 358535 SSP/GO, cadastro nº 34582-2, que ocupava o cargo de Agente de Portaria Referência 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, materializado conforme Título de Pensão nº 19/DEPREV/IPERON, de 27.01.1994, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2955, de 07.02.1994, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 135/86, correspondente aos proventos do *de cujus*, à razão de 50% do valor da pensão em caráter vitalício para sua esposa **Maria Conceição Nunes Santos**, CPF nº 107.232.502-00, RG nº 136.526 SSP/RO, e os 50% restantes divididos em duas partes iguais, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter temporário aos seus filhos: **João Batista Conceição Nunes Santos e Laudionor Conceição Nunes Santos**, representados por sua mãe Maria Conceição Nunes Santos; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3217/99 – Interessado: Olair Pereira Martins – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de reforma do **Soldado PM RE 03864-3 Olair Pereira Martins**, CPF nº 075.471.398-92, RG nº 19.401.430-SSP/SP,

pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 048/ST INAT PENS/PM-1/90, de 07.12.90, retificada pela Portaria nº 249/DP-6, de 23.11.06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0649, de 04.12.06, com fulcro no artigo 42, § 9º, da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com os artigos 89, II, 96, II, 99, III e 101, §§ 1º e 2º, III, do Decreto-Lei nº 09-A/82, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PM, tendo como diagnóstico a doença catalogada pelo C.I.D. nº 170.7/8, referente à osteossarcoma; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar ao Órgão de origem** que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº 4055/07** - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão nº 94/2007 – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2921/07** – Interessado: Município de Jaru – Assunto: Análise de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/2007 – Responsável: Ulisses Borges de Oliveira – Prefeito. Voto: "**I – Considerar ilegal o Edital de Concorrência Pública nº 001/CEL-M/2007**, tipo "Melhor técnica combinada com menor valor da Tarifa do serviço", tendo por objeto a contratação de empresa sob o regime de outorga de concessão de serviços públicos na forma de execução indireta, em caráter de exclusividade, da "gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento de água e de esgotos sanitários" nos perímetros urbanos do Município de Jaru, inclusive as sedes distritais em razão das seguintes irregularidades: **1. Descumprimento ao disposto no artigo 18, XI da Lei nº 8.987/95**, por não estabelecer objetivamente as condições em que os bens reversíveis serão postos à disposição; **2. Descumprimento ao disposto no 18, XII da Lei nº 8.987/95**, por não indicar o responsável pelo ônus de eventuais desapropriações ou servidões administrativas; **3. Descumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93**, por não apresentar parecer jurídico ou declaração neste sentido; **4. Descumprimento ao disposto no artigo 23, X da Lei nº 8.987/95**, por não estabelecer em contrato cláusula relativa aos bens reversíveis; **II – Determinar** que o Prefeito do Município de Jaru proceda à anulação do certame e encaminhe a este Tribunal de Contas, cópia da publicação do documento comprobatório da anulação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Encaminhar ao Prefeito do Município de Jaru cópia do Relatório Técnico, do Parecer Ministerial e**

do inteiro teor do relatório e desta decisão; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2565/97** – Interessada: Maria do Rosário Silva Rodrigues - Assunto: Pensão - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** a pensão mensal por morte instituída pelo Governo do Estado de Rondônia, em benefício de MARIA DO ROSÁRIO SILVA RODRIGUES (viúva), JÚLEI MAGNO DA SILVA RODRIGUES, OZIÉLTON RÍCSON DA SILVA RODRIGUES, CLEITON DA SILVA RODRIGUES, CLÍVIO ROSÁRIO SILVA RODRIGUES E JANITE ELCA SILVA RODRIGUES (filhos), beneficiários do ex-soldado PM RE 04472-1, OSMARINO VAZ RODRIGUES, falecido em 14/01/1996, conforme Título de Pensão Policial Militar nº.002/96 de 12 de março de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3496, de 25/04/1996, fundamentado nos incisos I e II do artigo 5º do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983, combinado com o artigo 11 da Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990; parágrafos 2º e 3º do artigo 7º e, ainda, o caput do artigo 11 do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV - **Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2510/08** – Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nºs 01 e 02/2008 – Responsável: Mileni Cristina Benetti Mota – Prefeita. Voto: “**Arquivar** os autos sem julgamento do mérito, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias, visto tratar-se de recurso federais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0875/98** – Interessada: Terezinha Flor de Souza - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Rolim de Moura. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de **TEREZINHA FLOR DE SOUZA**, cadastro nº 484, portadora do CPF nº 203.575.322-87 e RG, nº 365.873/SSP/MT, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, no cargo de Zeladora, Referência I, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com artigo 14, III, da Lei Municipal nº 678/94, conforme Portaria nº 002/ROLIM PREVI, de 08 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0932, de 11 de fevereiro de 2008; II - **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte,

nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos do Município de Rolim de Moura, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos do Município de Rolim de Moura; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3786/03** – Interessado: Ismael Pereira Chagas - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** a pensão mensal temporária por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **MARCELO OLIVEIRA SANTOS, RICARDO OLIVEIRA SANTOS e DAIANE ISMÉRIO OLIVEIRA SANTOS CHAGAS**, na qualidade de filhos da ex-servidora **ZENILDA OLIVEIRA SANTOS**, Auxiliar de Serviço de Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecida em 7.10.1999, conforme Certidão de Óbito fls. 05 dos autos, cadastro nº 0.523.224-1, e ato concessório nº 015/DIPREV/2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.304, de 2.9.2003, fundamentado artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, artigos 259, 261, II, “a”, combinado com artigo 262, § 3º da Lei Complementar nº 068/92; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2101/99** – Interessado: Adelino Alves da Rocha - Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Rolim de Moura. Voto: “I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço à **ADELINO ALVES DA ROCHA**, CPF nº 202.775.981-68, Cadastro nº 436, no cargo de Vigia, Referência I, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Rolim de Moura, conforme Portaria Nº 003/ROLI PREVI/2008, datado de 08 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0932, de 11 de fevereiro de 2008, e fundamentado no artigo 40, § 1º, “III”, “b” da Constituição Federal,

combinado com artigo 14, II da Lei Municipal nº 678/94; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1873/07** – Interessado: Município de Jaru - Assunto: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 3º ao 6º Bimestres e Relatórios de Gestão Fiscal dos 2º e 3º Quadrimestres de 2007 – Responsável: Ulisses Borges de Oliveira – Prefeito. Voto: “I - **Considerando** que o Município de Jaru promoveu nos últimos 4 quadrimestres gastos com pessoal acima do limite imposto pelo artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/00, configurando grave afronta aos preceitos insertos na citada Lei, bem como na Lei de Crimes Fiscais; Considerando que o Município, face ao excesso dos limites de gastos com pessoal, deixou de aplicar desde o último Quadrimestre do exercício de 2006 as medidas de recondução dos limites aos patamares impressos na Responsabilidade Fiscal, **DETERMINAR** a imediata adoção das medidas saneadoras previstas no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, com o fim de restabelecer os limites de gastos com pessoal aos parâmetros definidos na Lei Fiscal, ficando essa Prefeitura sujeita às vedações impostas pelo artigo 22 da Lei Fiscal, apresentando-se a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Decisão, as medidas adotadas, alertando-se ao gestor que deu causa ao excesso de gastos com pessoal, que o mesmo está sujeito às cominações previstas no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 10.028/00; II - **Considerando** o descumprimento do prazo legal de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2007, **DETERMINAR** ao Gestor do Município de Jaru que adote medidas visando o cumprimento dos prazos de encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal nos prazos previstos no artigo 54 Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 11, V, “a” da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, sob pena das cominações previstas no artigo 5º, inciso I da Lei nº 10.028/00; III - **Considerando** que o Gestor do Município de Jaru, ao não atingir a meta fiscal de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deixou de promover os ajustes e contingenciamentos necessários à manutenção do equilíbrio das contas públicas nos termos disciplinados pela Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 9º, o que gerou um déficit orçamentário de R\$ 6.513.536,58, **DETERMINAR** ao Gestor do Município de Jaru, que adote medidas visando sanear o descumprimento aos artigos 1º, 4º, I, “a” e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, justificativas a esta Corte de Contas visando sanear a irregularidade apontada, sob pena

das cominações previstas no artigo 5º, inciso II, § 1º da Lei nº 10.028/00; IV - **Considerando** o não atingimento das metas de Resultado Nominal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a não adoção das medidas de contingenciamento previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DETERMINAR** ao Gestor do Município de Jaru, que adote medidas visando sanear o descumprimento aos artigos 1º, 4º, I e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta ciência da decisão, justificativas ou medidas adotadas, sob pena das cominações previstas no artigo 5º, inciso II, § 1º da Lei nº 10.028/00; V - **Considerando** o total desencontro das informações prestadas junto ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, **DETERMINAR** ao Gestor do Município de Jaru que adote medidas visando sanear a divergência entre os valores de restos a pagar informados no demonstrativo de disponibilidade de caixa e os valores constantes do demonstrativo de restos a pagar apresentados pelo Município junto aos Relatórios Fiscais, apresentando a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, as correções e justificativas, alertando ao responsável que fica o mesmo sujeito ao pagamento de multa nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, pela prestação de informações incorretas e/ou incompletas; VI - **Considerando** o não encaminhamento da Ata de Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, **DETERMINAR** ao gestor do Município de Jaru que adote medidas visando o cumprimento dos prazos legais de encaminhamento da Ata da Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara dos Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais das atividades desenvolvidas nos devidos Quadrimestres de 2007, nos termos previstos no artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 8º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006; VII - **Considerando** que as metas fiscais de Receita e de Resultado Primário fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias não foram atingidas até o último Quadrimestre de 2007; considerando, ainda, que as metas fiscais previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00 apresentaram uma enorme disparidade entre os valores previstos e os realizados, **RECOMENDAR** ao Gestor do Município de Jaru que implemente medidas de acuidade na elaboração e planejamento dos orçamentos para os exercícios futuros, vez que o atingimento das metas definidas na Lei Orçamentária devem ser calcadas em bases reais, dentro da efetiva capacidade de realização do Município, de forma a torná-los compatíveis aos resultados a serem alcançados, sob pena de sujeitar-se às penalidades que a Lei impõe; VIII - **Considerando** que as irregularidades constantes dos itens I, II, III e IV desta Decisão, configuram infração à Lei de Crimes Fiscais, **REMETER** cópia dos presentes autos ao *Parquet* para as medidas de sua alçada; IX - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Jaru; X - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento dos itens I, II, III, IV e V. Após, encaminhe-os à Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas do Município de Jaru, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo

com a Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1907/07** – Interessada: Câmara do Município de Theobroma - Assunto: Relatório Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre de 2007 – Responsável: Vereador Denecir da Silva – Presidente. Voto: "I - **Determinar** ao Gestor da Câmara do Município de Theobroma, que adote medidas visando cumprir os prazos de envio e publicação do Relatório de Gestão Fiscal para os próximos exercício, nos termos artigo 12, II da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, combinado com os artigos 63, III, "b" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000; II - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; III - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de Theobroma, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com a Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1881/07** – Interessado: Município de Nova União - Assunto: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 4º, 5º e 6º Bimestres de 2007 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2007 – Responsável: Luiz Gomes Furtado – Prefeito. Voto: "I - **Considerando** o que o Município de Nova União deixou de aplicar o percentual mínimo constitucionalmente previsto na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, **ALERTAR** na forma do artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o gestor municipal de Nova União adote as providências devidas para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no artigo 212, caput, da Constituição Federal, e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que disciplinam sobre a aplicação dos recursos destinados à Educação; II - **Considerando** que o Município de Nova União ultrapassou 90% do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, **ALERTAR** ao gestor do Município, na forma dos artigos 20, III, "b", combinado com o artigo 59, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que as despesas com pessoal do Poder Executivo ultrapassaram 90% do limite legal de 54%; III - **Considerando** o descumprimento do prazo legal de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2007, **DETERMINAR** ao Gestor do Município de Nova União que adote medidas visando o cumprimento dos prazos de encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal nos prazos previstos no artigo 54 Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 11, V, "a" da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, sob pena das cominações previstas no artigo 5º, I da Lei nº 10.028/00; IV - **Considerando** que o Gestor do Município de Nova União deixou de promover os ajustes e contingenciamentos necessários à manutenção do equilíbrio das contas públicas, nos termos disciplinados pela Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 9º, o que ocasionou além do não cumprimento da meta fiscal da despesa prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, um déficit orçamentário de R\$ 14.548,21, **DETERMINAR** ao Gestor do Município que adote medidas visando sanear o descumprimento aos artigos 1º, 4º, inciso I, alínea "a" e artigo 9º da Lei de Responsabilidade

Fiscal, apresentando no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, justificativas a esta Corte de Contas, visando sanar a irregularidade apontada, sob pena das cominações previstas no artigo 5º, inciso II, § 1º da Lei nº 10.028/00; V - **Considerando** que o Gestor do Município não apresentou os dados referente às disponibilidades de caixa, **DETERMINAR** ao gestor do Município de Nova União que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, a documentação relativa às informações de disponibilidade de caixa, nos termos do artigo 55, inciso II, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal; VI - **Considerando** que o Município de Nova União deixou de encaminhar o Relatório Anual das Medidas de Combate à evasão e à sonegação de tributos, **DETERMINAR** ao gestor do Município que adote medidas visando encaminhamento do dito Relatório junto aos Relatórios de Gestão Fiscal dos próximos quadrimestres, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006 c/c artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000; VII - **Considerando** que as metas de Resultado Primário fixadas no LDO demonstraram terem sido planejadas fora da capacidade de realização, **RECOMENDAR** ao Gestor do Município de Nova União que implemente medidas de acuidade na elaboração e planejamento dos orçamentos para os exercícios futuros, vez que o atingimento das metas definidas na Lei Orçamentária devem ser calcadas em bases reais, dentro da efetiva capacidade de realização do Município, sob pena de sujeitar-se às penalidades que a Lei impõe; VIII - **Considerando** que o Município de Nova União deixou de fixar na Lei de Diretrizes Orçamentárias as metas fiscais de Resultado Nominal, razão pela qual fica o gestor do Município sujeito à multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso II, § 1º da Lei nº 10.028/00, **DETERMINAR** ao Corpo Técnico que, ao proceder a análise consolidada da Gestão Fiscal e da Prestação de Contas, promova a análise quanto à infringência ao artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, bem como a consequente indicação da apenação correspondente; IX - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; X - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento dos itens IV e V, após, encaminhe-os à Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova União, exercício de 2007, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4439/04** – Interessado: Sebastião Barbosa Lopes - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Alterar** a Decisão nº 460/2006, substituindo a redação do respectivo item III pela seguinte: III - **Determinar** que o órgão de origem proceda à correção da planilha de proventos para que sejam pagos de acordo com a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, conforme determina a Lei nº 10.887/04; II - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPAM, que proceda à retificação no pagamento dos proventos do servidor

inativado SEBASTIÃO BARBOSA LOPES, aposentado no cargo de mecânico por meio do Decreto nº 9.441 de 25.06.2004, corretamente fundamentado no Art.40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 31, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 146 de 21.08.2002 e comprova perante esta Corte as medidas tomadas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais; IV - **Dar cumprimento** aos demais itens da Decisão nº 406/2006/1ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1420/04** - Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Luiz Cláudio Pereira Alves - Secretário. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade do Secretário de Estado, Senhor Luiz Cláudio Pereira Alves, CPF nº 238.785.254-00, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas saneadoras das falhas identificadas pela Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais sob a guarda da SEPAES, tudo conforme recomendado no item 2.5 do Relatório do Relator, recomendando que se evite a reincidência de tais falhas; III - **Recomendar** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social que atente para a necessidade de adequar os indicadores de mensuração das ações planejadas no Plano Plurianual, de forma a garantir a aferição transparente e correta da realização dos Programas e Ações realizados pela Secretaria em cumprimento às Leis Orçamentárias; IV - **Alertar** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, que os Programas e Metas que compõem o Orçamento Público - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por sua força de Lei, tem obrigatoriedade de cumprimento, razão pela qual devem ser tomadas medidas efetivas para que as ações planejadas sejam devidamente executadas, de forma a atingir os objetivos fins da Secretaria; V - **Alertar** ao Gestor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social que o não cumprimento dos itens II, III e IV deste Acórdão, o sujeita à sanção estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento da determinação disposta nos itens II, III e IV". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 2647/08** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Licitação -

Concorrência Pública nº 001/08/CELOS/SUPEL-RO - Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - Superintendente. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, sob o número 001/08/CELOS/SUPEL-RO, cujo objetivo visa à contratação de empresas para restauração da pavimentação asfáltica da Rodovia RO-383, no trecho Rolim de Moura/Santa Luzia do Oeste/Alta Floresta do Oeste, com extensão de 42,00 Km, ao custo estimado de R\$ 10.659.311,57 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; II - **Dar ciência** do relatório e desta decisão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1076/07** - Interessado: Fundo Municipal de Previdência Social - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Agostinho Castelo Branco Filho - C.P.F nº 257.114.077-91 - Diretor Presidente. "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor Presidente, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná a adoção das seguintes medidas: a) atente para as determinações contidas na conclusão do RELATÓRIO ATUARIAL, na forma transcrita no item 5.7.1 do relatório que antecede o voto; b) interceda junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de compeli-lo o dirigente do Órgão de controle interno do município a cumprir suas atribuições constitucionais objetivando atender às exigências contidas no artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar 154/96, sob pena de rejeição das contas correspondentes e aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 55, VII, da mencionada Lei, conforme descrito e fundamentado no item 5.8 do relatório que antecede o voto; III - **Alertar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Ji-Paraná que o descumprimento das determinações formuladas pelo Tribunal de Contas sujeita-o às sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado e ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná; V - **Arquivar os autos**, após a adoção das providências regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1203/96** - Interessado: Gilberto Martins do Rêgo - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F nº 203.296.107-59. Voto: "I - Tornar sem efeito o item II da Decisão nº 182/2007-2ªCM/TCE-RO, devido a modificação do parâmetro para o limite remuneratório dos servidores públicos do Estado; II - Determine ao Secretário de Estado da

Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III - Dê conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; IV - Arquive os autos depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, requereu vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 4813/98** - Interessada: Maria Pereira Lima - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho - C.P.F nº 113.908.402-04. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, em favor da Senhora Maria Pereira Lima, CPF nº 113.908.402-04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, cadastro 040380, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 6.335, de 21 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.362/97, retificado pelo Decreto nº 6.476, de 02 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.417/97, com base no artigo 165, III, "d", da Lei 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b" da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes medidas: a) retificar a proporcionalidade dos proventos para 14/30 (quatorze trinta avos), por contar a interessada na data da inativação com 14 (quatorze) anos de tempo serviço; b) encaminhar a este Tribunal de Contas planilha de proventos retificada e a correspondente ficha financeira, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0993/02** - Interessado: Sebastião Damasceno Bitencourt - Assunto:

Aposentadoria por Invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F nº 272.467.012-49. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Sebastiana Damasceno Bitencourt, CPF 272.467.012-49, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 300017832, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 07 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.634/00, com proventos integrais, na forma do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 0687/03 – Interessado: Odem Alves dos Santos - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F nº 367.021.707-00. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Odem Alves dos Santos, CPF nº 367.021.707-00, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, cadastro 300012061, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 20 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4640/00, retificado pelo Decreto s/nº, de 20 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 386/05, com proventos integrais, na forma do artigo 8º, I, II e III, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara,

por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3179/03 – Interessado: Erminio de Sousa Melo – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F nº 493.101.438-00. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Erminio de Sousa Melo, CPF 493.101.438-00, no cargo de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio, cadastro nº 300009924, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 02 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.904/02, retificado pelo Decreto s/nº, de 25 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 514/2006, com proventos integrais, na forma do artigo 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b", combinado com o § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, alínea "b" da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 4341/03 – Interessado: Gilton Conceição Pinheiro – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F nº 013.678.622-72. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Gilton Conceição Pinheiro, CPF nº 013.678.622-72, no cargo de Motorista, cadastro nº 300002478, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 09 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4965/02, com proventos integrais, na forma do artigo 8º, I, II e III, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, alínea "b" da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2570/04 – Interessada: Maria

Athayde Paão – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F nº 469.601.552-15. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora pública Maria Athayde Paão, CPF nº 469.601.552-15, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300009820, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 10 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.114/02, retificado pelo Decreto s/nº, de 03 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0817/07, e errata publicada no Diário Oficial do Estado nº 0875/07, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2571/04 – Interessada: Delza Pereira Leite – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F nº 220.865.872-87. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, da servidora pública Delza Pereira Leite, CPF nº 220.865.872-87, no cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, cadastro nº 300002375, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 01 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5131/02, retificado por meio do Decreto s/nº, de 27 de março de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5210/03 e retificado pelo Decreto s/nº, de 12 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0569/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é

imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3947/04** – Interessado: José Custódio Leonel – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F. nº 177.399.697-53. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor José Custódio Leonel, CPF nº 177.399.697-53, no cargo de Professor Nível III, cadastro nº 300006323, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 08 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5277/03, retificado pelo Decreto s/nº de 22 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0596/06, com proventos integrais, na forma do artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3957/04** – Interessado: Arlindo Caroba da Silva – Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F. nº 063.052.702-44. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Arlindo Caroba da Silva, CPF nº 063.052.702-44, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300004515, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio Decreto s/nº de 15 de julho 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5287/03, retificado pelo Decreto s/nº, de 11 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0506/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,

nos termos do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda o afastamento, de ofício, dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1278/05** – Interessada: Ana Angélica dos Santos Melquisedec – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F. nº 408.316.392-53. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Ana Angélica dos Santos Melquisedec, CPF nº 408.316.392-53, no cargo de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio, cadastros nºs 3000003696 e 300026841, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 02 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.904/02, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu

nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2927/07** – Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 011/07-CPLO/SUPEL – Responsável: Adilson Júlio Pereira – C.P.F. nº 297.915.882-87. Voto: “I – **Considerar** cumprido o item II da Decisão nº 675/2007-2ªCM; II – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta Decisão; III – **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que se proceda o cumprimento da determinação constante do item III da Decisão nº 675/2007-2ªCM e, após, à Secretaria Geral das Sessões para cumprimento do item IV da r. Decisão, depois de adotadas as providências de praxe”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se convergindo com as considerações feitas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0487/08** – Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/08/SUPEL/SRP – Responsável: Adilson Júlio Pereira – C.P.F. nº 297.915.882-87. Voto: “I – **Arquivar** os autos, sem exame de mérito, em face do certame licitatório relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2008/SUPEL/SRP/RO **ter sido anulado nos moldes legais**; II – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta Decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, **PROCESSO Nº 1447/06** – Interessado: Fundo Especial de Reequipamento Policial – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsável: Carlos Eduardo Ferreira – C.P.F. nº 942.942.918.-34 – Presidente do Conselho Deliberativo; **PROCESSO Nº 1764/06** – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsável: Delotéia Alves da Silva Vicent – C.P.F. nº 468.989.722-00 – Secretária; **PROCESSO Nº 1765/06** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsável: Fernando Rocha – C.P.F. nº 333.968.172-49 – Secretário; **PROCESSO Nº 2225/06** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsáveis: Augusto Tunes Praça – C.P.F. nº 387.509.709-25 – Prefeito e Leni Santiago – C.P.F. nº 671.974.938-20 – Secretária; **PROCESSO Nº 1186/07** – Interessado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsáveis: José Dionízio da Costa – C.P.F. nº 763.148.557-72 – Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Paulo Lima Cabral – C.P.F. nº 743.732.520-15 – ex-Ordenador de Despesa (Período 30.03 a 30.07.06) e Ronaldo Nunes Pereira – C.P.F. nº 381.969.134-00 – ex-Ordenador de Despesa (Período 1º.08 a 31.12.06); **PROCESSO Nº 1307/03** – Interessada: Câmara do Município de Corumbiara - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 – Referência: Quitação de Débito – Requerente: Pedro Célio Beatto – C.P.F. nº 326.956.402-34 – Ex-presidente da Mesa Diretora; **PROCESSO Nº 0657/02** – Interessado: Sérgio Yoshida – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - C.P.F. nº 156.768.629-04; **PROCESSO Nº 2705/05** –

Interessado: Município de Guajará-Mirim - Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2005 – Responsável: José Mário de Melo – C.P.F nº 643.284.577-72; **PROCESSO Nº 1214/03** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Responsáveis: Júlio Antônio Mesquita do Nascimento – C.P.F nº 521.192.387-15 – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período: 1º.01 a 30.01.02), Júlio Perez Antelo – CPF nº 349.234.622-72 – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período: 30.01 a 18.02.02), Luiz Antônio Moraes Filho – CPF nº 136.071.758-70 – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período: 18.02 a 29.03.02), Cleude Zeed Estevão – CPF nº 024.988.472-00 – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período: 15.04 a 30.08.02) e Antônio Luiz de Macedo Filho – CPF nº 007.340.202-78 – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período: 1º.09 a 31.12.02); **PROCESSO Nº 1823/06** – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ministro Andreazza – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Delotéia Alves da Silva Vicent – C.P.F nº 468.989.722-00 – Secretária. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Faculdade da palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** informou à Câmara, que está realizando um estudo acerca das previsões de crescimento do Estado e do Governo, e que tão logo seja concluído, será repassado à Presidência para divulgação oficial. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 30 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes. Sala das Sessões 06 de agosto de 2008

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 2ª Câmara
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2008

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Ausente o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, devidamente justificado. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à

fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2986/96** – Interessado: Francisco Valter Pereira - Assunto: Aposentadoria - Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço à **FRANCISCO VALTER PEREIRA**, CPF nº 005.775.882-49, Cadastro nº 0838, no cargo de Auxiliar Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Ato nº MD/ADM/0877/2006, datado de 06 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado nº 39, de 17 de outubro de 2006, e fundamentado nos artigos 232, III, “c”, combinado com artigo 235, II, da Lei Complementar nº 68/92; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4732/98** – Interessada: Tereza Maria de Jesus - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Rolim de Moura. Voto: “I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço à **TEREZA MARIA DE JESUS**, CPF nº 408.258.172-34, RG. nº 412.038/SSP/RO, Cadastro 232, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, no cargo de Zeladora, Referência I, Classe I, lotada na SEMUSA, aposentado por meio da Portaria nº 009/ROLIM/PREVI/2008, de 30.5.2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1010, de 5.6.2008, com fundamento no artigo 40, III, “d” da Constituição Federal, combinado com o artigo 14, I, “c” da Lei Municipal nº 678/94; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos de Rolim de Moura que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos de Rolim de Moura; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e

administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1739/02** – Interessada: Marisa Maria Fabricante - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de **MARISA MARIA FABRICANTE** Cadastro nº 51/5, portadora do CPF nº 328.703.963-68 e RG nº 348.140/SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ouro Preto do Oeste, no cargo de Agente Administrativo, Referência NM-43, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 36, § 6º da Lei Municipal nº 1.153/06, conforme Portaria nº 902/G.P./IPSM – Ouro Preto do Oeste, de 20.2.2008; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0280/06** – Interessado: Manoel de Araújo Cardoso - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: “I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço a **MANOEL DE ARAÚJO CARDOSO**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Ref. “9”, lotado na Secretaria de Estado da Administração, Cadastro nº 300002766, aposentado por meio do Decreto de 16.3.2005, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 240, de 5.4.05, cuja referência foi retificada por meio do Decreto de 1.11.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0392, de 14.11.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, “II”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE

de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0225/97** – Interessada: Vera Lúcia Gomes Bezerra - Assunto: Pensão - Origem: Município de Guajará Mirim. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia por morte, em benefício de **VERA LÚCIA GOMES BEZERRA**, viúva do ex-servidor e pensão mensal temporária por morte em benefício de **MARIA ROSANA GOMES BEZERRA** e **FERNANDO GOMES BEZERRA**, filhos menores do ex-servidor, instituída pela Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, beneficiários de **LAURO ALVES BEZERRA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, falecido em 24/05/1996, conforme Decreto Concessório nº 4.536/GAB.PREF/2008, de 26 de maio de 2008, sem data de publicação, fundamentado no artigo 54, § 2º, I e II, "a" e "b" da Lei nº 562/GAB.PREF/95; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência desta decisão** ao Município de Guajará Mirim; IV - **Determinar** ao Município de Guajará Mirim, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1053/08** – Interessada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Assunto: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 006/08/SEAPEN/RO - Responsável: José Francisco do Nascimento Filho – Diretor Geral. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem julgamento do mérito, em razão da anulação do **Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 006/2008/CPLO/SUPEL/RO**, de interesse da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária; II - **Comunicar** o teor desta decisão aos responsáveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1818/05** – Interessada: Câmara do Município de São Francisco do Guaporé - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Geraldo Ribeiro dos Santos – Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Geraldo Ribeiro dos Santos - Vereador Presidente, concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara Municipal adote medidas visando a remessa tempestiva da Prestação de Contas a este Tribunal, em atendimento ao artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar 154/96; III - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual

gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ adote medidas visando a correta elaboração do Balanço Patrimonial – anexo 14 da Lei nº 4.320/64, em face de o Inventário Físico – Financeiro dos Bens Móveis (fls. 26/30) divergir em R\$ 23.689,65 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) do valor apresentado na conta Bens Móveis do Ativo Permanente do Balanço Patrimonial (fls. 11), sob pena da multa estabelecida no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar 154/96; IV - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ adote medidas visando contemplar as próximas Prestações de Contas com o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, em atendimento aos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena da multa estabelecida no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises de Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte; VI - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2738/08** – Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 091/08/SUPEL-RO - Responsável: Jacques da Silva Albagli. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2008, tipo menor preço, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, para aquisição de material permanente (caminhão comboio e caminhão tipo basculante), para atender às necessidades das Residências Regionais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, com valor estimado em R\$ 1.584.226,67 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02; II - **Dar ciência** desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e à Superintendência Estadual de Licitações; III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº 0648/02** – Interessada: Maria de La Salete Gomes Torrico - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Administração. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1765/06** – Interessado: Fundo de Saúde do Município de Ministro Andreazza - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsável: Fernando Rocha – C.P. F nº 333.968.172-49 – Secretário de Saúde. Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza,

exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **FERNANDO ROCHA**, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; II – **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor **Fernando Rocha** – Secretário Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, exercício 2005, com fulcro no artigo 18, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pela autoria das irregularidades descritas e fundamentadas no item 3 do relatório que precede o voto, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove o recolhimento da multa aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do inciso III, artigo 3º da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º da Resolução Administrativa nº 002/TCE-RO/98 e § 2º do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, com a devida atualização monetária, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; III – **Autorizar** a emissão do Títulos Executório, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, após transitado em julgado este acórdão e não procedido o recolhimento da multa fixada no item "II", aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas; IV - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza a adoção das seguintes medidas: a) adote medidas administrativas objetivando prevenir a reincidência das impropriedades apontadas pela Unidade Técnica, descritas no item 5.8 do relatório que antecede o voto, e encaminhe a Prestação de Contas e os Balancetes Mensais dentro do prazo Constitucional; b) interceda junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de compelir o dirigente do Órgão de controle interno do município a cumprir suas atribuições constitucionais objetivando atender às exigências contidas no artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar 154/96, sob pena de rejeição das contas correspondentes e aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 55, VII, da mencionada Lei, conforme descrito e fundamentado no item 5.7 do relatório que antecede o voto; V – **Alertar** o atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza que o descumprimento das determinações formuladas pelo Tribunal de Contas, no item "IV", sujeita-o às sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Dar ciência** ao interessado e ao Chefe do Executivo Municipal de Ministro Andreazza do teor deste acórdão; VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento dos itens II e III; VII - **Encaminhar** os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, caso o responsável em débito não recolha o valor mencionado no item II". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: "Gostaria de ratificar o parecer ministerial e sustentar que na nossa opinião a fixação de multa em razão das irregularidades que foram verificadas nessas duas prestações de contas (Processo nº 1765/06), ao meu ver não se justifica. Acredito que em outras oportunidades esta Câmara até já decidiu que remessa intempestiva de prestação de contas e de balancetes não justificaria penalidades dessa natureza". Submetido à discussão e, em seguida, à

votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** acompanhou o Relator, tendo o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** votado pela exclusão da multa. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2225/06** – Interessado: Fundo de Saúde do Município de Pimenta Bueno - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsáveis: Augusto Tunes Praça – C.P.F nº 387.509.709-25 – Prefeito e Leni Santiago – C.P.F. nº 671.974.938-20 – Secretária de Saúde. Voto: “I – **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora **LENI SANTIAGO** – Secretária Municipal, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; II – **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) a Senhora **Leni Santiago**, Secretária Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, exercício 2005, com fulcro no artigo 18, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pela autoria das irregularidades descritas e fundamentadas no item 3 do relatório que precede o voto, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove o recolhimento da multa aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do inciso III, artigo 3º da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º da Resolução Administrativa nº 002/TCE-RO/98 e § 2º do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, com a devida atualização monetária na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Autorizar** a emissão do Título Executivo, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, após transitando em julgado este acórdão e não procedido o recolhimento da multa fixada no item “II”, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas; IV – **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno a adoção das seguintes medidas: a) adote medidas administrativas objetivando prevenir a reincidência das impropriedades apontadas pela Unidade Técnica, descritas no item 3 do relatório que antecede o voto; b) interceda junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de compelir o dirigente do Órgão de controle interno do município a cumprir suas atribuições constitucionais objetivando atender às exigências contidas no artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar 154/96, sob pena de rejeição das contas correspondentes e aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 55, VII, da mencionada lei, conforme descrito e fundamentado no item 5.7 do relatório que antecede o voto; V – **Alertar** o atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno que o descumprimento das determinações formuladas pelo Tribunal de Contas, no item “IV”, sujeita-o às sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; VI – **Dar ciência** à interessada e ao Chefe do Executivo Municipal de Pimenta Bueno do teor deste acórdão; VII – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento dos itens II e III; VIII – **Encaminhar** os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, caso o responsável em débito

não recolha o valor mencionado no item II”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Gostaria de ratificar o parecer ministerial e sustentar que na nossa opinião a fixação de multa em razão das irregularidades que foram verificadas nessas duas prestações de contas (Processo nº 2225/06), ao meu ver não se justifica. Acredito que em outras oportunidades esta Câmara até já decidiu que remessa intempestiva de prestação de contas e de balancetes não justificaria penalidades dessa natureza”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** acompanhou o Relator, tendo o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** votado pela exclusão da multa. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1635/92** – Interessada: Maria Alice de Brito – Representada por Áurea Franco Rodrigues - C.P.F nº 435.019.402-97 – Assunto: Pensão – Cumprimento da Decisão nº 174/07-2ªCM/TCE-RO - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 174/2007-2ªCM/TCE-RO; II – **Dar** conhecimento desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2451/96** – Interessado: Juraci Cavalcante de Matos – C.P.F nº 031.440.382-99 – Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 080/07-2ªCM/TCE-RO - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 080/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes medidas: a) exclusão da parcela 0720 - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, ante a ausência de amparo legal para sua percepção, após o advento da Lei nº 1052/02; b) remessa a esta Corte da planilha de proventos retificada e da correspondente ficha financeira, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0238/00** – Interessado: Luiz Abreu de Santana – C.P.F nº 044.714.742-00 – Assunto:

Aposentadoria Compulsória – Cumprimento da Decisão nº 142/07-2ªCM/TCE-RO - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 147/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Luiz Abreu de Santana, CPF nº 044.714.742-00, no cargo de Vigia, cadastro nº 001571, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.127, de 25 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.668/99, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 165, II, da Lei 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes medidas: a) restabelecer os proventos à proporcionalidade de 28/35 (vinte e oito trinta e cinco avos), por contar o interessado com 28 (vinte e oito) anos de tempo de serviço para fins de aposentadoria; b) encaminhar a este Tribunal de Contas a planilha de proventos retificada e a correspondente ficha financeira, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; V – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0657/02** – Interessado: Sérgio Yoshida – C.P.F nº 156.768.629-04 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes medidas: a) exclusão da parcela 0720 - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, ante a ausência de amparo legal para sua percepção, após o advento da Lei 1052/02; b) remessa a esta Corte da planilha de proventos retificada e da correspondente ficha financeira, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III –

Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta decisão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** teceu alguns comentários acerca destes autos, nos seguintes termos: "Para mim sobram elementos jurídicos aqui para o encaminhamento dado por V.Exª, porque, primeiro, não se trata de recurso, então nem se cogita o *reformatio in pejus*. Segundo, como V.Exª trouxe, é um elemento novo trazido aos autos e, terceiro, ainda que não tivesse essas duas outras possibilidades, vê-se que trata-se de ato sujeito a registro. Ato sujeito a registro não transita em julgado nunca, nem agora, nem depois de uma outra decisão de mérito porque é um ato administrativo, não tem conteúdo de julgamento, mas apenas de registro. Isso significa que o Tribunal no seu poder de autotutela pode, a qualquer momento, rever suas decisões. Então, sempre que mais a frente ele constatar que tal elemento não foi considerado ou que o entendimento jurídico que vigora hoje pode não ser aquele anterior, ele pode, na sua condição de auto tutelador de seus atos administrativos, reformar sua decisão. Lembrando que ato sujeito a registro, seja pensão, reforma ou aposentadoria, é um ato complexo. Então, esse ato não está completo. Ele vai se completar apenas quando o Tribunal de Contas determinar o seu registro. Então, por todos esses motivos, essa modificação de mérito pode ser realizada a qualquer tempo". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2573/04** – Interessado: Maria das Dores Alexandrino Maciel – Assunto: Aposentadoria - C.P.F nº 204.248.252-87 – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora pública Maria das Dores Alexandrino Maciel, CPF nº 204.248.252-87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300009871, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 26 de março de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5210/03, retificado pelo Decreto s/nº, de 06 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0024/04, retificado pelo Decreto s/nº de 17 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0445/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às

sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1129/08** – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 005/08 – Responsável: José Mário de Melo – C.P.F nº 643.284.577-72 – Prefeito. Voto: "I – **Considerar ilegal** o Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 005/2008, do Município de Guajará-Mirim, deflagrado para o Registro de Preços de combustíveis e óleo lubrificante pelo prazo de 12 (doze) meses, pela existência de irregularidades de vício de forma (motivação do ato) que compromete a lisura do certame em apreço; II – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Guajará-Mirim que promova a **anulação do edital em alusão**, de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93; comprovando, perante a esta Corte de Contas, a publicidade do ato de anulação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno, sob pena de, não o fazendo, incorrer na sanção prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta Decisão; IV – **Arquivar** os autos após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** acompanhou o Relator, tendo o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** votado pela aplicação da multa mínima, no valor de R\$ 1.250,00, ao Gestor. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se dizendo que se sente honrado nesta oportunidade de ter a composição desta Sessão feita pelos Conselheiros Hugo Costa Pessoa e Davi Dantas da Silva, os quais fazem parte do corpo estrutural administrativo desta Casa, desde 1º de fevereiro de 1988". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** manifestou-se dizendo que há algum tempo, Auditores Substitutos de Conselheiros já vem operando junto às Câmaras e ao Pleno, e que espera um dia ver a composição feita, única e exclusivamente por cargos de carreira a exemplo do que ocorre no Ministério Público Estadual, tendo em vista que já tramita no congresso projetos de emenda constitucional nesse sentido". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 30 minutos e, para constar, eu, _____ **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes. Sala das Sessões 20 de agosto de 2008
Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Presidente da Sessão da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSANA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3037/04** – Interessado: José Moreira do Nascimento – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do Senhor **José Moreira do Nascimento**, CPF nº 031.441.512-20, RG nº 029833 SSP/RO, cadastro nº 005541, no cargo de Técnico de Nível Médio I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, conforme Decreto nº 9238, de 01 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Município nº 2311, de 08 de dezembro de 2003, retificado pelo Decreto nº 10.829, de 13 de setembro de 2007, publicado pelo Diário Oficial do Município nº 3112, de 18 de setembro de 2007, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1703/00** – Interessado: Francisco da Conceição – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor **Francisco da Conceição**, no cargo de Vigia, Nível "I", faixa 08, cadastro nº

003743, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, consubstanciado no Decreto nº 7425, de 23 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Município nº 1741, de 27 de dezembro de 1999, retificado pelo Decreto nº 10.953, de 04 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.220, de 06 de março de 2008, com supedâneo no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** à Prefeitura do Município de Porto Velho e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho que adotem medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, bem como atuem para a idade limite para aposentadoria compulsória, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3024/02** – Interessada: Marisa Ferreira Tejo – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da senhora **Marisa Ferreira Tejo**, CPF nº 080.256.222-15, RG nº 3.157 SSP/RO, cadastro nº 008001, no cargo de Gari Nível I, Faixa 09, por meio do Decreto nº 8.320, de 01.11.2001, retificado pelo Decreto nº 10.736, de 29.06.2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 1995, de 05.11.2001 e Diário Oficial do Município nº 3060, de 05.07.2007, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2127/05** – Interessada: Filomena Gonçalves Mesquita – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor JOSÉ GONÇALVES MESQUITA, matrícula nº 300019032, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação. A pensão foi materializada conforme Ato nº 041/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0250, de 19/04/2005, com fulcro nos artigos 22, I e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00 e Lei Complementar nº 253/02, correspondente à totalidade dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para a viúva Filomena Gonçalves Mesquita, CPF nº 277.305.652-34; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3686/06** – Interessado: Fernando Costa – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor FERNANDO COSTA, com proventos integrais, no cargo de Motorista, Cadastro nº 509/6, consubstanciado no Decreto nº 2130/2006, de 10 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0580, de 18 de agosto de 2006, retificado pelo Decreto nº 2361/08, de 03 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0928, de 01 de fevereiro de 2008, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 7.2117/06 que regulamentou o artigo 51 da Lei nº 591/2000; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1935/07** – Interessada: Câmara do Município de Costa Marques – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Geraldo Anacleto Duarte – Presidente. Voto: “**I – Recomendar** ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Costa Marques, que observe o prazo de encaminhamento da documentação referente à Gestão Fiscal, na forma do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os autos à

Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques, exercício de 2007, para apreciação consolidada”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a conclusão feita pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4055/07** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão nº 94/2007 – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário. Voto: “**I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº 094/2007/CPL-SESAU, tipo menor preço por lote, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, ostensiva, armada/desarmada, diurna e noturna de forma contínua, de interesse da Secretaria Estadual de Saúde, com valor estimado em R\$ 818.910,00 (oitocentos e dezoito mil, novecentos e dez reais); **II – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão, encaminhando-lhes cópia Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 67/08 para conhecimento e providências; **III – Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2678/08** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão nº 44/2008 – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário. Voto: “**I – Considerar prejudicada** a análise da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2008/CPL/SESAU/RO, empreendida pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em virtude da perda do objeto, **face à anulação do certame**, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação; **II – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **III – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2871/08** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 04/2008 – Responsáveis: Nilseia Ketes – Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e Milton Luiz Moreira – Secretário. Voto: “**I – Arquivar os autos**, sem julgamento do mérito, por se tratar de matéria de competência do Tribunal de Contas da União, conforme dispõe o artigo 71, VI, da Constituição da República; **II – Dar ciência** desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1538/04** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Contrato nº 82/PGM/2003 – Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Considerar ilegal** o Contrato nº 082/PGM/2003, celebrado em 12/06/2003 entre o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Obras, e a empresa Rondomar Construtora de Obras Ltda., cujo objeto é a aquisição de produtos asfálticos para atender à Secretaria Municipal de Obras na execução dos serviços de tapa-buraco das vias públicas, em decorrência do descumprimento ao inciso II, § 7º,

artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, por não observar os critérios definidos em Lei quanto à definição de unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis; **II – Aplicar multa** ao Senhor Carlos Alberto de Azevedo Camurça, ex-Prefeito do Município de Porto Velho, no valor de R\$ 3.00,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº. 154/94, pela prática da grave irregularidade descrita no item I deste Acórdão; **III – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Carlos Alberto Camurça recolha o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, alertando-o que, quando pago após o vencimento, o valor será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/TCE-RO-96; **IV – Autorizar** a cobrança judicial, após transitado em julgado este acórdão, e não procedido o recolhimento da multa consignada no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **V – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito; **VI – Dar ciência** deste Acórdão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2248/05** (Aposos nºs 2378, 2379, 2387, 2388, 2901, 4193, 4192, 0327, 0328, 0329, 0330 e 2247/05) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício nº 2004 - Responsável: Sebastião Djalma R. Moreira – Presidente. Voto: “**I - Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2004, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Djalma Rodrigues Moreira – Presidente, CPF nº 801.581.298-42 e Roberto Teixeira Costa – Contador, CPF nº 829.610.008-82 nos termos dos artigos 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 154/96, pelas infringências aos artigos 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, I da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04, devido ao atraso no envio de balancetes; alínea “d” do inciso III do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04, por não encaminhar prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício; ao inciso II do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04, por não apresentar quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, relatório dos órgãos de controle interno; ao artigo 1º da Lei 9.717/98 c/c artigo 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, uma vez que o Instituto de Previdência de Campo Novo demonstra desequilíbrio em suas contas, deixando as despesas maiores que a receita; ao art. 85 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o inciso I do art. 1º da Lei Federal nº. 9.717/98 c/c o inciso I do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4.992/99, por não ter apresentado a avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, conforme disposto nos arts. 4º e 9º da Portaria MPAS Nº. 4.992/99; aos artigos 85, 89, 92 e 103 da Lei Federal 4.320/64, pela elaboração incorreta do Balanço Financeiro –

Anexo 13, às fls. 28 e Anexo 17 – Dívida Flutuante, às fls. 35, e, não conciliando com o Balanço Financeiro – Anexo 13, fls. 28; aos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal 4.320/64, pela elaboração incorreta do Balanço Patrimonial – Anexo 14, às fls. 29 e Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15, às fls. 31, que não concilia com o valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, fls. 29; aos artigos 85, 87, 89, 100, 104 e 105 da Lei Federal nº 4320/64, haja vista que o anexo 14 – Balanço Patrimonial, constante às fls. 29 dos autos, não retrata com fidedignidade a verdadeira situação patrimonial da Entidade em 31/12/2004, em virtude de não ter sido evidenciado a conta Reserva Matemática, bem como pela ausência da sua movimentação (inscrição/baixa) no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, às fls. 3; **II – Multar**, individualmente, os Senhores Sebastião Djalma Rodrigues Moreira e Roberto Teixeira Costa na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), responsabilizando-os pelas infringências Instrução Normativa nº. 013/TCER/04, por não encaminhar prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício; ao inciso II do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCER/04, por não apresentar quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, relatório dos órgãos de controle interno; ao artigo 1º da Lei 9.717/98 c/c artigo 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, uma vez que o Instituto de Previdência de Campo Novo demonstra desequilíbrio em suas contas, deixando as despesas maiores que a receita; ao art. 85 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o inciso I do art. 1º da Lei Federal nº. 9.717/98 c/c o inciso I do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4.992/99, por não ter apresentado a avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, conforme disposto nos arts. 4º e 9º da Portaria MPAS Nº. 4.992/99; aos artigos 85, 89, 92 e 103 da Lei Federal 4.320/64, pela elaboração incorreta do Balanço Financeiro – Anexo 13, às fls. 28 e Anexo 17 – Dívida Flutuante, às fls. 35, e, não conciliando com o Balanço Financeiro – Anexo 13, fls. 28; aos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal 4.320/64, por elaboração incorreta do Balanço Patrimonial – Anexo 14, às fls. 29 e Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15, às fls. 31, que não concilia com o valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, fls. 29; aos artigos 85, 87, 89, 100, 104 e 105 da Lei Federal nº 4320/64, haja vista que o anexo 14 – Balanço Patrimonial, constante às fls. 29 dos autos, não retrata com fidedignidade a verdadeira situação patrimonial da Entidade em 31/12/2004, em virtude de não ter sido evidenciada a conta Reserva Matemática, bem como pela ausência da sua movimentação (inscrição/baixa) no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, às fls. 3, nos termos do parágrafo único do artigo 19 c/c com o artigo 55, I e II, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste acórdão, para que os Senhores Sebastião Djalma Rodrigues Moreira e Roberto Teixeira Costa recolham o valor da multa consignada no item II, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; **IV – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, que evite a reincidência das irregularidades apontadas nos

autos, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96; **V – Determinar** ao atual gestor que elabore a Avaliação atuarial, em conformidade com o inciso I do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98, combinado com o artigo 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99, e que proceda à regularização das informações contábeis, sob pena de julgamento irregular das futuras contas, com a aplicação das sanções cabíveis fundamentadas no artigo 16, § 1º da Lei Complementar nº 154/96; **VI – Determinar** ao gestor do Órgão que faça integrar na Prestação de Contas, a partir do próximo exercício, a documentação exigida no artigo 9º da Lei Complementar nº 154/1996; **VII – Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que acompanhe as determinações contidas nos itens IV e VI; **VIII – Determinar** ao Município de Campo Novo de Rondônia que realize estudos com objetivo de verificar a viabilidade da permanência do funcionamento do Instituto, tendo em vista a situação deficitária revelada nos demonstrativos contábeis do Instituto, ocorrida nesse exercício, conforme evidenciado à folha 05 do Relatório; **IX – Encaminhar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **X – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, após cumpridos os trâmites legais”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Eu gostaria de esclarecer uma questão com a relatoria. É que no meu Parecer eu indico que o Senhor Roberto Teixeira Costa (no item II da Decisão, essa pessoa está sendo multada), é contador, ele não era o contador responsável à época e, acatando a defesa que ele ofertou, eu verifiquei existir outro contador responsável pelas irregularidades. Não sei se V.Exª não concordou com isso ou se há um equívoco na hora de fazer menção ao responsável”. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** esclareceu que o balanço foi assinado pelo Senhor Roberto Teixeira Costa, e que a responsabilidade pelas informações contábeis prestadas a esta Corte é de quem as elaborou. Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** fez sugestão ao Relator de que a multa fosse elevada de R\$ 1.250,00 para R\$ 3.000,00, a qual foi acatada pelo Relator. Neste momento, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** novamente se manifestou, sugerindo aplicação de multa ao Contador, Senhor Edilson Antônio Samesari. Assim, posto em votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1858/99** (Aposos nºs 378, 605, 2868, 2869, 2870, 2871, 3057 e 3520, 4290, 4663, 5253 e 3517/98; 201, 460, 1193, 3520 e 3799/99) - Interessada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 - Responsáveis: Carlos Eduardo Cintra Gemignani – ex-Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia e outros. Voto: “**I – Julgar irregular** a Prestação de Contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1998, de responsabilidade dos Senhores José Paulo Guagliardi Hernandes, Diretor Presidente, período de 01.01 a 20.03.98; Moisés José Ribeiro de Oliveira, Diretor Administrativo-Financeiro, período de 01.01 a 11.03.98; Carlos Eduardo Cintra

Gemignani, Diretor Presidente, período de 20.03 a 31.12.98 e Severina Vilma da Silva, Diretora Administrativa-Financeira, período de 11.03 a 31.12.98, por prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, com infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e patrimonial, e por dano causado ao erário, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c" da Lei Complementar nº 154/96; **II – Responsabilizar** o Senhor Carlos Eduardo Cintra Gemignani, solidariamente com a Senhora Severina Vilma da Silva, por pagamentos indevidos de remuneração ao gerente administrativo, Senhor Saulo Guedes Trigueiro Filho, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) e de despesa com má-utilização de telefone, no valor de R\$ 305,66 (trezentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), contrariando o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/76, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que recolham aos cofres da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia, a importância de R\$ 945,66 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento; **III – Multar**, individualmente, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) os Senhores José Paulo Guagliardi Hernandez e Moisés José Ribeiro de Oliveira, responsabilizando-os, nos termos do artigo 55, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática das irregularidades: **1)** infringência ao artigo 6º, parágrafo único, incisos II e III da Resolução 750 do Conselho Federal de Contabilidade, haja vista a desobediência ao princípio da oportunidade nos registros contábeis efetuados pela CEPORD, conforme comprovam os seguintes fatos levantados pela Auditoria Independente: **a)** Os registros dos débitos com a Seguridade Social estão desatualizados; **b)** os documentos pertinentes às despesas realizadas através de fundos fixos não foram contabilizados nos meses em que se originaram; **2)** infringência ao artigo 100, da Lei Federal nº 6.404/76 c/c a Norma Brasileira de Contabilidade T2 – itens 2.1.2 e 2.1.5.4, devido a não manutenção dos Livros Societários em boa ordem, conforme informam os Auditores Independentes: **a)** alguns dos livros societários e contábeis encontram-se desatualizados sendo notada a falta de assinaturas nas atas de reuniões do Conselho de Administração e Assembléias Gerais, desde o ano de 1996; **b)** no livro Registro de Ações, encontraram registros a lápis de grafite; **c)** Nos Termos de Transferências de Ações Nominativas verificou-se a ausência de assinatura dos cessionários e cedentes; **d)** Os Livros Razão de todos os exercícios encontram-se sem os respectivos termos de Abertura e Encerramento; **3)** infringência ao art. 1º, § 2º e art. 2º da Resolução Normativa nº 001/94-TCER, ao art. 256 da Constituição Estadual e aos preceitos da Lei Federal nº 8.730, de 10/11/93, conforme verificações da Controladoria Geral do Estado, nas pastas cadastrais dos funcionários pela ausência dos seguintes documentos: **a)** 65 empregados não apresentaram Declaração de Bens, **b)** 04 empregados não apresentaram Certidão Negativa do Tribunal de Contas, contrariando o artigo 256 da Constituição Estadual; **c)** ausência de fotocópia de documentos pessoais e comprovante da escolaridade, caracterizando fragilidade no controle interno referente ao setor de pessoal; **4)** infringência ao art. 53 da Constituição Estadual, por não encaminhar o balancete do mês de janeiro de 1998,

dentro do prazo legal; **5)** infringência ao artigo 37 da Constituição Federal e artigo 153 c/c a alínea "a", § 2º, do artigo 154, da Lei Federal nº 6404/76, bem como a legislação específica dos recolhimentos pertinentes ao INSS (artigo 30, inciso I, alínea "b" da Lei 8.212/91, regulamentada pelo artigo 39, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 2.173 de 05/03/97), IRRF (artigo nº 83, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.981/95), IPERON (artigo 1º da Lei nº 557/93 e artigo 27 da Lei nº 135/96), e FGTS (artigo 15 da Lei nº 8.036/90), por não recolher, nos seus respectivos períodos de gestão, as contribuições, encargos e impostos; **6)** infringência ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal c/c art. 27, "c", da Lei Federal nº 8036/90 e item 3.1.2, do Contrato nº 009/97 e respectivo Termo Aditivo, por não exigir, quando dos pagamentos efetuados à empresa WRA – Tecnologia Ltda, relativos a prestação de serviços de digitação, as devidas certidões negativas do INSS e FGTS, tornando a empresa passível de ser judicialmente envolvida em processos trabalhistas contra a contratada; **7)** infringência ao artigo 20 da Resolução Administrativa nº 003/96-TCER c/c o parágrafo único do artigo 1º da Deliberação nº 001 de 27/05/97, em vigor no período de 27/05/98 a 30/06/98 e artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação nº 001 de 01/07/98, haja vista que nos processos de suprimimento de fundos nºs 031 e 049, foram efetuadas despesas que poderiam ser realizadas pelo regime normal de aquisição, sem necessitarem ser realizadas por fundo-fixo, conforme comprova a relação elaborada pela Comissão de Tomada de Contas; **8)** infringência aos princípios basilares da Administração Pública, exarados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como ao disposto nos artigos 153 e 154, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/76, haja vista que, nos respectivos períodos de gestão, não repassaram a quem de direito as consignações descontadas na folha dos empregados, fato este que configura, ainda, apropriação indébita, na forma prevista no art. 168, III, do Código Penal; **9)** infringência aos princípios basilares da Administração Pública, exarados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como ao disposto nos artigos 153 e 154, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/76, haja vista que permitiram a má-utilização dos aparelhos telefônicos da CEPORD em ligações sem qualquer interesse para a Companhia, no valor de R\$ 25,51 (vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), além do que, não mantiveram um controle que versasse sobre os objetos das ligações interurbanas realizadas pelos funcionários daquela empresa; **10)** infringência ao artigo 37 da Constituição Federal e artigo 153 c/c a alínea "a", § 2º, do artigo 154, da Lei Federal nº 6404/76, haja vista que foram pagas gratificações aos integrantes da Comissão de Licitação sem que fossem estabelecidos critérios por meio de instrumento normativo da CEPORD; **IV – Multar**, individualmente, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor Carlos Eduardo Cintra Gemignani e a Senhora Severina Vilma da Silva, pela prática das irregularidades: **11)** infringência ao art. 53 da Constituição Estadual, por enviar, fora dos prazos constitucionais, os balancetes dos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1998; **12)** infringência ao artigo 9º, inciso I, alíneas "e", "h" e "j", da Resolução Administrativa 003/TCER-96, por não enviarem a esta Corte de Contas, juntamente com os balancetes mensais, os documentos obrigatórios, a seguir discriminados: BALANCETE DE JULHO/98 – PROCESSO Nº 3.799/98, 01- Cópia das atas das reuniões do conselho fiscal ou equivalente, ocorridas no período (alínea "j")

BALANCETE DE AGOSTO/98 – PROCESSO Nº 4.290/98, 01- Cópia das atas das reuniões do conselho fiscal ou equivalente, ocorridas no período (alínea "j") BALANCETE DE OUTUBRO/98 – PROCESSO Nº 5.253/98, 01- Cópia das atas das reuniões da diretoria executivas ou equivalente, ocorridas no período (alínea "h"); 02- Cópia das atas das reuniões do conselho fiscal ou equivalente, ocorridas no período (alínea "j") BALANCETE DE NOVEMBRO/98 – PROCESSO Nº 0.201/99, 01-TC-29- Relação de pagamento efetuados no mês (alínea "e"), 02- Cópia das atas das reuniões da diretoria executiva ou equivalente, ocorridas no período (alínea "h"), 03- Cópia das atas das reuniões do conselho fiscal ou equivalente, ocorridas no período (alínea "j"). **13)** infringência ao art. 6º, parágrafo único, incisos II e III da Resolução 750 do Conselho Federal de Contabilidade, haja vista a desobediência ao princípio da oportunidade nos registros contábeis efetuados pela CEPORD, conforme comprovam os seguintes fatos levantados pela Auditoria Independente: **a)** os registros dos débitos com a Seguridade Social estão desatualizados; **b)** os documentos pertinentes às despesas realizadas através de fundos fixos não foram contabilizados nos meses em que se originaram; **14)** infringência ao artigo 100, da Lei Federal nº 6.404/76 c/c Norma Brasileira de Contabilidade T2 – itens 2.1.2 e 2.1.5.4, devido a não manutenção dos Livros Societários em boa ordem, conforme informam os Auditores Independentes: **a)** alguns dos livros societários e contábeis encontram-se desatualizados sendo notada a falta de assinaturas nas atas de reuniões do Conselho de Administração e Assembléias Gerais, desde o ano de 1996; **b)** no livro Registro de Ações, encontraram registros a lápis de grafite; **c)** nos Termos de Transferências de Ações Nominativas verificou-se a ausência de assinatura dos cessionários e cedentes; **d)** os Livros Razão de todos os exercícios encontram-se sem os respectivos termos de Abertura e Encerramento; **15)** infringência ao artigo 256 da Constituição Estadual, ao artigo 1º, parágrafo 2º, do artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/94 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como aos preceitos da Lei Federal nº 8.730, de 10.11.93, conforme verificações da Controladoria Geral do Estado, nas pastas cadastrais dos funcionários, pela ausência dos seguintes documentos: **a)** 65 empregados não apresentaram Declaração de Bens, conforme folhas 192/193; **b)** 04 empregados não apresentaram Certidão Negativa do Tribunal de Contas, conforme folha 194; **c)** ausência de fotocópia de documentos pessoais e comprovante da escolaridade, caracterizando fragilidade no controle interno referente ao setor de pessoal; **16)** infringência ao artigo 37 da Constituição Federal e artigo 153 c/c a alínea "a", § 2º, do artigo 154, da Lei Federal nº 6404/76, bem como a legislação específica dos recolhimentos pertinentes ao INSS (artigo 30, inciso I, alínea "b" da Lei 8.212/91, regulamentada pelo artigo 39, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 2.173 de 05/03/97), IRRF (artigo nº 83, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.981/95), IPERON (artigo 1º da Lei nº 557/93 e artigo 27 da Lei nº 135/96), e FGTS (artigo 15 da Lei nº 8.036/90), por não recolher, nos seus respectivos períodos de gestão, as contribuições, encargos e impostos; **17)** infringência aos princípios basilares da Administração Pública, exarados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como ao disposto nos artigos 153 e 154, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/76, haja vista, nos respectivos períodos de gestão, não haver recolhido contribuições sociais e impostos, relativos a ISS, COFINS e PASEP, além

de infringir também a legislação específica; **18)** infringência ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal c/c art. 27, c, da Lei Federal nº 8036/90 e item 3.1.2, do Contrato nº 009/97 e respectivo Termo Aditivo, por não exigir, quando dos pagamentos efetuados à empresa WRA – Tecnologia Ltda, relativos a prestação de serviços de digitação, as devidas certidões negativas do INSS e FGTS, tornando a empresa passível de ser judicialmente envolvida em processos trabalhistas contra a contratada; **19)** infringência ao artigo 20 da Resolução Administrativa nº 003/96 c/c o parágrafo único do artigo 1º da Deliberação nº 001 de 27/05/97, em vigor no período de 27/05/98 a 30/06/98 e artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação nº 001 de 01/07/98, haja vista que nos processos de suprimento de fundos nºs 114, 119, 130, 150, 163, 179 e 194, foram efetuadas despesas que poderiam ser realizadas pelo regime normal de aquisição, sem necessitarem ser realizadas por fundo-fixo, conforme comprova a relação elaborada pela Comissão de Tomada de Contas; **20)** infringência ao artigo 37 da Constituição Federal e artigo 153 c/c a alínea “a”, § 2º, do artigo 154, da Lei Federal nº 6404/76, pelo pagamento indevido ao assessor Tóquio Nakashima no valor de R\$ 659,95, referente a ressarcimento de diárias e passagens de ida e volta a Brasília, haja vista que: a) não houve autorização prévia para seu deslocamento; b) a aquisição da passagem ocorreu por arbítrio único do funcionário, sem cotação de preços e formalização de processo administrativo; c) conforme parecer da auditoria interna, a pessoa mais indicada para participar da atividade objeto da viagem seria o Diretor Técnico da Companhia; **21)** infringência aos princípios basilares da Administração Pública, exarados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como ao disposto nos artigos 153 e 154, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/76, por efetuarem pagamento, em 08.05.98, ao Sr. SAULO GUEDES TRIGUEIRO FILHO, relativo à remuneração do cargo de Gerente Administrativo, do período de 01 a 10.10.97, no montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), tendo em vista que o titular havia sido exonerado do cargo naquela época, e a CEPRORD arcava com o salário de outro empregado, nomeado em substituição ao cargo citado; **22)** infringência aos princípios basilares da Administração Pública, exarados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como ao disposto nos artigos 153 e 154, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/76, haja vista que, nos respectivos períodos de gestão, não repassaram a quem de direito consignações descontadas na folha dos empregados, fato este que configura, ainda, apropriação indébita, na forma prevista no art. 168, III, do Código Penal; **23)** infringência aos princípios basilares da Administração Pública, exarados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como ao disposto nos artigos 153 e 154, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/76, haja vista que permitiram a má-utilização dos aparelhos telefônicos da CEPRORD em ligações sem qualquer interesse para a Companhia, no valor de R\$ 305,66 (trezentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), além do que, não mantiveram um controle que versasse sobre os objetos das ligações interurbanas realizadas pelos funcionários daquela empresa; **V – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores José Paulo Guagliardi Hernandez, Moisés José Ribeiro de Oliveira, Carlos Eduardo Cintra Gemignani e Severina Vilma da Silva, recolham os valores das multas consignadas nos itens III e IV deste VOTO ao Fundo de

Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, nos termos do art. 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo os comprovantes dos devidos recolhimentos a este Tribunal de Contas, devidamente atualizados até a data dos efetivos pagamentos; **VI – Determinar** que, caso os responsáveis não recolham as multas, sejam emitidos os respectivos Títulos Executivos e as consequentes cobranças judiciais, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **VII – Dar** ciência deste acórdão aos interessados; **VIII – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1117/99** (Processos nºs 2082, 4131, 4132, 4133, 4134, 4135, 4135, 1673, 1674, 1675, 1677 e 1678/98; 3574, 2592 e 1676/99) - Interessada: Junta Comercial do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 - Responsáveis: Alan Kardec dos Santos Lima – Presidente e Liemar Coelho dos Santos – Vice-Presidente. Voto: **“I – Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1998, de responsabilidade do Senhor Alan Kardec dos Santos Lima por prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, com infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e patrimonial, e por dano causado ao erário, nos termos do artigo 16, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 154/96; **II – Multar** o Senhor Alan Kardec dos Santos Lima em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do parágrafo único do artigo 19, c/c os incisos II e IV do artigo 55, ambos da Lei Complementar nº 154/96, em razão das irregularidades elencadas: **a)** Descumprimento às determinações contidas no artigo 53 da Constituição Estadual, uma vez que deixou de encaminhar os balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1998, dentro dos prazos regulamentares; **b)** Descumprimento às determinações contidas no artigo 7º, Inciso I alínea “a”, subalínea a.3, por deixar de juntar nos balancetes dos meses de maio e junho/98, os extratos de contas bancárias, devidamente assinados pelos responsáveis; **c)** Infringência ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, por desobediência ao princípio da legalidade, ao não haver recolher contribuições sociais, conforme documentos juntados aos autos fls. 271/175, no período de janeiro a dezembro de 1998, na importância de R\$ 143.800,90 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais e noventa centavos), devidas aos seguintes órgãos: IRRF, SEGURO PEC, IPERON, IPERON EMPREGADO, IPERON EMPREGADOR, INSS, o que, além de infringir a legislação específica, configura prática de apropriação indébita, na forma prevista no Código Penal; **d)** Infringência ao art. 37, Inciso II, da Constituição Estadual, por manter em seus quadros 76 (setenta e seis) servidores, sem concurso público, sob pretexto de serem cedidos pela Assembleia Legislativa, sendo que, na verdade, não eram tampouco, servidores daquele órgão. Desta forma, entendemos que a JUCER, através de seu Presidente, atentou contra princípios constitucionais, agenciando mão-de-obra de maneira ilegal e gerando uma despesa irregular no montante de R\$ 419.269,79; **e)** Infringência ao artigo 31, inciso VI, da Resolução Administrativa nº 003/96-TCER, por deixar de apostar nas notas de

empenho, declaração do responsável de que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, e de que estão conforme as especificações consignadas, dos bens e serviços; **f)** Realização de despesa com locação de imóvel, com dispensa de licitação, sem constar o parecer jurídico, processo nº 066/JUCER-98, contrariando o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93; **g)** Realização de despesa, processo nº 073/JUCER-98, sem constar nos autos, parecer jurídico sobre o edital, parecer técnico acerca da legalidade e moralidade previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal c/c art. 99, incisos, da Lei Complementar nº 068/92 e art. 2º, Inciso VI da Lei Complementar nº 067/92, por pagar valores a título de Função Gratificada à senhora Susenei Bauer de Sousa, sendo que a mesma não era servidora efetiva do Estado, por isso não poderia ser nomeada para tal função. Destarte, foi gasto irregularmente o montante de R\$ 824,82; **i)** Infringência aos termos da Resolução Normativa 001/TCER-94 e ao artigo 256 da Constituição Estadual, por não manter Certidões Negativas do Tribunal de Contas e Declaração de Bens nas pastas dos seus servidores, conforme relação constante nos autos; **j)** Descumprimento às determinações emanadas do *caput* do artigo 38 da Lei federal nº 8.666/93, por permitir a abertura dos processos administrativos de nºs 028/98, 025/98, 022/98, 038/98, 115/98, 159/98, 034/98 e 035/98, sem conter a devida autorização do presidente daquela autarquia; **k)** Infringência às determinações emanadas dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigo 31, VI, da Resolução Administrativa nº 003/96-TCER, por não prover os seguintes autos, com os devidos comprovantes das liquidações das despesas efetuadas, no montante de R\$ 33.275,96 (trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos): nºs 028/98, 025/98, 038/98, 023/98, 100/98, 024/98, 138/98, 035/98 e 148/98, conforme especificado no item IV deste relatório; **l)** Infringência às determinações emanadas do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, por permitir a realização de despesa sem o prévio empenhamento da despesa, mascarando a real situação do endividamento da JUCER ao final do exercício de 1.998, conforme se depreende dos processos administrativos nºs 081/98, 043/98 e 010/98, que somam R\$ 4.570,21 (quatro mil, quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos), conforme especificado no item IV deste relatório; **m)** Infringência às determinações emanadas do artigo 60, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, por permitir que os contratos originários dos processos administrativos nºs 023/98 e 100/98, não contivessem a assinatura do contratante, conforme especificado no item IV deste relatório; **n)** Infringência às determinações emanadas do *caput* do artigo 37, da Constituição Federal c/c do artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.152/93, por permitir que pessoas estranhas ao quadro da autarquia, realizassem viagens utilizando passagens adquiridas pela JUCER, conforme se observa no processo administrativo nº 010/98, no montante de R\$ 1.667,99 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos); **o)** Infringência às determinações emanadas do artigo 36 da resolução Administrativa nº 003/96, por permitir a realização de serviços que não fazem parte da finalidade do órgão (aquisição de combustíveis para atender a SUJUDECI, no montante

de R\$ 3.540,00 - três mil, quinhentos e quarenta reais), prática esta observada através do processo administrativo nº 159/98; **p)** fringência ao artigo 15, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, por permitir a realização de serviços, sem antes promover uma ampla pesquisa de preço, prática esta observada no processo administrativo nº 023/98; **q)** Infringência ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, por efetuar despesas com pessoal, no montante de R\$ 158.679,97 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) sem promover o prévio empenhamento das mesmas, conforme itens IV.1 e IV.2 do presente relatório, mascarando a real situação do endividamento da JUCER ao final do exercício de 1.998; **III – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Alan Kardec dos Santos Lima recolha o valor da multa consignada no item II ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento; **IV – Determinar** que, caso o responsável não recolha a multa, seja emitido o respectivo Título Executivo e a conseqüente cobrança judicial, em conformidade com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **V – Dar ciência** deste acórdão ao interessado; **VI – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento do feito”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Eu gostaria apenas de ratificar que se constasse na parte final do voto alguns itens sugeridos pelo MP. Por exemplo, a declaração de que as irregularidades que maculam essas contas são insanáveis para efeito da Lei Complementar nº 64/90; que fosse remetido cópia dos autos ao Ministério Público do Estado; e que também fosse declarado inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública estadual, o Senhor Alan Kardec dos Santos Lima (itens III, IV e V do Parecer Ministerial)”; tendo o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** acatado a sugestão apresentada pela Procuradora. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 0051/00** – Interessado: Município de Costa Marques – Assunto: Contrato nº 008 – Responsáveis: Élio Machado de Assis – Prefeito, Ene Glória da Silveira – ex-Reitor da UNIR e Flávio Batista Simão – ex-Presidente da Riomar; e **PROCESSO Nº: 3275/02** – Interessado: Abílio Freire dos Santos Filho – Assunto: Aposentadoria – Origem: Câmara do Município de Porto Velho – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza – **PEDIDO DE VISTA**. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 0419/04** – Interessado: João dos Santos e outros – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Origem: Município de São Francisco do Guaporé. Voto: “I - **Arquivar** os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de São Francisco do Guaporé; III -

Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2020/98** – Interessado: Humberto Viana Nonato – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar cumprido** o item I, “a”, “b”, “c” e “d”, da **DECISÃO Nº 656/2007 – 1ª CÂMARA**, que determinou a exclusão das parcelas denominadas “Lei Complementar nº 85/86 e “MS 568/91” e retificação da Parcela “Vantagem Pessoal/anuênio” dos vencimentos do ex-servidor **HUMBERTO VIANA NONATO**, conforme Planilha de Proventos encaminhada pela SEAD a esta Corte de Contas, demonstrando que as correções determinadas pela referida Decisão foram todas sanadas; II - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de serviço ao ex-servidor **HUMBERTO VIANA NONATO**, CPF: 261.603.827-72, RG nº 97.578-SSP/AM, Cadastro nº. 045373-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, aposentado por meio do Decreto s/nº, de 23.10.1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.924, de 20.1.1998, com fundamento no artigo 40, III, “a”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “a”, da Lei Complementar nº 068, de 9 de dezembro de 1992; III - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV - **Determinar** a Secretaria Estadual da Administração que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** desta decisão aos interessados; VI - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0648/02** – Interessada: Maria de La Salete Gomes Torrico – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Alterar** o item IV da Decisão nº 189/2007 a fim de que se mantenha a parcela relativa ao Adicional de Incentivo Técnico, visto que a interessada logrou comprovar a conclusão do curso de especialização em Saúde Pública, e que os proventos sejam pagos à proporção de 26/30 avos, com fundamento no artigo 40, III, “c” da Constituição Federal de 1988, com a redação original, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que comprove as retificações determinadas no item I perante esta Corte no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado; III - **Dar cumprimento** aos itens II e VI da Decisão nº 189/07, registrando o ato e arquivando-se os autos, após comprovadas as retificações acima; IV - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 0351/04 – Interessada: Eva Alves da Silva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço à **EVA ALVES DA SILVA**, CPF nº 168.801.051-49, Cadastro nº 070947, no cargo de Gari, Nível I, Faixa 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Porto Velho, conforme Decreto nº 9.769, datado de 28 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2528, de 05 de abril de 2005, e fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4439/04** – Interessado: Sebastião Barbosa Lopes – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho (**ADIADA A DISCUSSÃO**). Voto: “I - **Dar cumprimento** à Decisão nº 406/2006/1ª Câmara; II - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Porto Velho”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2519/08** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 093/08/SUPEL/RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli – Diretora Geral. Voto: “I - **Arquivar os autos**, sem julgamento do mérito, **em razão da anulação do Edital de Licitação** na Modalidade Pregão Presencial nº 093/2008/SUPEL-RO, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia; II - **Comunicar** o teor desta decisão aos responsáveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2679/08** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 002/08/CELOS/SUPEL – Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente Estadual de Licitações. Voto: “I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, sob o número 002/2008/CELOS/SUPEL-RO cujo objetivo visa à contratação de empresa para a Construção de Bueiros Celulares de Concreto na rodovia RO-420 (linha-D), no município de Nova Mamoré, ao custo estimado de R\$ 1.551.461,20 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), em atendimento ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia,

por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; II - **Dar ciência** do relatório e desta decisão ao interessado; III - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0372/07** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento - Assunto: Programa Orçamentária e Financeira – Cronograma Mensal de Desembolso – Exercício de 2007 - Responsável: João Carlos Gonçalves Ribeiro – Secretário. Voto: "I - **Considerar cumprida** a execução da programação orçamentária e financeira do cronograma mensal de desembolso ocorrida no exercício de 2007, de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 10/TCE-RO/03, artigo 2º, Parágrafo Único; II - **Recomendar** ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral que observe a aplicação da proporcionalidade dos repasses financeiros com base nos índices de estacionalidades aprovados por Lei aos exercícios vindouros, com vistas ao equilíbrio entre as Receitas e as Despesas; III - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para apensamento ao Processo de Prestação de Contas, exercício de 2007, do Poder Executivo do Estado de Rondônia, para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1891/07** – Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 5º e 6º Bimestres de 2007 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2007 - Responsável: Mileni Cristina Benetti Mota – Prefeita Municipal. Voto: "I - **Recomendar** à Gestora do Município de Rolim de Moura que implemente medidas de planejamento dentro de bases reais, de forma a espelhar a real capacidade de arrecadação do Município; II - **Recomendar** à Gestora do Município de Rolim de Moura que observe, quando do planejamento orçamentário, a elaboração de metas de receitas e despesas coerentes com os princípios da Administração Pública; III - **Recomendar** à Gestora do Município de Rolim de Moura que adote uma posição mais realística em face das incoerências percebidas entre as metas de resultados primário e nominal; IV - **Recomendar** à Gestora do Município de Rolim de Moura que implemente medidas de cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados do exercício anterior (2006), ou comprove os seus respectivos pagamentos; V - **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria que observe, quando da análise da Prestação de Contas do Município de Rolim de Moura, exercício de 2007, as medidas adotadas sobre Restos a Pagar Processados e Não Processados do exercício de 2006, se houve cancelamento ou pagamento, e verifique a devida comprovação; VI - **Descumprimento** ao artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO/2006, combinado com o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/00, por não ter encaminhado o Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município; VII - **Descumprimento** ao disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO/2006, por não

ter encaminhado a cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores; VIII - **Recomendar** à Gestora do Município de Rolim de Moura que atente para o cumprimento dos dispositivos legais mencionados itens VI e VII desta decisão, no exercício seguinte; IX - **Dar ciência** do teor desta decisão à interessada; X - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que sejam apensados ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a conclusão feita pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2150/08** – Interessado: Município de Nova Mamoré - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2008 - Responsável: José Brasileiro Uchôa – Prefeito Municipal. Voto: "I - **ALERTAR** ao Gestor do Município de Nova Mamoré, que adote as providências devidas ao cumprimento dos parâmetros estabelecidos nos artigos 212, caput, da Constituição Federal, e 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22, da Lei nº 11.494/07, que disciplinam sobre a aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública; II - **ALERTAR** ao gestor do Município de Nova Mamoré, na forma do artigo 20, III, "b", combinado com o artigo 59, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que as despesas com pessoal do Poder Executivo ultrapassaram 90% do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida do Município; III - **RECOMENDAR** ao Gestor do Município de Nova Mamoré que implemente medidas de acuidade na elaboração e planejamentos orçamentários para os exercícios futuros, mormente ao estabelecimento das metas fiscais de Resultado Nominal e Resultado Primário, vez que o atingimento das metas definidas na Lei Orçamentária devem ser calcadas em bases reais, dentro da efetiva capacidade de realização do Município, sob pena de sujeitar-se às penalidades que a Lei impõe; IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; V - **Encaminhar** os autos à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para que seja promovido o acompanhamento da Gestão Fiscal dos demais bimestres e quadrimestres do exercício de 2008, a qual será, ao final do exercício apensado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, para análise consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a conclusão feita pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2163/08** – Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2008 - Responsável: Mileni Cristina Benetti Mota – Prefeita Municipal. Voto: "I - **DETERMINAR** a Gestora do Município de Rolim de Moura, que promova a revisão

do seu planejamento orçamentário, mormente às metas fiscais de resultado nominal e resultado primário, de forma que os valores fixados reflitam a real capacidade de realização do Município, sob pena de produzir peças meramente formais, incorrendo, destarte, nas penalizações que a Lei impõe; II - **RECOMENDAR** à Gestora do Município de Rolim de Moura, que atente para o acompanhamento das metas orçamentárias previstas, de forma que os dispêndios a serem promovidos no decorrer do exercício sejam realizados dentro da capacidade de arrecadação Municipal, de forma que se evite possíveis desequilíbrios orçamentários; III - **Dar ciência** do teor desta decisão à interessada; IV - **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria para que promovido o acompanhamento da Gestão Fiscal dos demais bimestres e quadrimestres do exercício de 2008, a qual será, ao final do exercício apensado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, para análise consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a conclusão feita pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3700/06** – Interessado: Município de Nova Mamoré - Assunto: Quitação de Débito – Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2006 – Acórdão nº 166/2007-1ª Câmara. Voto: "I - **Dar Quitação do Débito** aplicado por meio do item II, do Acórdão 166/2007 – 1ª Câmara ao Senhor JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96; II - **Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado; III - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral das Sessões, para o cumprimento das formalidades administrativas e legais pertinentes, após, que sejam adotadas as demais determinações contidas no item V do Acórdão nº 166/2007 – 1ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1904/04** (Apensos nºs 0762/03; 3487, 3488, 3489, 3490, 3491, 2209, 2210, 2211, 2208 e 2207/04) – Interessada: Rondônia Crédito Imobiliário S.A. – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 - Responsável: Helma Santana Amorim – Liquidante. Voto: "I - **Julgar regulares com ressalvas** as contas da Rondônia Crédito Imobiliário S.A., em Liquidação, relativas ao exercício financeiro de 2003, de Responsabilidade da Senhora Helma Santana Amorim, CPF nº 557.668.035-91, na qualidade de liquidante, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 16, II; II - **Multar** a Senhora Helma Santana Amorim em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por prática de atos com infração à norma legal ou regulamentar pela não comprovação da publicação das demonstrações contábeis, em descumprimento ao artigo 176 da Lei nº 6.404/76, não encaminhamento do balanço do estado de liquidação na forma do artigo 213, da Lei Federal 6.404/76 e divergência observada entre a conciliação bancária, extrato bancário e balancete de dezembro/2003, na forma do artigo 15 da Lei Complementar 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Fixar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Helma Santana Amorim, recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância

referida no item II, em conformidade com o artigo 3º, III, da Lei Complementar 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte; **IV – Fixar** prazo de 30 (trinta) dias para que o Liquidante encaminhe a este Tribunal, o relatório e o Balanço do estado de liquidação da RONDOPOUP na forma do artigo 213 da Lei nº 6.404/76, preferencialmente constando cronograma que consigne o prazo e as providências que serão implementadas para ultimar a liquidação, sob pena de multa nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; **V – Determinar** a remessa, juntamente com os Balancetes mensais, de relatórios parciais, demonstrando as providências saneadoras implementadas, bem como os resultados obtidos, sob pena de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; **VI – Determinar** o acompanhamento pelo Corpo Instrutivo desta Corte, a partir dos relatórios mensais a serem encaminhados pela RONDOPOUP e que, se necessário, realize diligências, para acompanhamento do processo de liquidação desse Banco; **VII – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal, para acompanhamento da determinação disposta nos itens II e III deste Acórdão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2330/96** – Interessada: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Concurso Público – Responsável: Alexandre Cardoso da Fonseca. Voto: “I – **Considerar Legal** o Edital do V Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo Inicial na Carreira de Procurador do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO e artigo 37 da Constituição Federal; II – **Dar ciência** desta decisão à Procuradoria Geral do Estado; III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Comungo com o entendimento da relatoria. Parece-me que realmente o que estava em julgamento ou em exame no processo em comento, era a legalidade do edital do concurso e não os registros das admissões dele decorrentes, motivo pelo qual deve prevalecer o primeiro parecer ministerial e, portanto, convergisse neste momento com o voto da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº 2247/08** – Interessado: Município de Monte Negro – Assunto: Edital de Processo Seletivo Público nº 004/08 – Responsável: José Fernandes Pereira – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Público nº 004/08, realizado pelo Município de Monte Negro, para o provimento de 20 (vinte) cargos de agentes comunitários de saúde, por prazo indeterminado, regido pelo regime celetista, para atender às necessidades do Programa do Ministério de Saúde-PAC’S, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO e artigo 37 da Constituição Federal; II – **Determinar** ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal, que retifique a expressão utilizada na capa do Processo nº 2247/2008/TCE-RO no

campo específico para o assunto, para fazer nela constar a expressão “EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO”, conforme estabelecido no artigo 198, § 4º da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/06; III – **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; IV – **Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 1470/06** – Interessado: Otaniel Francisco da Costa – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Nova Brasilândia. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1307/03** (Apenso nºs 3241, 4660, 4324, 3864, 3414, 2636, 2368, 2115, 1914, 1650, 1649/02; 1387, 0324 e 0011/03; 3706/05) – Interessada: Câmara do Município de Corumbiara – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Referência: Quitação de Débito – Requerente: Pedro Célio Beatto – C.P.F nº 326.956.402-34 – ex-Presidente da Mesa Diretora. Voto: “I – **Considerar cumprido** o item II do Acórdão nº 28/05/2ªCM/TCE-RO pelo Senhor PEDRO CÉLIO BEATTO, expedindo-se a devida **quitação** em face do pagamento efetuado, nos termos dos artigos 26 da Lei Complementar 154/96 e 35 da Resolução Administrativa nº 005/TCE-RO/96; II – **Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado e ao atual Chefe do Poder Legislativo do Município de Corumbiara; III – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1696/00** – Interessada: Anna Maria Costa de Oliveira – C.P.F nº 091.931.542-91 – Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Anna Maria Costa de Oliveira, CPF nº 091.931.542-91, no cargo de “Professora Magistério”, cadastro nº 036188, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.438, de 10-01-00, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.748, de 10-01-2000, com base no artigo 165, I, § 1º, da Lei 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/00-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar**

os autos, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1697/00** – Interessada: Altazena da Silva Alves – C.P.F nº 052.234.232-91 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Altazena da Silva Alves, CPF nº 035.740.832-20, no cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, cadastro nº. 016225-6, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº. 7.408, de 15-12-99, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.738, de 21-12-99, retificada pelo Decreto nº 10.785, de 03-08-07, publicado no Diário Oficial do Município nº 3083, de 07.08.07, com base no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3441/00** – Interessado: Manoel Pereira da Silva – C.P.F nº 084.654.792-91 – Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do Senhor Manoel Pereira da Silva, CPF nº 084.654.792-91, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, cadastro nº 006.815, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.460, de 19/01/00, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.754, de 07/02/2000, com base no artigo 165, I, da Lei 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle

Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3704/00** – Interessado: Heliodete Moutinho de Jesus - C.P.F nº 052.111.822-00 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Heliodete Moutinho de Jesus, CPF nº 052.111.822-00, no cargo de “Gari”, cadastro nº. 059676, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.697, de 09-06-00, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.805, de 15-06-00, com base no artigo 165, III, “d”, da Lei 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1614/02** – Interessado: José Vieira dos Santos - C.P.F nº 085.412.212-53 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Ariquemes. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade do servidor público José Vieira dos Santos, CPF nº 085.412.212-53, no cargo de Vigia, matrícula nº 1905-4, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ariquemes, efetuado por meio da Portaria nº 034/IPEMA/2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.939/02, retificada pela Portaria nº 062/IPEMA/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0621/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que submeta

previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1617/02** – Interessado: Geraldo Candido de Oliveira - C.P.F nº 145.714.808-06 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Ariquemes. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Geraldo Cândido de Oliveira, CPF nº 145.714.808-06, no cargo de Operador Braçal, cadastro nº 11640-8, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ariquemes, efetuado por meio da Portaria nº 031/IPEMA/2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4939/02, retificada pela Portaria nº 018/IPEMA/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 521/06, retificada pela Portaria nº 047/IPEMA/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 589/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ariquemes no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1619/02** – Interessado: Mário Batista Sacramento - C.P.F nº 352.345.552-91 – Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Município de Ariquemes. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Mário Batista Sacramento, CPF 352.345.552-91, no cargo de Vigia, matrícula 2787-1, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ariquemes, efetuado por meio da Portaria nº 061/IPEMA/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0621/06,

com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ariquemes no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0788/03** – Interessada: Ana Sueli da Silva Rocha - C.P.F nº 136.320.192-15 – Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Ana Sueli da Silva Rocha, CPF 136.320.192-15, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº. 300034213, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 18 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5160/03, com proventos integrais, na forma do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de

cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 1586/08 – Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008 – Responsável: Gervano Vicent – CPF nº 326.911.812-00 - Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008, promovido pelo Município de Ministro Andreazza; II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ministro Andreazza que promova edição de Lei de criação dos cargos de Bioquímico e Assistente Social para, **doravante**, promover a contratação de tais profissionais com fulcro no artigo 37, II, da Constituição Federal, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** do presente *decisum* ao Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, objetivando informar o posicionamento desta Corte de Contas sobre a necessidade de contratação, via concurso público, dos cargos de Bioquímico e Assistente Social naquela municipalidade; IV – **Arquivar os autos**, após adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1503/96** – Interessado: Geny Belo de Araújo - C.P.F nº 351.626.352-00 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Ouro Preto do Oeste; **PROCESSO Nº: 0656/02** – Interessado: José Francisco Silva - C.P.F nº 079.244.962-20 – Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Governo do Estado de Rondônia; e **PROCESSO Nº: 1214/03** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Responsáveis: Júlio Antônio Mesquita do Nascimento – C.P.F nº 521.192.387-15 – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período: 1º.01 a 30.01.02), Júlio Perez Antelo – CPF nº 349.234.622-72 - ex-Secretário Municipal de Saúde (Período: 30.01 a 18.02.02), Luiz Antônio Moraes Filho – CPF nº 136.071.758-70 - ex-Secretário Municipal de Saúde (Período: 18.02 a 29.03.02), Cleude Zeed Estevão – CPF nº 024.988.472-00 - ex-Secretário Municipal de Saúde (Período: 15.04 a 30.08.02) e Antônio Luiz de Macedo Filho – CPF nº 007.340.202-78 - ex-Secretário Municipal de Saúde (Período: 1º.09 a 31.12.02). **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada da palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 15 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes. Sala das Sessões 03 de setembro de 2008

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/TCE-RO/2008

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

DO OBJETO – Prestação de serviços de telefonia móvel pelo sistema móvel pessoal (SMP) digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, compreendendo um total de 09 (nove) linhas telefônicas.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 19.11.2008.

DO VALOR – Estimado de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas ocorrerão na programação 01.122.1265.2981.0000.3390.39 e Nota de Empenho Estimativo nº 1981/2008.

DO PROCESSO – Nº 2819/2008.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os Senhores VILDEMAR XAVIER MARQUES e LEONEL DURÃES FERREIRA – Representantes da empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A

Porto Velho, 17 de novembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/TCE-RO/2008

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A.

DO OBJETO – Prestação do serviço telefônico de chamadas nas modalidades: Longa Distância Nacional – LDN, Intra e Inter-regional, para chamadas originadas pelo Serviço Móvel Pessoal SMP pós-pago, VC-2 e VC-3, para as linhas de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 19.11.2008.

DO VALOR – Estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas ocorrerão na programação 01.122.1265.2981.0000.3390.39 e Nota de Empenho Estimativo nº 1984/2008.

DO PROCESSO – Nº 2819/2008.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os Senhores VILDEMAR XAVIER MARQUES e LEONEL DURÃES FERREIRA – Representantes da empresa Brasil Telecom S/A

Porto Velho, 17 de novembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO - PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 053/CPL/2008 (PMOPO)

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 3616/CPL/2008, que será realizada no dia 26 de Dezembro de 2008, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO: Aquisição de Material Permanente,

tipo Carteira escolar infantil, ar condicionado e outros do gênero para atender as atividades da SEMECE, A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais) à aquisição da mesma não será critério obrigatório para participação da presente licitação. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091). Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de Dezembro de 2008.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 6405/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 010/2008 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2006 EDITAL Nº 001/SEMAP/2006/PM-RO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1240 e 1241/2006 de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Concurso Público Municipal, vem a público CONVOCAR os aprovados no Referido Concurso Público Municipal, conforme relação em anexo, para apresentar até 30 dias contados da publicação do presente ato, munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social; (xerox frente e verso)
- 02 (duas) fotos 3x4 (colorida e atual);
- Declaração de Bens;
- Declaração que não possui vínculo empregatício com empresas privadas ou Serviço Público, na esfera Federal, Estadual e Municipal, reconhecido firma em cartório 02 (duas) vias;
- Certidão negativa das Varas cíveis e criminais;
- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
- Atestado Médico físico e mental; são exames complementares para fins de ingresso no serviço público conforme abaixo:
 - a) Avaliação ortopédica;
 - b) Avaliação psiquiátrica;
 - c) Avaliação cardiológica com ECG quando acima de 30 anos;
 - d) Avaliação ginecológica incluindo colpocitologia e ultra-sonografia pélvica, mamografia bilateral quando acima de 35 anos;
 - e) Avaliação dermatoneurológica;
 - f) Avaliação oftalmológica;
 - g) Avaliação otorinolaringológica com audiometria;
 - h) Raios X Tórax PA com laudo (exceto para grávida);
 - i) Escarro – Baar;
 - j) Sangue – Vdrl;
 - k) Sangue – Glicemia;
 - l) Sangue – Hemograma;
 - m) Sangue HIV – I e II;
 - n) Sangue BHCG (para grávidas comprovado com ultrassonografia);
 - o) Fezes – Parasitológico;
 - p) Urina –EAS

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos

referidos exames infra-mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.

Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito sua convocação.

- Cédula de Identidade (autenticada) 02 (duas) vias;
- Cartão CPF (autenticada) 02 (duas) vias;
- Título Eleitoral e comprovante da Última Eleição (autenticada);
- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
- Certidão de Reservista (autenticada);
- Documentos de Escolaridade (autenticado) 02 (duas) vias (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
- Certidão de nascimento dos dependentes - Menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
- Comprovante de residência (Energia, água ou telefone).

Presidente Médici-RO, 10 de dezembro de 2008.

1	ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS - ESCOLA NOVO RIACHUELO	56,0	1º
2	CREUNICE PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS - ESCOLA NOVO RIACHUELO	52,0	2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordem	Nome	Cargo/Função	Total	Classificação
1	JOCELYNE OSTROMSKI	ENFERMEIRO 40 HORAS	66,0	10º
2	JULIANA SOTELE ARAN	ENFERMEIRO 40 HORAS	64,0	12º
3	RUI RAMOS DOS SANTOS	ENFERMEIRO 40 HORAS	62,0	14º
4	SILVELINA BISPO BEZERRA	ENFERMEIRO 40 HORAS	60,0	17º
5	IARA SORAIA DE A. FORTINI ARAUJO	ENFERMEIRO 40 HORAS	60,0	19º
6	ELIETE DOS SANTOS	ENFERMEIRO 40 HORAS	60,0	20º

Sem mais para o momento, aproveito para elevar protestos de estima e distinta consideração e apreço.

Presidente Médici-RO, 05 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,

Ao Ex^{ma} Senhor,
Dr. Charles Seizi Modro
Prefeito Municipal Nesta/

Solange Maria Massucato
Secretária Municipal de Administração e
Planejamento
Portaria nº315/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/PREGÃO/08 PROCESSO Nº 10450/SEMED/2008

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotivo, tipo pick-up, ano/modelo fabricação 2008/2009, 2 portas, cabine estendida, caçamba traseira, cor branca.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02 Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. **Envio das propostas do dia 12/12/2008 das 10h30min às 10h50min do dia 24/12/2008. Início da Sessão Pública virtual será às 11h15min (Horário de Brasília).** A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Sala do Pregão desta Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545, ramal 210.

Ariquemes, 11 de dezembro de 2008.

FRANKLIN M. DUARTE
Pregoeiro - PMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/PREGÃO/08 PROCESSO Nº 10454/SEMED/2008

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotivo, tipo passeio, ano/modelo fabricação 2008/2009, 4 portas, cor branca, capacidade mínima de 05 passageiros, combustível a gasolina/álcool.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02 Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. **Envio das propostas do dia 12/12/2008 das 10h30min às 13h50min do dia 24/12/2008. Início da Sessão Pública virtual será às 13h15min (Horário de Brasília).** A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Sala do Pregão desta Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545, ramal 210.

Ariquemes, 11 de dezembro de 2008.

FRANKLIN M. DUARTE
Pregoeiro - PMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/CPL/2.008

A Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, através de seu Pregoeiro torna público que foi instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Presencial/2.008** objetivando aquisição de dois ônibus tipo circular para o transporte de alunos, **a qual, fica com data programada para dia 29 de dezembro de 2008, precisamente às 10:00horas.** Recursos do Convênio com o Governo do Estado de Rondônia e Contrapartida do Município. Maiores informações e cópia do Edital serão fornecidas à Rua Riachuelo nº 3284 – Nova Brasilândia D'Oeste/RO, das 07:30 às 13:30 horas – Fax (0**69) 3418 2239 Nova Brasilândia D'oeste/RO, Em 10 de dezembro de 2008. Edson Pacheco Andrade Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 03/GP/2.008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA

Institutos Municipais

PORTARIA Nº. 027/2008 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PORTARIA Nº009/2007 DE 01 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e nos termos. Do artigo 40, §§ 2º e 7º inciso II, da Constituição Federal, (com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03) c/c o art. 8º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a"; artigo 36, inciso II; § 1º, artigo 37, inciso I, art. 39 e art. 40, da Lei Municipal nº 689/2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de "**Pensão por morte**" do Sr. Antonio Carlos dos Santos, o qual era servidor no quadro efetivo desta municipalidade, no cargo/função de operador de máquinas pesadas, nível I, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Obras à sua cônjuge Sra. **Ana Maria do Amaral**

Santos portadora do RG nº 000641830 SSP/RO, CPF – MF nº 635.607.122-20 e sua filha **Jaine Carla dos Santos**, com **Proventos Integrais**, conforme o processo de nº 012/2007/IMPREV a partir de 04 de fevereiro de 2007, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Machadinho D'Oeste-RO, 18/11/2008.

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

INSTITUTO MONTE NEGRO

PORTARIA Nº. 003/2008

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor Sr. Adão Cordeiro da Silva.

A Diretora Executiva do IPREMON, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e nos termos. do o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 171, inciso "I", e § 1º, da Lei Municipal nº 15/1993, de 19 de julho de 1993, Art. 48, inciso "I", Art. 54 da Lei Municipal nº 218/2004, de 15 de março de 2004.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor Sr. **Adão Cordeiro da Silva**, portadora do RG nº 86.788 SSP-RO, CPF-MF nº 526.230.332-34 e da cédula eleitoral de nº 54790223/99, zona, 025 seção, 0059, efetiva no cargo de Vigia, Nível "I", Classe "A", lotada no Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes desta Municipalidade, com **proventos integrais**, conforme o processo do IPREMON de nº 069/2008 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro- RO, 10 de Dezembro de 2008.

VERA HENRIQUE DA CUNHA
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSÉ FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Ineditoriais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os trabalhadores pertencentes às Indústrias de Alimentação e afins, pertencentes aos municípios de Santa Luzia D'Oeste; Alta Floresta; D'Oeste; São Felipe D'Oeste; Novo Horizonte D'Oeste; Nova Brasilândia D'Oeste; Seringueiras; São Miguel do Guaporé; São Francisco do Guaporé; Costa Marques e Alvorada D'Oeste, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para aprovação da extensão de base do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Carne, Leites e Cereais do município de Rolim de Moura/RO, a realizar-se na sede do Sindicato, localizada na Av. Fortaleza 4801, Rolim de Moura /RO, no dia 20 de dezembro de 2008, com primeira chamada às 15h, e segunda chamada às 16h, com qualquer número de trabalhadores presentes.

Rolim de Moura, 08 de Dezembro de 2008.

Adilson Victor Cruz
Presidente